

PROCESSO Nº 39/2007 – AUDIT. 1ª S

RELATÓRIO Nº 21/2011 - 1ª S



**ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE
À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE CENTRO, I.P. NO ÂMBITO
DA EMPREITADA “SLS/C.H.COIMBRA- HOSPITAL PEDIÁTRICO,
CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL”**

**Tribunal de Contas
Lisboa
2011**



Tribunal de Contas

ÍNDICE

I-	INTRODUÇÃO	3
II-	METODOLOGIA	4
III-	HISTÓRICO DA EMPREITADA	6
IV-	IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES E DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EMPREITADA	27
V-	CONTRATOS ADICIONAIS	37
	5.1. FACTUALIDADE APURADA	37
	5.2. APRECIÇÃO EFECTUADA NO RELATO	42
VI-	AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS ADICIONAIS/IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTUAIS RESPONSÁVEIS	58
VII-	DO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E SUA APRECIÇÃO	59
VIII-	ILEGALIDADES/RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	74
IX-	OUTROS CUSTOS EVENTUALMENTE RELEVANTES DA EMPREITADA	77
X-	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	80
XI-	CONCLUSÕES	83
XII	DECISÃO	85
	FICHA TÉCNICA	87
	ANEXOS	
	ANEXO I – CRONOLOGIA DOS FACTOS RELACIONADOS COM A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DA EMPREITADA	91
	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES INTERVENIENTES	92
	OUTRAS ENTIDADES – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	92
	ANEXO II - 1º ADICIONAL	93
	ANEXO III - 2º ADICIONAL	97
	ANEXO IV - 3º ADICIONAL	101
	ANEXO V - 4º ADICIONAL	111
	ANEXO VI - 5º ADICIONAL	115
	ANEXO VII - 6º ADICIONAL	149
	ANEXO VIII -MAPA DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	217
	ANEXO IX - RESPOSTA NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE CONTRADITÓRIO	221



RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLAS

ACHPC-ACE

ARSC/ARSC, I.P.

ARSLVT

CA

CCP

CD

CIFE

CMC

CPA

CTACNHPC

DCC

DGIES

DL

DR

DRIESLVT

GGNHPC

HPC

IGS/IGAS

JOCE

JOUE

LNEC

LOPTC

NHPC

PF

PE

PSS

RES

RJEOP

STA

TC

DESIGNAÇÃO

ACHPC- Agrupamento Construtor do Hospital Pediátrico de Coimbra, ACE

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.¹

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Conselho de Administração

Código dos Contratos Públicos²

Conselho Directivo

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Câmara Municipal de Coimbra

Código de Procedimento Administrativo³

Comissão Técnica de Acompanhamento do Novo Hospital Pediátrico de Coimbra

Departamento Controlo Concomitante

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde

Decreto-Lei

Diário da República

Direcção Regional de Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Gabinete de Gestão do Novo Hospital Pediátrico de Coimbra

Hospital Pediátrico de Coimbra

Inspeção-Geral das Actividades em Saúde

Jornal Oficial da Comunidade Europeia

Jornal Oficial da União Europeia

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Lei de Organização do Tribunal de Contas⁴

Novo Hospital Pediátrico de Coimbra

Plano Funcional

Projecto de Execução

Plano Segurança e Saúde

Realizações de Empreendimentos de Saúde

Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas⁵

Supremo Tribunal Administrativo

Tribunal de Contas

¹ Por força do DL n.º 222/2007, de 29 de Maio, a ARSC, passou a deter a natureza jurídica de Instituto Público, assumindo, em conformidade, a denominação de ARSC, I.P. (artigo 1º do citado diploma legal).

² Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008 (pub. no DR, 1.ª S., n.º 62, de 28.03.2008), alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09, DL n.º 278/2009, de 02.10, Lei n.º 3/2010, de 24.04 e DL n.º 131/2010, de 14.12.

³ DL n.º 442/91, de 15.11, alterado pelos DL n.ºs 6/96, de 31.01 e 18/2008, de 29.01.

⁴ Lei 98/97, de 26.08, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31.12, 1/2001, de 04.01, 48/2006, de 29.08, 35/2007, de 13.08, e 3-B/2010, de 28.04.

⁵ DL n.º 59/99, de 02.03, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14.09, DL n.º 159/2000, de 27.07, DL n.º 13/2002, de 19.02 e DL n.º 245/2003, de 07.10.



I - INTRODUÇÃO

A Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde celebrou, em 18.02.2005, o contrato de empreitada “*Construção do Novo Hospital Pediátrico- SLS/C.H.Coimbra*”, no valor de 37.500.537,37€, tendo como adjudicatário o Consórcio SOMAGUE/BASCOL⁶, o qual foi homologado conforme por este Tribunal, em 01.04.2005.

Através do ofício com a referência GGNHPC, de 31.10.2006, a Administração Regional de Saúde do Centro, para efeitos de fiscalização prévia, remeteu ao Tribunal de Contas, um contrato no valor de 4.220.504,14 €, denominado de “*SLS/C.H.Coimbra – Hospital Pediátrico, Construção do Novo Hospital – Erros e Omissões do Projecto – 1º Termo adicional ao contrato n.º 1/05-RES*”, relativo à execução do contrato de empreitada de “*Construção do Novo Hospital*”.

Posteriormente e também para efeitos de fiscalização prévia, foi remetido o 2.º contrato adicional à empreitada, através do ofício n.º 1420, datado de 25.01.2007, tendo como objecto trabalhos “*a mais*” e a menos, no valor de 1.917.989,09 €.

Por força das alterações introduzidas ao quadro legislativo atinente à fiscalização prévia de contratos por parte do Tribunal de Contas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, em sessões diárias de visto, de 8.11.2006 e 31.01.2007, foram os adicionais remetidos para o DCC.

Por deliberação do Plenário da 1ª Secção, foi determinada a realização de uma **auditoria à execução do contrato de empreitada destinado à “SLS/C.H. Coimbra – Hospital Pediátrico, Construção do Novo Hospital” – contratos adicionais.**

Entretanto, ao abrigo dos ofícios n.º 016702, de 08.08.2008, n.º 000908, de 08.01.2009, n.º 019198, de 25.08.2009 e n.º 028544, de 17.12.2009, foram remetidos o 3.º, 4.º, 5.º e 6.º adicional, respectivamente, para efeitos do artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aditado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, os quais, por despacho judicial de 08.03.2010, foram apensos ao processo de auditoria em curso.

⁶ Em 01.07.2005, o consórcio cedeu a sua posição contratual ao ACHPC- Agrupamento Construtor do Hospital Pediátrico de Coimbra, ACE, constituído pelas empresas agrupadas Somague e Bascol, o qual veio a ser posteriormente dissolvido, tendo o mesmo consórcio reassumido a sua posição contratual em 11.04.2008.



II - METODOLOGIA

Os objectivos da presente acção de fiscalização concomitante consistem, essencialmente, na análise da legalidade do acto adjudicatório que antecedeu a celebração destes contratos adicionais e dos actos materiais e financeiros decorrentes da sua execução, assim como no apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.

Após análise dos 2 primeiros contratos adicionais foram solicitados esclarecimentos e diversa documentação à ARSC, I.P., tendo então sido elaborado um projecto de Relato, sobre o qual recaiu despacho judicial, proferido em 08.01.2008, determinando a notificação do Eng. Rios Vilela (então Director-Geral da DGIES, que propôs a aprovação do projecto de execução e a abertura do procedimento concursal para a empreitada em apreço) para se pronunciar, querendo, sobre os factos que lhe eram imputados naquele projecto de Relato, designadamente dos factos constantes das Partes I a VII e IX do citado projecto de Relato⁷.

A resposta⁸ enviada no exercício do direito do contraditório foi tomada em consideração na elaboração do presente Relatório, constando a análise da mesma no ponto 4.4.

Ainda, em cumprimento do referido despacho, foram solicitados novos esclarecimentos à IGAS e à ARSC, I.P., os quais foram oportunamente remetidos ao abrigo dos ofícios n.ºs 90, de 15.01.2008, e 1745, de 04.02.2008, respectivamente.

Também, através do ofício n.º 9743, de 05.05.2008, e em cumprimento de despacho judicial de 15.04.2008 foram prestados a este Tribunal, novos esclarecimentos pela ARSC, I.P.

Na sequência da remessa dos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º adicionais e por despacho judicial, de 08.03.2010, foram ainda solicitados esclarecimentos complementares e respectiva documentação, os quais foram remetidos ao abrigo do ofício n.º 8186, de 29.03.2010.

⁷ Cfr. Ofício n.º 649, de 15.01.2008.

⁸ Cfr. Carta registada de 01.02.2008, com registo de entrada na DGTC n.º 2461, em 06.02.2008.



Tribunal de Contas

Após o estudo de toda a documentação, foi elaborado o Relato de auditoria, notificado⁹ para o exercício do direito de contraditório previsto no art.º 13.º da LOPTC, na sequência de despacho judicial de 03 de Janeiro de 2011, aos Drs. Fernando de Jesus Regateiro, Joaquim Gomes da Silva, João Pedro Pimentel, Mário Rui Ferreira e Rosa Reis Marques, que no exercício de funções na ARSC/ARSC, I.P., e enquanto membros do seu órgão de administração, autorizaram a adjudicação dos trabalhos adicionais em apreço.

No exercício daquele direito e dentro do prazo concedido para o efeito¹⁰, os indiciados responsáveis vieram apresentar as respectivas alegações, num documento único subscrito por todos, as quais foram tomadas em consideração na elaboração do presente Relatório, encontrando-se nele sumariadas ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente.

Refira-se, desde logo, que todos contestam as ilegalidades que lhes são imputadas no Relato de auditoria, pugnando que não incorreram em infracção financeira e respectiva responsabilidade.

⁹ Ofícios da DGTC n.ºs 209 a 303, de 07.01.2011.

¹⁰ Foi concedido um prazo de vinte dias. O Relato foi recepcionado pelos indiciados responsáveis em 10.01.2011, tendo sido remetida a resposta, em 04.02.2011.



Tribunal de Contas

III - HISTÓRICO DA EMPREITADA

3.1. CONTRATO INICIAL

Regime de retribuição do empreiteiro	Valor (s/IVA) (1)	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Data previsível do termo da empreitada	Tribunal de Contas	
					Nº procº	Data do visto
Preço Global	37.500.537,37 €	28.03.2005	910 dias	24.09.2007	462/2005	Homologado conforme 01.04.2005

3.2. CONTRATOS ADICIONAIS

Nº	Natureza dos trabalhos	Data da Celebração	Data do início de execução	Valor (s/IVA) € (2)	Valor acumulado € (3)=(1)+(2)	%		Prorrogação do prazo	Termo da empreitada
						Cont. Inicial	Acum.		
1º	Erros e omissões	24.10.2006	24.10.2006	4.220.504,14	41.721.041,51	11,25	111,25	102 dias	30.12.2009¹¹
2º	Trabalhos "a mais" e a menos	12.01.2007	12.01.2007	1.917.989,09	43.639.030,60	5,11	116,36	47 dias	
3º	Trabalhos "a mais" e a menos	29.07.2008	2008 ¹²	706.625,87	44.345.656,47	1,89	118,25	17 dias	
4º	Trabalhos "a mais" e a menos	20.11.2008	Final de 2008 ¹³	301.343,29	44.646.999,76	0,80	119,05	7 dias	
5º	Trabalhos "a mais" e a menos	11.08.2009	Agosto de 2009	973.702,57	45.620.702,33	2,60	121,65	24 dias	
6º	Trabalhos "a mais" e a menos	11.12.2009	04.12.2009	485.599,86¹⁴	46.106.302,19	1,29	122,94	12 dias	

¹¹ Recepcionada provisoriamente em 29.01.2010.

¹² Não foi indicada data concreta do início de execução dos trabalhos adicionais.

¹³ Questionada a ARSC, I.P. sobre o início da execução dos trabalhos do presente adicional, foi mencionado no ofício n.º 8186, de 29.03.2010, que "(...) Os trabalhos que constam do 4.º Adicional, tiveram inícios desfasados tendo em conta a sua interferência com o normal funcionamento da Empreitada Geral. Parte significativa dos trabalhos foi realizada no final de 2008, tais como a impermeabilização da zona técnica e os revestimentos em vinílico."

¹⁴ Da documentação remetida, designadamente dos trabalhos descritos no Anexo VII ao presente Relatório, foi apurado o montante de 485.550,13 €, verificando-se uma divergência de 49,73 €, face ao valor contratualizado.



3.3. Factualidade/Procedimentos¹⁵

3.3.1. Nota introdutória

Por questões de sistematização e de melhor enquadramento dos factos e procedimentos que rodearam o processo desta empreitada, apresenta-se uma síntese das diferentes fases que o integraram, constando a síntese da respectiva cronologia do Anexo I ao presente Relatório.

A- Fase de projecto

a.1- Procedimento concursal/Contrato:

Programa funcional

Adjudicação

Outorga do contrato

a.2- Elaboração do projecto:

Programa funcional revisto

Estudo Prévio

Anteprojecto

1ª Adenda ao contrato

Estudo Geológico e Geotécnico

2ª adenda ao contrato

a.3- Revisão do projecto:

Relatórios de revisão de projecto

B- Fase do procedimento para a formação do contrato da empreitada

Autorização da abertura

Publicitação

Esclarecimentos

Adjudicação

Outorga do contrato

¹⁵ A factualidade descrita foi retirada dos elementos constantes dos relatórios do LNEC, elaborados no âmbito de uma auditoria realizada por este organismo à empreitada em apreço, bem como de diversa documentação entretanto remetida a este Tribunal pela ARSC, IP (Vol. II a IV do presente Processo).



C- Fase da execução da empreitada:

Processo de erros e omissões

Estudo geológico e geotécnico complementar

Trabalhos “*a mais*”

3.3.2. Revisão do Programa Funcional e procedimento/contrato para aquisição do Projecto de Execução

Nesta fase relativa à empreitada, há que assinalar os seguintes marcos temporais:

➤ **14.04.1998**

Aprovação do Programa Funcional (PF) que serviu de base à elaboração do projecto de execução do novo Hospital Pediátrico de Coimbra.

➤ **26.03.2001 a 12.03.2002**

O PF foi objecto de revisão.

Esta revisão resultou da necessidade de aumentos de áreas nos diversos espaços e de alterações de funcionalidades.

De acordo com o relatório do LNEC, este aumento de áreas determinou a alteração na implantação do edifício o que implicaria a necessidade de reequacionar a adequação do terreno para este efeito.

➤ **25.07.2001**

Celebração do contrato para aquisição do projecto de execução da empreitada, sem contemplar os resultados de revisão do PF que ainda se encontrava em curso.

No ponto 5 da 8ª cláusula contratual, dispunha-se que alterações profundas do PF, resultantes da alteração da área bruta de construção, implicariam ajustamentos de honorários e prazo de execução.

➤ **02.10.2002**

1ª adenda ao contrato por força da negociação que resultou do PF revisto.

Esta adenda consubstanciou um aumento de honorários e prorrogação de prazos para a elaboração das diferentes fases do projecto.



3.3.3. Execução do contrato relativo à elaboração do projecto de execução

3.3.3.1. Estudo Prévio

Na elaboração do estudo prévio, há que sublinhar as seguintes datas:

➤ **20.01.2003**

Ficou concluída a primeira fase de elaboração do projecto, correspondente ao estudo prévio.

➤ **18.02.2003**

Analisado o estudo prévio por uma equipa técnica da DGIES¹⁶, foram detectados alguns aspectos que se considerou necessário corrigir ou completar, pelo que foi elaborado um parecer por aquela equipa, o qual foi enviado à equipa projectista em 18.02.2003.

➤ **06.03.2003**

Face àquele parecer, a equipa projectista entregou à DGIES um volume contendo alterações ao estudo prévio inicial.

➤ **10.03.2003**

Foi elaborado parecer final, pela equipa técnica da DGIES, concluindo que o estudo prévio poderia ser aprovado com base em certos pressupostos relacionados com a necessidade de serem acatadas diversas recomendações constantes do mesmo, designadamente no que respeitava ao Projecto de Fundações e Estruturas (apresentação de soluções estruturais alternativas face à complexa topografia do terreno, modelo e processo construtivo das estruturas de construção de terras) e à necessidade de ser disponibilizada informação do reconhecimento geotécnico dos terrenos, indispensável para o desenvolvimento da fase seguinte do projecto (anteprojecto).

¹⁶ Comissão Técnica nomeada para apreciação da 1ª fase da elaboração do projecto, correspondente ao estudo prévio.



A DGIES- Serviços Centrais propôs a aprovação do estudo prévio, condicionando-o à correcção dos aspectos referidos no parecer (Cfr. Proposta DGIES n.º 21/03, de 10.03.2003, subscrita pelo Director Geral, Rios Vilela).

➤ **11.03.2003**

O estudo prévio foi aprovado por despacho do Ministro da Saúde, Luís Filipe Pereira.

3.3.3.2. Anteprojecto/aprovação

No que respeita à aprovação do anteprojecto deve ter-se em conta os seguintes marcos temporais:

➤ **Março 2003**

O projectista no decorrer da elaboração do anteprojecto (um mês antes da data de entrega) solicitou à DGIES – Serviços Centrais a disponibilização do levantamento topográfico do terreno, bem como o reconhecimento geotécnico.

➤ **Mai de 2003**

Foi entregue ao dono da obra (DGIES- Serviços Centrais) o anteprojecto.

➤ **04.07.2003**

Foi emitido pela Comissão de Apreciação¹⁷, parecer sobre o anteprojecto, o qual contemplou as alterações decorrentes da nova implantação do HPC. Estas alterações derivaram da necessidade de coordenar a acessibilidade ao HPC com os eixos viários existentes e a construir, tendo sido determinadas em reuniões havidas com a Câmara Municipal de Coimbra.

Para além do projecto das estruturas e fundações, considerou-se no parecer da Comissão de Apreciação que também não estariam em condições de serem aprovados os projectos de águas e esgotos, segurança integrada e mecânica.

Os restantes anteprojectos deveriam ser revistos.

¹⁷ Nomeada para apreciar o anteprojecto, sendo que detinha uma composição semelhante à de apreciação do estudo prévio.



Na mesma data da elaboração do parecer pela aludida equipa técnica da DGIES, foi elaborada a proposta DGIES n.º 66/03, de 04.07.2003, onde se considerou que o anteprojecto se encontrava em condições de ser aprovado.

É referido, ainda, naquela proposta, que foi elaborado um conjunto de recomendações que o projectista deveria ter em consideração na fase da elaboração do projecto de execução.

Sobre esta proposta e naquela mesma data, foi exarado pelo Ministro da Saúde, Luís Filipe Pereira, despacho de aprovação do anteprojecto nos termos propostos.

Observações:

- Ainda, segundo o citado relatório do LNEC¹⁸, nesta fase de anteprojecto e no que ao projecto de fundações e estruturas dizia respeito, o projectista não introduziu as correcções da fase anterior (estudo prévio) conforme tinha sido estabelecido.
- Aquelas correcções/alterações consubstanciavam-se na necessidade de serem apresentadas soluções estruturais alternativas face à complexa topografia do terreno, definição do modelo e processo construtivo das estruturas de contenção de terras e disponibilização da informação do reconhecimento geotécnico dos terrenos da obra (elementos estes que, apesar de terem sido solicitados na fase inicial do processo, foram entregues mais tarde, já na fase do projecto de execução).
- **Assim, verificou-se a aprovação de estudos prévios (11.03.2003)¹⁹ e dos anteprojectos (04.07.03) de fundações e estruturas, ainda que condicionada, sem ter por base as informações geológicas e geotécnicas necessárias²⁰.**

¹⁸ Cfr. ponto IV do presente Relatório.

¹⁹ Cfr. despacho do Ministro da Saúde, Luís Filipe Pereira, exarado na proposta DGIES n.º 21/03 de 10.03.2003, subscrita pelo Director Geral da DGIES, Rios Vilela, Cfr. Anexo 3, Vol. III do presente Processo.

²⁰ A falta de informação nesta matéria na fase de concurso levou a que fosse solicitado ao projectista que elaborasse as especificações técnicas para a realização de um concurso para o reconhecimento geotécnico; aquando da elaboração destas especificações foi abordada a necessidade de obtenção de informação sobre a profundidade dos níveis freáticos.



3.3.3.3. Reconhecimento geológico e geotécnico

O procedimento para a elaboração do projecto de execução foi realizado sem ter sido disponibilizada pela ARSC informação referente à caracterização geotécnica e topográfica do terreno de implantação do HPC²¹.

➤ **01.08.2003**

Disponibilização do estudo geológico e geotécnico ao projectista.

Segundo informação do LNEC, o estudo entretanto disponibilizado era omissivo quanto à presença de água no solo e identificação do nível freático²².

Note-se que:

- **O projecto de fundações e estruturas foi iniciado nesta data, após a aprovação de todos os outros projectos e anteprojecto;**
- **Esta situação é contrária àquela que seria a sequência normal, uma vez que este projecto é o primeiro a ser implantado em obra devendo os restantes projectos ser compatíveis com ele²³.**

3.3.3.4. Entrega ao dono da obra do projecto de execução

➤ **21.10.2003**

Entrega do projecto parcial de execução.

Dos elementos entregues nesta data apenas constava o projecto de arquitectura e o estudo de impacte ambiental. Os restantes elementos foram entregues

²¹ Estes elementos foram fornecidos ao projectista cinco dias antes do início da elaboração do projecto de execução - 26.07.2003 - o que, segundo o LNEC, ocorreu dado que "...aparentemente, os elementos não foram disponibilizados na data devida, atendendo a que as expropriações do terreno ainda não se encontravam concluídas, não havendo assim acesso às parcelas expropriadas para a realização dos estudos necessários..." – cfr. Pág. 14 do aludido Relatório n.º 150, Anexo III, Vol. II. deste Processo.

²² Tal situação conduziu directamente, em fase de obra, à suspensão dos trabalhos entre os eixos 7 e 22 do edifício.

Os níveis freáticos são caracterizados pela primeira vez num estudo geológico e geotécnico complementar, elaborado pelo adjudicatário, já em fase de execução de obra.

²³ Segundo o LNEC, o atraso no reconhecimento geológico constitui uma das causas dos problemas técnicos e económicos verificados na obra.



posteriormente de uma forma faseada, tendo a última entrega (projecto de fundações e estruturas) ocorrido em 2.12.2003.

➤ **28.11.2003**

A DGIES – Serviços Centrais comunica à equipa responsável pela elaboração do projecto de execução que o prazo de entrega do aludido projecto tinha expirado a 20.10.2003, tendo decorrido 37 dias desde aquela data sem que o projecto de execução estivesse completo.

➤ **02.12.2003**

Entrega pelo projectista dos últimos documentos relativos ao projecto de execução.

3.3.3.5 - 2ª Adenda ao contrato de elaboração do projecto de execução

Alteração ao projecto decorrente da nova implantação do HPC, decorrente de reuniões havidas com a CMC.

Acréscimo de prazo e de honorários.

3.3.4. Contrato para a revisão do projecto de execução

Neste domínio, há que ter em conta as seguintes datas e observações:

➤ **03.10.2003**

Foi adjudicada a revisão do projecto de execução à TPF- Planege, Consultores de Engenharia e Gestão, SA.

➤ **29.01.2004**

A Planege apresentou o Relatório Final de Análise, Verificação e Revisão do Projecto de Execução do HPC, datado de Janeiro de 2004 (1ª versão).

Neste relatório eram identificadas as situações de não conformidade de cada uma das especialidades e apresentadas as recomendações para a sua correcção; referiu-se a necessidade de desenvolvimento dos projectos de sinalética e do heliporto, bem como a compatibilização das especialidades, existindo projectos, tais como o de fundações e estruturas e o projecto de instalações e equipamentos de águas e



esgotos, que careciam de reflexão e/ou complemento significativo de elementos fundamentais; concluiu, aquele relatório que o Projecto de Execução, no seu todo, não reunia as condições suficientes que permitissem sustentar a sua validação.

➤ **15.02.2004**

A Planege entregou um relatório definitivo da revisão, ainda sem verificação das medições; estas seriam apresentadas pelo projectista, após a completa estabilização do projecto de arquitectura.

➤ **14.04.2004**

Em face das conclusões e recomendações daquele relatório, o projectista procedeu à correcção de algumas não-conformidades detectadas.

Consequentemente, o revisor Planege apresentou um novo relatório designado de “*Relatório Final/Parecer técnico*” referente à Análise, Verificação e Revisão do Projecto de Execução do HPC, no qual identificou as situações de não conformidade de cada uma das especialidades²⁴.

A conclusão deste relatório final/parecer técnico da Planege foi a seguinte:

- a) o projecto de execução reunia as condições para servir de base ao lançamento do concurso público internacional para a respectiva empreitada;
- b) antes de se adjudicar a empreitada, todos os aspectos ainda não completamente resolvidos, constantes do presente relatório final/parecer técnico, deveriam encontrar-se solucionados para que a fiscalização os pudesse introduzir durante a fase de execução da obra, de forma a melhorar a qualidade final do hospital.

3.3.5. Aprovação do Projecto de Execução/do Relatório de Revisão/Abertura do procedimento concursal para a empreitada

Nestes aspectos, deve atender-se às seguintes datas e observações:

²⁴ Persistiu um total de 408 anomalias, repartidas por 257 não corrigidas e 161 parcialmente corrigidas, com diferentes graus de importância - cfr. pág. 28 a 31 do Relatório n.º 150 do LNEC, Anexo III, Vol . II. do Processo.



Tribunal de Contas

➤ 14.04.2004

Na mesma data da entrega pela Planege do relatório final/parecer técnico da revisão do Projecto de Execução, onde se identificavam os aspectos a corrigir neste projecto, foi elaborada a proposta da DGIES n.º 19/04, subscrita pelo Director-Geral, Rios Vilela, a fim de ser aprovado aquele relatório, o projecto de execução e autorizada a abertura do concurso público internacional para a empreitada.

Ainda na mesma data o projectista entregou uma nova versão do projecto de execução para análise e aprovação, em complemento ao que já tinha sido entregue, elementos estes que não foram incorporados no processo de concurso.

➤ 27.04.2004

O Ministro da Saúde emitiu despacho de aprovação/autorização/nomeação de:

- Relatório de revisão do projecto de execução
- Projecto de execução
- Abertura do concurso público internacional da empreitada
- Programa de concurso e outras peças concursais
- Comissão de abertura do concurso e comissão de análise.

➤ 17.05.2004

Foram entregues à Realização de Empreendimentos de Saúde²⁵ da então DGIES 4 colecções do projecto, com excepção dos projectos de sinalização, equipamento geral e fixo, para se dar início ao processo de lançamento de concurso para a obra.

➤ 02.06.2004

A Planege entregou o relatório final de revisão do projecto, já com as medições incluídas.

➤ 04.06.2004

O coordenador da ex-RES alertou a DGIES - Serviços Centrais²⁶ para a falta de diversos elementos de projecto, tais como os elementos relativos a vias, equipamento geral e paramédico, o PSS, o estudo acústico, o traçado da linha de

²⁵ Estrutura criada na DGIES para o controlo e execução material e financeira do PIDDAC.

²⁶ Informação n.º 454/RES/2004, Anexo 1, Vol. III dos Autos.



Tribunal de Contas

média tensão a desviar e a identificação em planta da zona para estaleiro. É, ainda, referido que terá sido dado conhecimento de que existiam correcções recomendadas que não tinham sido introduzidas nos exemplares de projecto entregues.

➤ **14.06.2004**

A Comissão Técnica para apreciação do projecto de execução elaborou um parecer sobre o mesmo^{27/28}.

➤ **19.06.2004**

Publicitação no DR, III Série, do anúncio do concurso público internacional para a realização da empreitada do novo HPC (o anúncio foi remetido para publicitação no JOUE, em 07.06.2004).

➤ **13.07.2004 e 20.7.2004**

Foram formulados alguns pedidos de esclarecimentos ao dono da obra (ex-RES), tendo sido solicitado o Estudo Geotécnico, o qual não foi facultado por aquele ter entendido não ser necessário naquela fase do concurso.

➤ **24.08.2004**

Foi elaborada a Informação n.º 141DA/2004, de 24.08, dirigida ao Chefe de Divisão de Arquitectura e elaborada pelo Director do Projecto²⁹; a esta informação foi, ainda, anexado o aludido parecer da Comissão Técnica.

Nessa mesma informação, foram identificados, pelo Director do projecto, 10 pontos a chamar a atenção sobre as anomalias processuais que antecederam a elaboração e aprovação do projecto de execução.

Acentua-se o facto de, no ponto 8, a Equipa de Acompanhamento do Projecto ter manifestado a sua surpresa face à aprovação superior do projecto de execução e do

²⁷ Vide doc. junto à Informação n.º 141DA/2004, de 24 de Agosto, em Anexo 2, Vol. III dos Autos.

²⁸ De acordo com este parecer cuja análise incidiu sobre a 1ª e 2ª versão do projecto de arquitectura, fez-se um levantamento de situações que continuaram por corrigir e outras que apenas foram parcialmente corrigidas: especificamente e no que diz respeito às instalações eléctricas refere que não foram preconizadas soluções aceitáveis quanto "(...) à localização da Cogeração e às soluções preconizadas para UPS e Ascensores, pelo que as mesmas devem ser reformuladas antes da passagem à fase de projecto de execução."

²⁹ Cfr. Anexo 2, Vol. III deste Processo.



Tribunal de Contas

lançamento do concurso antes que o processo de apreciação do projecto de execução pela equipa estivesse concluído.

Sobre a presente informação foi exarado despacho pelo Director de Serviços de Normalização, Projecto e Fiscalização, a fim de ser dado conhecimento, ao Director Geral da DGIES, das questões nela suscitadas.

➤ **13.12.2004**

Ficou concluída a análise e apreciação das propostas, tendo o Relatório Final de Apreciação das propostas, a adjudicação da empreitada e a respectiva minuta do contrato sido aprovados, sob proposta da DGIES- Serviços Centrais, em 18.01.2005, pelo Ministro da Saúde.

3.3.6. Alterações ao projecto de execução antes da adjudicação da empreitada

Nesta matéria, note-se o seguinte:

➤ **15.10.2004**

Em data posterior à entrega das propostas dos concorrentes opositores ao concurso de empreitada (a data limite para apresentação das propostas foi em 16.08.2004), o projectista apresentou um volume com as alterações ao aludido projecto de execução, tendo este sido apreciado pela DGIES-Equipa de Acompanhamento do Projecto, a qual considerou necessário introduzir novos elementos³⁰ no projecto³¹.

➤ **09.02.2005**

Foram entregues pelo projectista os últimos elementos corrigidos do projecto de execução.

³⁰ Planta de Implantação das Estruturas; Plantas gerais por Piso; Definição de altimetria de fundações; Descrição das fases construtivas dos muros de contenção; Projecto de escavação e contenção; Planta Estrutural do Piso Térreo; Esquema isométrico dos traçados das redes de águas e incêndio, plantas de abastecimento de águas e águas residuais que deviam ter indicação de compartimentação funcional; Estacionamento.

³¹ Cfr. Informação n.º 167/04, de 15.10.2004, sob a qual foi exarado despacho, em 19.10.2004, pelo então Director Geral, para que fosse feita a comunicação ao projectista do teor desta informação e para serem introduzidos os elementos considerados em falta no projecto, cfr. Anexo 10, volume IV do Processo.



3.3.7. Adjudicação, celebração do contrato e consignação da obra

Na sequência da adjudicação da empreitada efectuada em **18.01.2005**, foi assinado o respectivo contrato³², em **18.02.2005**, com o consórcio SOMAGUE/BASCOL, alegadamente não atendendo aos elementos corrigidos do projecto entregues em 09.02.2005.

Refira-se que, no decurso do procedimento, tinha sido solicitado por um dos concorrentes a cópia do Estudo Geotécnico, tendo o pedido sido indeferido por se considerar desnecessária a sua integração no processo de concurso³³.

➤ **28.03.2005**

Consignação da obra.

3.3.8. Execução da empreitada (suspensão dos trabalhos entre os eixos 7 e 22)

Note-se o seguinte:

➤ **05.04.2005**

O empreiteiro solicitou à ex-RES, a disponibilização do Estudo Geotécnico, o qual não tinha sido disponibilizado na fase de concurso.

➤ **20.06.2005**

Reunião com representantes da DGIES, técnicos representantes do projectista, do empreiteiro e da fiscalização, a fim de identificar os problemas surgidos em obra. A continuidade dos trabalhos estava condicionada, face às deficiências detectadas no projecto, pelo que se decidiu efectuar as seguintes acções:

- Definição por parte do projectista de fundações e estruturas dos locais para a realização de um novo conjunto de sondagens suplementares;
- Entrega de novo projecto para a estabilidade e contenção periférica e para a captação superior das águas;

³² Segundo o LNEC, este documento não contemplou os novos elementos entregues.

³³ Vide fax de resposta em anexo 10 no Vol. IV do Processo.



Tribunal de Contas

- Suspensão da obra entre os eixos 7 e 22;
- Realização de reuniões com vista a possibilitar a não paralisação dos trabalhos nos restantes corpos.

➤ **28.07.2005**

Foi promovida pelo dono da obra uma reunião a fim de se encontrar resolução para a situação detectada.

➤ **10.08.2005**

Como resposta aos problemas de suspensão parcial da obra o projectista apresentou solução técnica a fim de ser aprovada pela DGIES.

➤ **19.08.2005**

A DGIES informou o projectista de que os elementos fornecidos eram insuficientes para uma análise fundamentada do problema.

Observações:

- De acordo com o relatório do LNEC (N.º 150/06), os projectos de fundações, estruturas e esgotos, já por si necessitavam de aperfeiçoamentos e inclusão de novos elementos. A continuidade dos trabalhos naquela zona estava sempre condicionada e colocada em causa perante as deficiências que o projecto já detinha³⁴.
- Entre Julho de 2005 e Agosto de 2005, foi elaborado pelo empreiteiro um estudo geológico e geotécnico complementar com o objectivo de melhor caracterizar o solo e as condições de fundação.
- Apesar de terem sido encetadas várias acções entre o projectista e a DGIES a fim de solucionar a falta de elementos de projecto de contenções e de fundações, a falta de resposta do projectista levou a que o dono da obra prescindisse dos seus serviços (em 15.12.2005).

³⁴ Pág. 49, Anexo III, Vol. II do Processo.



➤ **27.03.2006**

É apresentado por novo projectista (GEG-Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda., empresa pertencente ao grupo SOMAGUE) o novo projecto apresentando a resolução do problema da desadequação do projecto de fundações e estruturas, cujos honorários terão ascendido a 142.670,00 €.

3.4. ERROS APONTADOS/CORRECÇÃO DOS ERROS³⁵

Não conformidades detectadas no relatório final de análise, verificação e revisão do projecto de execução³⁶, elaborado em Janeiro de 2004:

- 1- Inexistência de um projecto de escavação/contenção periférica;
- 2- Não apresentação de planta de conjunto com a localização de todas as fundações;
- 3- Inexistência de localização e especificação de muros de contenção de terras;
- 4- Existência de situações de incompatibilidade com as restantes especialidades, nomeadamente no que respeita a couretes e ductos;
- 5- Falhas na pormenorização de elementos de betão armado.

Em face das conclusões e recomendações deste relatório, o projectista procedeu à correcção de algumas não-conformidades.

➤ **14.04.2004**

A Planege elaborou novo relatório onde identificou quais as não-conformidades do projecto de execução que foram objecto de correcção total ou parcial e as que não foram corrigidas, a saber:

³⁵ Segundo o relatório n.º 150, do LNEC, estes erros constam do Relatório Final de Análise, Verificação e Revisão do projecto de execução do HPC, datado de 30.01.2004, elaborado pela Planege- Anexo III, Vol.II.

³⁶ Total de não conformidades identificadas: Arquitectura- 159, Fundações e Estruturas- 71, Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos- 90, Instalações e Equipamentos Eléctricos- 86, Gestão Técnica- 7, Segurança Integrada- 6, Instalações e Equipamentos Mecânicos- 206, Arranjos exteriores- 47, e Plano de Segurança e Saúde- 1.



Tribunal de Contas

Projecto de arquitectura:

Não conformidades não corrigidas

- Dimensões e espaços que não constam no projecto ou não foram previstos no PF
- Plantas/Alçados e cortes diversos
- Acessibilidades ao auditório/deficientes
- Nº de lugares de estacionamento (incompatibilidade em planta com áreas de referência municipal em Lisboa)
- Estacionamento do piso 7 – deficiências
- Informação insuficiente para identificação dos materiais constituintes de paredes, impermeabilizações, isolamentos térmicos, acústicos e cantarias
- Estrutura de cobertura do átrio (modelo e cálculos justificativos)
- Pormenorização de remates em pavimentos e tectos, revestimentos de fachadas e de coberturas e de cantarias
- Mapa de acabamentos (considerado insuficientemente adequado)
- Detalhes de remates na impermeabilização da cobertura

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Desenhos de pormenor a escalas adequadas
- Índice com todas as peças desenhadas
- Memoria descritiva e justificativa
- Caderno de encargos incompatibilidades com mapas de acabamentos
- Plantas/alçados e cortes diversos desde a identificação de níveis de tosco e de limpo a representações de cortes em zonas diversas
- Identificação de acabamentos nos saguões
- Altura livre de entrada no estacionamento
- Desenhos de pormenor para a impermeabilização e drenagem de paredes enterradas
- Ventilação e drenagem de paredes interiores
- Impermeabilização de terraços, coberturas e juntas de dilatação

Projecto de fundações e estruturas

Não conformidades não corrigidas

- Cálculos justificativos das lajes e dimensões das juntas de dilatação
- Cálculos justificativos de vigas e pilares; densidades elevadas de armaduras
- Cálculos justificativos de fundações, escadas e rampas inexistentes
- Planta de implantação da obra inexistente
- Planta de piso térreo inexistente e falta de indicação de aberturas em pisos corrente
- Planta das coberturas inexistente
- Cotas das vigas de fundação e fundações inexistentes
- Pormenores diversos
- Pormenorizações de armaduras com deficiências em elementos de betão armado

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Omissões das condições técnicas especiais quanto a movimento de terras, impermeabilizações, etc.
- Cálculos justificativos dos muros de contenção (para além dos de Munique)
- Projecto de escavação e contenção inexistente (para além da zona de contenção tipo Munique)



Tribunal de Contas

Projecto de arquitectura compatibilização com projectos especiais

Não conformidades não corrigidas

- Não previstas caleiras de drenagem, caixas de ar e isolamentos em paredes enterradas
- Detalhes de BA em pilares e vigas – situações de incompatibilidade entre as representações respectivas
- Detalhes de betão armado em lajes e terraços – omissão genérica para rebaixos de terraços, palas, negativos, guardas, etc.
- Detalhes de BA nos núcleos de escadas e elevadores – cotas das aberturas nas paredes para localização das portas dos elevadores e respectivo projecto de elevador
- Lanço de escadas e guardas com situações de deficiente representação
- Casa das máquinas dos elevadores – localização dimensionamento e reforços referentes a negativos para passagem de cabos, abertura de grelhas de ventilação, apoios de equipamentos, etc.
- Cobertura do átrio da entrada principal – as informações existentes não permitem compreender o modelo estrutural, os materiais, os cálculos justificativos, etc.
- Ductos, couretes, chaminés maciços de assentamento, travessias/detalhes de BA

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Algumas caixas de elevadores não se encontram compatíveis com o dimensionamento mínimo exigível pelas instalações técnicas
- Ductos, couretes, chaminés, maciços de assentamento, travessias,/detalhes de BA – chaminé de central técnica – faltam detalhes construtivos.
- Detalhes construtivos gerais e especiais da arquitectura/estrutura, considerando o nível de complexidade do projecto, os detalhes relativos à compatibilidade arquitectura/estrutura, deveria ser maior

Projecto de águas e esgotos

Não conformidades não corrigidas

- Referência do ponto de abastecimento inexistente
- Pormenores construtivos específicos
- Redes prediais de águas e esgotos: falta de definição de acessórios, alçados, cortes, plantas
- Rede de sprinklers: falta de pormenorização
- Rede exterior: falta de desenhos de pormenor
- Cálculos justificativos das águas residuais e pormenores construtivos
- Definição do desvio da linha de água
- Localização e definição da EPTAR

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Coeficientes de simultaneidade não definidos
- Compatibilização com o projecto de SI
- Ligação ao interceptor municipal do colector residual doméstico de águas residuais e pluviais
- Separação de tipos de esgoto hospitalar



Tribunal de Contas

Projecto de instalações e equipamentos eléctricos

Não conformidades não corrigidas

- Lay-out de terras

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Condições técnicas especiais
- Pormenores de iluminação interior
- Projecto de sinalização da saída: falta de pormenores
- Identificação de circuitos e de caminhos de cabos
- Separação de caminhos de correntes fortes e de correntes fracas

Gestão técnica centralizada

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Evidências do controlo da qualidade a serem implementadas pelo empreiteiro
- Referência ao controlo de UTA's e ventiladores em caso de incêndio
- Módulo de manutenção no software de supervisão

Segurança integrada

Não conformidades não corrigidas

- Condição de paragem de ventiladores
- Condições de deslatre de emergência
- Instalação de para-raios: pouco detalhe
- Condição de paragem dos equipamentos de AVAC em caso de incêndio
- Projecto de sinalética: não desenvolvido

Não conformidades corrigidas parcialmente

- O projecto de transfeça do reservatório para o tanque diário
- Projecto da central de emergência não compatível com a arquitectura

Projecto de instalações e equipamentos mecânicos

Não conformidades não corrigidas

- Esquemas de princípio da instalação de AVAC
- Diagrama de instalação dos quadros eléctricos e de comando
- Compartimentação corta-fogo
- Filtragem do ar
- Ventiladores e condutas de insuflação não incluídos
- Especificações das UTA's e ventiladores



Tribunal de Contas

- Extrações específicas para hottes nos laboratórios
- Sistema de vácuo: especificações
- Cálculo justificativo da rede de ar comprimido, acessórios e segurança de sobrepressões

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Dimensionamento das instalações
- Índice das peças escritas e numeração das peças desenhadas
- Desenfumagem
- Requisitos sobre soldaduras na tubagem de água
- Circuitos térmicos: omissão de válvulas
- Cálculos justificativos de AVAC
- Tratamento de condensados: esquema da rede de recolha
- Central de esterilização
- Rede de gás natural: desenhos de pormenor
- Oficinas: especificações
- Rede de ar comprimido: esquema geral

Projectos de arranjos exteriores

Não conformidades não corrigidas

- Verificação da resistência do pavimento do heliporto
- Revestimento de pavimentos: omissões
- Sinalização de aproximação aérea ao heliporto
- Compatibilização com o projecto de fundações e estruturas no que respeita aos muros de suporte
- Mobiliário urbano: definição
- Projecto do parque infantil
- Sistema de Regardos, iluminação exterior

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Raios das curvas, inclinações longitudinais e larguras dos arruamentos insuficientes
- Pormenorização dos revestimentos dos caminhos pedonais

Plano de segurança e saúde

Não conformidades não corrigidas

- Conteúdo insuficiente



Projecto de arquitectura - compatibilização com projectos especiais - arquitectura/estrutura/instalações eléctricas/instalações e equipamentos mecânicos/águas e esgotos

Não conformidades não corrigidas

- Travessias horizontais dos ductos e acessos a ductos não definidas
- Travessias da cobertura por condutas e tubagens, maciços de apoio e juntas anti-vibráteis
- Compartimentação corta-fogo e reacção ao fogo de materiais de revestimento
- Caminhos de evacuação
- Isolamentos térmicos e acústicos da envolvente exterior
- Projecto de sinalética em falta
- Definição dos arranjos exteriores e perfis tangentes às construções
- Alojamento de quadros eléctricos
- Exigências da qualidade de materiais e métodos de execução com baixo detalhe em áreas de especial relevância e complexidade

Não conformidades corrigidas parcialmente

- Espaço para acesso a condutas acima do tecto falso
- Dimensão dos vãos nos corredores da galeria técnica
- condições de alojamento dos chilleres e caminhos de tubagens



3.5. OUTRAS ACCÇÕES DE CONTROLO EFECTUADAS À EMPREITADA

Por solicitação da DGIES foi realizado pelo LNEC uma auditoria ao processo técnico-administrativo da construção do HPC, tendo por objectivo identificar e analisar as anomalias técnicas e administrativas ocorridas desde a adjudicação do projecto, da revisão do projecto, da adjudicação da obra e da sua realização até 31.03.2006, a qual culminou com a apresentação do Relatório n.º 150/06, de Abril de 2006.

Posteriormente e dando, também, continuidade à auditoria, foi elaborado o Relatório n.º 217/06 – DED/NEGC, de Julho de 2006, no qual se procedeu à análise para a fase de obra em curso, iniciada em 28.03.2005, dos erros e omissões, dos trabalhos a mais e a menos e de todas as situações que contribuam para sobrecustos relativamente aos definidos contratualmente, tendo em vista a sua justificação no âmbito de controlo de custos das obras públicas referenciado no Capítulo V do Título II do RJEOP.

Mencione-se que foi instaurado pela IGS³⁷ um processo de inquérito a factos relacionados com o processo técnico administrativo da empreitada em apreço (Processo n.º 4/07 – I)³⁸ o qual, após ter sido concluído, foi remetido a este Tribunal.

O referido processo, sob proposta exarada na informação IGAS n.º 5412/2009, de 17.12, e mediante despacho do Inspector-Geral das Actividades em Saúde foi objecto de arquivamento em 31.12.2009³⁹.

³⁷ Cfr. Ofício n.º 11982, de 16.08.2007.

³⁸ Processo que teve como objecto o apuramento de eventual responsabilidade disciplinar imputável a funcionários ou agentes de organismos do Ministério da Saúde que tiveram intervenção no processo técnico-administrativo da construção do novo HPC, designadamente, a questão da não identificação dos níveis freáticos no primeiro estudo de reconhecimento geológico e geotécnico realizado no primeiro semestre de 2003, e a questão da aptidão ou não do projecto de execução para ser apresentado à tutela para aprovação em 14 de Abril de 2004- cfr. ponto 1.7 do Relatório da IGAS, de 20.11.2008 – Volume VII do presente Processo.

³⁹ Por força da prescrição dos factos ocorridos no primeiro semestre de 2003, imputáveis aos responsáveis da ex-DRIESC e da EX-DGIES no termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo DL n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e por relativamente à restante matéria dos autos não existirem indícios de responsabilidade disciplinar - cfr. Ponto 5.1 do Relatório Final – Processo n.º 4/2010 IGAS- Vol. VII do presente Processo.



IV - IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES NOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EMPREITADA

4.1. FASE DE ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

- Programa Funcional (PF) do HPC

Aprovação do PF	Autorização da alteração ao PF	Aprovação da revisão do PF
Despacho do Secretário de Estado da Saúde, Francisco Ramos, de 14.04.1998	Despacho do Secretário de Estado da Saúde, Francisco Ramos, de 27.04.1999	Despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro, Cármen Pignatelli, de 12.03.2002

- Projecto de execução

Proposta da abertura do concurso	Abertura do concurso	Adjudicação
Informação n.º 125/99, de 28.06.1999, sobre a qual recaiu despacho de concordância do DG das Instalações e Equipamentos da Saúde, António Castro Silveira, em 28.06.1999	Despacho do Secretário de Estado da Saúde, Francisco Ramos, de 28.06.1999	Despacho da Ministra da Saúde, Manuela Arcanjo, de 01.04.2001

- Estudo Prévio

Proposta	Aprovação
Proposta DGIIES n.º 21/2003, de 10 de Março, subscrita pelo Director-Geral, Rios Vilela	Despachos do Secretário de Estado da Saúde, Adão Silva e do Ministro da Saúde, Luís Filipe Pereira, datados de 11.03.2003



Tribunal de Contas

- **Anteprojecto**

Proposta	Aprovação
Proposta DGIES n.º 66/03, de 4.07.2003, do Director Geral, Rios Vilela	Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Adão Silva, de 04.07.2003

- **Revisão do projecto de execução**

Proposta p/ abertura do concurso	Aut. p/ abertura do concurso	Proposta de adjudicação	Autorização da adjudicação
Proposta DGIES n.º 17/03, de 24.02.2003, do Director Geral, Rios Vilela	Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Adão Silva, de 27.02.2003	Proposta DGIES n.º 94/03, de 2.10.2003, do Director Geral, Rios Vilela	Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Adão Silva, de 03.10.2003.

4.2. FASE DE PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Proposta p/aprov. do relatório de revisão do projecto/ do projecto de execução/abertura do concurso da empreitada	Aprov. do relatório de revisão do projecto/ do projecto de execução/ Aut. abertura de conc. Pub. Intern. p/ a empreitada
Proposta DGIES n.º 19/04, de 14.04.2004, do Director-Geral, Rios Vilela	Despacho do Ministro da Saúde, Luís Filipe Pereira, de 27.04.2004

Proposta de adjudicação	Aut. da adjudicação
Proposta DGIES n.º 03/05, de 10.01.2005, do Director-Geral, Rios Vilela	Despacho do Ministro da Saúde, Luís Filipe Pereira, de 18.01.2005



4.3. FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato adicional	Tramitação Processual	Deliberações/aprovação dos trabalhos adicionais	Autorização da celebração e da despesa dos contratos
1.º	<p>Os processos técnicos referentes aos erros e omissões ao projecto e trabalhos a mais e a menos entre os eixos 7 a 22, estiveram a cargo da DGIES até 31.03.2006, e cujos responsáveis se passam a identificar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Director de projecto - Eng. Virgílio Augusto, na dependência directa do Director-Geral da DGIES, Eng. João Wemans.➤ A fiscalização foi adjudicada pela DGIES, através de concurso público, ao Consórcio TPF/PLANEGE/GPA, que mantém na obra uma equipa multidisciplinar: <p>Coordenador/fiscalização - Eng. Tadeu Cruz Coordenador/planeamento - Eng. Sena Lourenço.</p>	<p>Em reunião, de 07.07.2006, do CA, foi deliberado remeter superiormente para análise e aprovação a informação e a minuta de contrato a celebrar com o adjudicatário, elaborada pelo GGNHPC e respectivos anexos, relativa ao primeiro adicional de erros e omissões da empreitada de “<i>Construção do Novo Hospital – SLS/CHCoimbra Hospital Pediátrico</i>”, no valor de 5.106.810,01€ (4.220.504,14 € +IVA de 886.305,87 €).</p> <p>Em reunião de 21.07.2006, aquele mesmo órgão delibera no sentido de concordar com a proposta apresentada pelo GGNHPC referente à continuação dos trabalhos da zona correspondente aos corpos 15 e 22, respeitantes à contenção periférica e proceder em conformidade com a mesma, nomeadamente, com o seu ponto sete, tendo em conta a urgência da continuação dos trabalhos, com vista a evitar mais custos da indemnização ao empreiteiro⁴⁰.</p> <p>Das actas em que foram registadas as aludidas deliberações verifica-se que estiveram presentes e concordam com as propostas apresentadas:</p>	<p>Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Dra. Carmen Pignatelli, por despacho de 14.09.2006.</p>

⁴⁰ Cfr. acta n.º 39, de 21.07.2006, do CA.



Tribunal de Contas

Contrato adicional	Tramitação Processual	Deliberações/aprovação dos trabalhos adicionais	Autorização da celebração e da despesa dos contratos
		<p>Presidente do Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prof. Dr. Fernando de Jesus Regateiro; <p>Vogais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dra. Rosa Reis Marques• Dr. João Pedro Pimentel	
2.º	---	<p>Os trabalhos adicionais foram aprovados por todos os membros presentes, em reunião ordinária, de 01.09.2006, do CA da ARSC:</p> <p>Nesta deliberação refere-se, contudo, apenas o valor de cem mil euros, quando o valor dos trabalhos “a mais” autorizados para o aludido contrato adicional é de 1.917.989,09 €, pelo que se questionou o organismo sobre a aprovação do montante em falta. Em resposta foi informado – cfr. ofício n.º 011982, de 16.08.2007 – que o valor de 100.000,00 € diz respeito apenas à verba cabimentada para o ano de 2006; Situação que coincide com o escalonamento elaborado na informação do GGNHPC, de 28 de Agosto de 2006 (Encargos assumidos por verba inscrita em PIDDAC).</p> <p>Da acta em que foi registada a aludida deliberação verifica-se que estiveram presentes e concordam com as propostas apresentadas, os responsáveis já identificados no 1º adicional.</p>	Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Dra. Carmen Pignatelli, por despacho de 13.11.2006.



Tribunal de Contas

Contrato adicional	Tramitação Processual	Deliberações/aprovação dos trabalhos adicionais	Autorização da celebração e da despesa dos contratos
3.º	---	<p>Em 17.12.2007, foi apresentada proposta de adjudicação ao ACHPC-ACE pela importância de 706.625,87 € mediante a celebração do 3º adicional (Informação n.º 107/07, do GGNHPC, de 17.12.2007). Em reunião de 23.05.2008, do CD da ARSC, I.P. foi aprovada a referida proposta.</p> <p>Estiveram presentes e concordaram com as propostas apresentadas:</p> <p>Presidente do Conselho de Directivo</p> <ul style="list-style-type: none">• Dr. João Pedro Pimentel; <p>Vice-presidente</p> <ul style="list-style-type: none">• Dra. Rosa Reis Marques <p>Vogais</p> <ul style="list-style-type: none">• Dr. Joaquim Gomes da Silva• Dr. Mário Rui Ferreira	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Francisco Ramos, por despacho de 07.07.2008.
4.º	---	<p>Em 07.08.2008, foi apresentada proposta de adjudicação ao consórcio Somague/Bascol pela importância de 301.343,29 €, mediante a celebração do 4º adicional (Informação n.º 116/08, do GGNHPC, de 07.08.2008)</p> <p>Em reunião de 22.09.2008, do CD da ARSC, I.P. foi aprovada a referida proposta.</p> <p>Verifica-se que estiveram presentes e concordaram com as propostas apresentadas os membros já identificados para o 3º contrato adicional.</p>	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Francisco Ramos, por despacho de 23.10.2008.



Tribunal de Contas

Contrato adicional	Tramitação Processual	Deliberações/aprovação dos trabalhos adicionais	Autorização da celebração e da despesa dos contratos
5.º	---	<p>Em 09.06.2009, foi apresentada proposta de adjudicação ao consórcio Somague/Bascol pela importância de 973.702,57 € mediante a celebração do 5.º adicional (Informação n.º 165/09, GGNHPC, de 09.06.2009).</p> <p>Em reunião de 06.07.2009, do CD da ARSC, I.P. foi aprovada a referida proposta.</p> <p>Da acta em que foi registada a aludida deliberação verificase que estiveram presentes e concordaram com as propostas apresentadas os mesmos responsáveis identificados para os 3.º e 4.º adicionais.</p>	Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Francisco Ramos, por despacho de 14.07.2009.
6.º	---	<p>Em 09.11.2009, foi apresentada proposta de adjudicação ao consórcio Somague/Bascol pela importância de 485.599,86 €, mediante a celebração do 6.º adicional (Informação n.º 278/08, do GGNHPC, de 9.11.2009).</p> <p>Em reunião de 12.11.2009, do CD da ARSC, I.P. foi aprovada a referida proposta.</p> <p>Da acta em que foi registada a aludida deliberação verificase que estiveram presentes e concordaram com as propostas apresentadas os membros do CD já identificados para os 3.º, 4.º e 5.º adicionais.</p>	Ministra da Saúde, Ana Jorge, por despacho de 25.11.2009.



4.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO PELO ENTÃO DIRECTOR-GERAL DA DGIES, ENG.

JOSÉ ANTÓNIO RIOS VILELA

Na sequência da notificação do projecto de relato⁴¹, cuja análise incidiu sobre os contratos adicionais n.º 1 e 2, o Eng.º José António Rios Vilela veio dizer o seguinte:

- ↪ Iniciou as suas funções enquanto Director-Geral da DGIES, em 01.08.2002, encontrando-se o Programa Funcional já revisto.
- ↪ Antes do lançamento do procedimento para a aquisição do Estudo Geológico e Geotécnico, o projectista de estabilidade definiu o número de sondagens a realizar, o local das mesmas, bem como as especificações técnicas para serem integradas no caderno de encargos.
- ↪ O projectista tomou conhecimento do referido estudo cinco dias antes do início do projecto de execução, não tendo pedido qualquer prorrogação do prazo.
- ↪ Em Janeiro de 2004, a empresa TPF - Planege, Consultores de Engenharia e Gestão, S.A., entidade revisora do projecto, detectou anomalias, tendo em conformidade elaborado um relatório das mesmas o qual foi transmitido ao projectista a fim de este proceder às respectivas correcções.
- ↪ Não obstante o contrato prever apenas uma revisão, o signatário, solicitou à Planege uma segunda revisão “...mas em moldes diferentes” da 1.ª que já tinha sido efectuada.
- ↪ Como já havia conhecimento, quer pelo revisor quer pelo projectista, das anomalias, “...foi solicitado que houvesse um contacto directo entre a empresa revisora e o projectista, conseguindo-se que as alterações fossem feitas paralelamente à revisão, razão pela qual no dia em que foi entregue o relatório da revisão foram entregues as alterações que o mesmo solicitara.”

⁴¹ Cfr. Ofício n.º 649, de 15.01.2008.



- ↪ Entendeu, ainda, o Eng.º José António Rios Vilela, que *“Como o projecto já tinha sido revisto na fase do estudo prévio, no anteprojecto (pela DGIES), na fase do projecto de execução duas vezes pela empresa encarregue da revisão, e baseado no parecer do revisor estavam reunidas as condições para o lançamento do concurso público internacional.”*

- ↪ Mais refere o signatário que *“Entendi que tendo sido contratada a TPF - Planage, Consultores de Engenharia e Gestão S.A., para a revisão do projecto de execução, caberia à comissão técnica ocupar-se do estudo prévio e do anteprojecto.”*

- ↪ Chama, também, a atenção para a conclusão do relatório final/parecer técnico da entidade revisora do projecto e refere que tendo as alterações /correções sido *“...entregues em 14.04.04, as orientações do relatório final foram seguidas pela DGIES.”*

- ↪ Acrescenta, ainda, que *“...tive o cuidado de agir com rigor e precisão, de tal forma que pela primeira vez incluiu-se uma cláusula em que o revisor era responsável por erros e omissões superiores a 1%.”*

- ↪ Mais esclarece que, após ter deixado de exercer as funções enquanto Director Geral, sabe terem surgido diversos problemas, nomeadamente:
 - Os níveis freáticos só foram detectados pela primeira vez já na execução de obra e constam de um estudo mandado elaborar pela empresa adjudicatária a uma empresa do mesmo grupo;
 - A empresa contratada através de concurso público para fazer a revisão foi mais tarde incumbida de verificar a listagem dos erros e omissões;
 - Quanto aos trabalhos a mais, assim como os erros e omissões *“...os mesmos foram detectados já após a minha saída, tendo por isso dificuldade em apreciá-los.”*

A propósito do alegado quanto à responsabilidade do revisor do projecto de execução, observa-se o seguinte:



Tribunal de Contas

- No texto do contrato⁴² assinado em 13.11.2003, não constava qualquer cláusula com aquele teor;
- No caderno de encargos, que integrava o contrato em apreço, particularmente na sua cláusula 9.10, estabelecia-se como tarefa de ordem geral a observar pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato a *“verificação das medições apresentadas, tendo em vista não só o despiste de erros grosseiros, mas também a garantia de que, em cada artigo, os erros não excedam + 1% com proposta de correcções e acertos, sempre que necessário.”*

Ou seja, não resulta deste clausulado qualquer regime inequívoco conducente à responsabilização do revisor do projecto.

- Complementarmente, dispunha a cláusula VIII do contrato de revisão do projecto, que a Planege-Consultores de Engenharia e Gestão, SA, havia constituído um depósito definitivo no valor de 12.348,00 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação, para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações decorrentes desse contrato, como se determinava no artigo 69.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho.
- Ora, o disposto na citada cláusula 9.10 do caderno de encargos apenas determinava uma obrigação a cumprir pelo adjudicatário, podendo o seu incumprimento consubstanciar a retenção da caução depositada (n.º 1 da cláusula VIII do citado contrato).
- Afigura-se, pois, não se estar perante uma cláusula penalizadora que visasse responsabilizar o adjudicatário pela ocorrência de erros derivados de uma revisão imperfeita e obter o respectivo ressarcimento pelos danos causados⁴³, ainda que por força do incumprimento de qualquer de uma das obrigações cometidas ao adjudicatário fosse possível ao adjudicante reverter a seu favor o montante depositado a título de garantia, sendo desta forma compensado pecuniariamente.

⁴² Remetido ao abrigo do ofício da ARSC, I.P., n.º 9743, de 05.05.2008.

⁴³ Aliás a cláusula com carácter penalizador é a que dispõe sobre o incumprimento de prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário (cláusula n.º 15 do caderno de encargos).



Tribunal de Contas

- No caso concreto, em 05.05.2008, tal ainda não tinha sido efectuado, já que a ARSC, I.P., se encontrava a diligenciar pela localização do original do título de depósito alegadamente efectuado no BPN⁴⁴.
- Quanto ao accionamento das garantias bancárias no MilleniumBCP e Banco Português de Negócio, a ARSC, I.P., informou que recebeu o montante de 6.157,85 € correspondente às garantias bancárias prestadas pelo Millennium BCP e que diziam respeito ao Atelier Conceição Silva, Arquitectos, Lda. (4.691,86 €) e à Tecnasol FGE Fundações Geotécnica, S.A (1.465,99 €)⁴⁵.

⁴⁴ Cfr. Ofício n.º 9743, de 05.05.2008.

⁴⁵ Cfr. Ponto 8, do ofício n.º 8186, de 29.03.2010.



V - CONTRATOS ADICIONAIS

5.1. FACTUALIDADE APURADA

5.1.1. Contratos adicionais n.ºs 1 e 2

Os trabalhos que constituem o objecto destes contratos adicionais, o 1º relativo a alegados erros e omissões do projecto, no valor de 4.220.504,14 € e o 2º a trabalhos qualificados de “a mais”, nos termos do artº 26º do RJEOP, no montante de 1.917.989,09 €, encontram-se descritos nos Anexos II e III a este Relatório, respectivamente.

Atentos os fundamentos apresentados para justificar a necessidade da sua execução, observa-se que os mesmos se relacionam com as observações formuladas pelo LNEC, nos termos infra descritos.

Contrato Adicional	Objecto	Fundamentação	Observações no Relatório do LNEC ⁴⁶
1.º	Erros e Omissões (4.220.504,14 €) Erros de cálculo e materiais, devidos, essencialmente, a erros nas quantidades que constam do mapa de quantidades patenteado a concurso e a divergências entre a descrição dos trabalhos, o caderno de encargos e as peças desenhadas.	<i>“ Tratando-se a Construção do Novo Hospital Pediátrico de Coimbra de uma empreitada por preço global, assiste ao adjudicatário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, o direito de apresentação, dentro dos prazos estabelecidos na legislação bem como no caderno de encargos da listagem dos erros e omissões no processo concursado.</i> <i>O 1º adicional decorre de um processo de reclamação contra erros e omissões ao projecto, relativos à natureza ou volume dos trabalhos porque se verificaram diferenças entre as condições locais existentes e as previstas, bem como contra erros de cálculo e/ou de materiais constantes dos mapas de quantidade de trabalho.</i>	<p>O Relatório 217/06-DED/NEGC do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) refere, no nº 3 das Conclusões Finais, “O aparecimento destes erros e omissões está relacionado, em grande parte, com as deficiências e/ou insuficiências contidas no Projecto de Execução e não corrigidas atempadamente”.</p> <p>No Relatório nº. 150/06-DED/NEGC do LNEC, designadamente as suas Conclusões Finais, pág. 15 e 16, confirma-se que os erros verificados são “justos e aceitáveis” e que o seu aparecimento “está relacionado em</p>

⁴⁶ Correspondência entre os erros apontados na revisão do projecto e os que estão subjacentes aos trabalhos objecto dos contratos adicionais.



Tribunal de Contas

Contrato Adicional	Objecto	Fundamentação	Observações no Relatório do LNEC ⁴⁶
		<p>As situações apresentadas dizem respeito a:</p> <p>“a) erros de medição das quantidades constantes dos mapas de medição patentes a concurso, quando comparadas com as restantes peças de projecto: peças escritas e desenhadas, e também a algumas incongruências entre a descrição dos trabalhos, o caderno de encargos e as peças desenhadas;</p> <p>b) omissões que, apesar de figurarem, nalgumas situações, nas peças escritas (Memória Descritiva) ou desenhadas não constam do mapa de quantidades de trabalho da empreitada”.</p> <p>Os erros são derivados de medições que não contemplam as quantidades necessárias para se cumprir com as peças escritas e desenhadas constantes do projecto de concurso e as omissões referem-se a situações que, apesar de constarem das peças escritas, Memória Descritiva, ou desenhadas não figuram no mapa de quantidade de trabalho da empreitada. ⁴⁷</p>	<p>grande parte, com as deficiências e/ou insuficiências contidas no projecto de execução e não corrigidas atempadamente”.</p>
2.º	<p>Trabalhos a “mais” e a menos (1.997.989,09 €)</p> <p>Execução de trabalhos “a mais” relativos a fundações e estruturas dos corpos estruturais pertencentes à zona de obra entre os eixos 7 a 22.</p>	<p>“(…) Os trabalhos a mais e a menos constantes do 2.º adicional decorrem da reformulação dos projectos de drenagem de águas subterrâneas, contenção de terras, fundações e reformulação de estruturas entre os eixos 7 a 22 da obra, por força da desadequação de elementos de projecto iniciais às condições geológicas e geotécnicas do local. Não era possível incluir estes trabalhos no projecto inicial, uma vez que se desconhecia a necessidade da sua execução. As circunstâncias imprevistas que surgiram após o lançamento da obra dizem respeito: à existência de solos cuja consistência não permitiam que fossem sobre eles utilizados fundações directas, utilizando-se assim, estacas e pegões, e à morfologia do terreno que não era totalmente compatível com o</p>	<p>Relativamente a esta questão verifica-se que o programa funcional que serviu de base ao lançamento da empreitada em apreço sofreu profundas alterações, que consistiram num aumento de dimensões e, consequentemente, implicaram uma diferente implantação do edifício do HPC, tendo-se verificado que foi ocupada uma zona de terreno com características pouco favoráveis à construção e onde existe uma linha de água.</p> <p>Situação que veio dificultar a elaboração do projecto ao dono da obra pois não disponibilizou</p>

⁴⁷ Cfr. Ofício n.º 5538, de 11.04.2007.



Tribunal de Contas

Contrato Adicional	Objecto	Fundamentação	Observações no Relatório do LNEC ⁴⁶
		<p><i>projecto concursado.</i></p> <p><i>Houve a necessidade de, em parte significativa da obra, alterar as fundações previstas dos corpos do edifício hospitalar para fundações indirectas (estacas e pegões) e também, após nova campanha de sondagens geotécnicas, alterar a contenção periférica para uma solução mais compatível com as condições geológicas verificadas.”</i></p> <p><i>“ (...) Os trabalhos a mais e a menos constantes do 2º adicional, tratando-se essencialmente de fundações do edifício, são inseparáveis da construção da super estrutura, não sendo por isso possíveis de serem feitos contratos adicionais sem que com isso não houvesse custos acrescidos para o Dono de Obra. Os trabalhos a mais e a menos são essencialmente de espécie ou de quantidade não previstas no contrato inicial da obra mas necessárias à conclusão da mesma, respeitando assim o objecto de concurso.”⁴⁸</i></p> <p>Incluem-se neste adicional trabalhos que já haviam sido reclamados no processo de erros e omissões (1º adicional), mas em que o dono da obra e o adjudicatário só posteriormente chegaram a acordo quanto ao valor reclamado, pelo que foram formalizados neste 2º adicional como trabalhos “a mais” e a menos, designadamente os retirados às juntas de dilatação no valor de 32.081,08 € (trabalho n.º 4, em Anexo III ao presente Relatório).</p>	<p>a caracterização real do terreno (hidrológica e geotécnica). Acresce que o projectista, segundo o LNEC, também não apresentou elementos de projecto pormenorizados ou soluções que evidenciassem e obviassem às dificuldades do local.</p> <p>Mais uma vez o LNEC aponta para a deficiência/insuficiência do projecto de execução, que não foi corrigido antes da adjudicação, como se referia no relatório do Revisor do Projecto – cfr. pág. 8.</p> <p>Os trabalhos “a mais” e a menos fora dos eixos 7 a 22 correspondem a alterações de quantidades entre o projecto inicial posto a concurso e o projecto de execução da obra, sendo este último que incorpora as novas peças desenhadas da alteração produzida e entregues pelo projectista após o concurso e já em fase de obra.</p> <p>O Relatório do LNEC n.º. 217/06-DED/NEGC, refere no ponto 2.2.2 – ANÁLISE E JUSTIFICAÇÃO: “Estes trabalhos são ainda, na sua maioria, técnica ou economicamente inseparáveis do contrato inicial, para que não resultem inconvenientes graves para o Dono da Obra”.</p>

⁴⁸ Cfr. Ofício n.º 5538, de 11.04.2007.



5.1.2. Contrato adicional n.º 3

Este contrato, no valor de 706.625,87 € respeita a trabalhos “a mais” e a menos⁴⁹ descritos no Anexo IV a este Relatório, os quais se agrupam do seguinte modo:

- a) 117.593,76 € de trabalhos “a mais” e a menos que correspondem ao acordo obtido pelo dono da obra com o adjudicatário, relativo a uma parcela de custos, 501.698,01 €, que aquando da formalização do 2º adicional se encontrava em contencioso;
- b) 184.084,24 € de trabalhos “a mais” decorrentes de erros e omissões de projecto;
- c) 4.299,82 € de trabalhos “a mais” e a menos decorrentes de alegadas circunstâncias imprevistas; e
- d) 400.648,05 € de trabalhos “a mais” decorrentes de erros e omissões de projecto e alegadas circunstâncias imprevistas.

De acordo com o teor da Informação n.º 107/2007-GGNHPC, de 17.12.2007, estes trabalhos adicionais decorrem, essencialmente, de erros e/ou omissões ao projecto que não foram incluídos no 1º adicional à empreitada, uma vez que, à data em que aquele foi proposto e celebrado, não era possível quantificá-los por inexistência ou por falta de elementos constantes do projecto de execução.

As justificações concretas para cada um dos trabalhos adicionais constam do já mencionado Anexo IV a este Relatório.

5.1.3. Contrato adicional n.º 4

Este contrato, no valor de 301.343,29 €, de acordo com as Informações n.ºs 116/2008-GGNHPC, de 07.08.2008, e n.º 165/2009, de 09.06.2009, remetidas em anexo ao ofício n.º 19198, de 25.08.2009, respeita a trabalhos “a mais” das especialidades de arquitectura, fundações e estruturas cujas justificações se encontram descritas no Anexo V a este Relatório.

⁴⁹ Cujas compensação se considerou admissível, uma vez que se está perante trabalhos, por um lado, da mesma espécie e, por outro lado, que apresentam um nexo de causalidade entre eles.



5.1.4. Contrato adicional n.º 5

Este contrato, no valor de 973.702,57 €, respeita a trabalhos “*a mais*” e a menos⁵⁰ da especialidade de arquitectura, descritos no Anexo VI a este Relatório, assim como os fundamentos que foram apresentados para a sua execução.

Na Informação do GGNHPC n.ºs 165/2009, de 09.06.2009, invoca-se o disposto nos artigos 14.º e 26º do RJEOP, para justificar que estes são trabalhos necessários para implementação do projecto de segurança, que engloba artigos constantes das especialidades de arquitectura, nomeadamente as selagens corta-fogo e aplicação de gás nos núcleos de escadas e instalações e equipamentos mecânicos (v.g. a desenfumagem dos corredores principais).

5.1.5. Contrato adicional n.º 6

Este contrato, no valor de 485.599,86 €⁵¹, reporta-se a trabalhos “*a mais*” e a menos⁵² das especialidades de engenharia e encontram-se descritos no Anexo VII a este Relatório, assim como as respectivas justificações para a sua realização.

Ainda em conformidade com a Informação n.º 254/2009, de 01.10.2009, enviada em anexo ao ofício n.º 81896, de 29.03.2010, os trabalhos reportam-se ao “*(...) fecho de todas as especialidades*”.

Na Informação n.º 278/2009 GGNHPC, de 09.11.2009, refere-se que se trata de trabalhos necessários para a conclusão da empreitada e para as adaptações do hospital à nova legislação que entretanto entrou em vigor.

Ainda, na Informação n.º 1/RL/2009, de 23.11.2009, do Gabinete da Ministra da Saúde, invoca-se o artigo 26º do RJEOP, para enquadramento destes trabalhos adicionais.

⁵⁰ Idem nota de rodapé n.º 49.

⁵¹ O valor global dos trabalhos identificados no Anexo VII é no montante de 485.550,13 €, apresentando uma diferença de 49,73 € relativamente ao valor contratualizado.

⁵² Idem nota de rodapé n.º 49.



5.2. APRECIÇÃO EFECTUADA NO RELATO

Apreciando a factualidade supra descrita, observou-se no Relato de auditoria o seguinte:

5.2.1. Quanto aos erros e omissões (contrato adicional n.º 1)

Tendo a presente empreitada sido adjudicada em regime de preço global ao abrigo do artigo 10º do RJEOP, e os trabalhos objecto do 1.º contrato adicional sido qualificados pela entidade adjudicante como sendo “erros” e “omissões do projecto”, os mesmos para se considerarem legais teriam de ter enquadramento no disposto no seu artigo 14.º.

A este propósito referiu-se que, legalmente, os erros e omissões de projecto reportavam-se a deficiências relativas à natureza ou volume dos trabalhos, por se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou entre os dados em que o projecto se baseia e a realidade [n.º 1 al. a)].

Também, quanto aos erros (erros materiais e outros erros ou mesmo omissões das folhas de medições discriminadas e referenciadas) se referiu que, para se qualificarem legalmente como tal, se deviam traduzir no resultado de divergências entre as diferentes peças do projecto, em particular face às quantidades constantes nos respectivos mapa-resumo e as que resultassem das peças desenhadas do projecto [n.º 1 al. b)].

Mais se disse que o n.º 5 do citado preceito previa a possibilidade de o dono da obra, durante a execução da mesma, mandar corrigir erros e omissões do projecto, mas apenas se esses erros ou omissões se devessem a causas cuja previsão ou descoberta fosse impossível mais cedo.

Ainda sobre a existência de omissões no projecto, se relatou que o dono da obra tinha obrigação de ser diligente e por isso, antes do lançamento das empreitadas, deveria verificar se tudo quanto é necessário à sua realização estava previsto.



Tribunal de Contas

Realçou-se a preocupação constante nos diplomas que regulam a realização das empreitadas de obras públicas para que a preparação e estudo da obra, isto é a elaboração do projecto, do caderno de encargos, do mapa de quantidades e de outras peças concursais, fosse efectuada com todo o rigor e diligência possíveis para a defesa do interesse público⁵³.

Mais se disse que sobre estas premissas assentavam, entre outros, o artigo 10º do RJEOP⁵⁴ e do qual resultava a obrigação do dono da obra colocar a concurso projectos rigorosos e detalhados das obras a realizar⁵⁵.

Ainda nesta linha de entendimento se realçou que a não elaboração de um projecto cuidado e fiável quanto à real execução da empreitada promovia as recorrentes contratualizações de trabalhos adicionais acabando por culminar nas famigeradas derrapagens financeiras, situações totalmente alheias aos princípios que enformam a contratação pública⁵⁶.

⁵³ Também o actual regime dos erros e omissões, previsto no art.º 61.º, n.º 1, do CCP não compreende “soluções pouco funcionais ou pouco convenientes à luz do interesse público” ou, noutra formulação, “uma deficiente concepção da obra à luz do interesse público que a entidade adjudicante pretende prosseguir com a decisão de contratar”, vide Rui Medeiros in Estudos de Contratação Pública – II (“O controlo de custos nas empreitadas de obras públicas através do novo regime de trabalhos de suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais”), Coimbra Editora (2010), Pág. 430.

⁵⁴ Preceituava este normativo legal que “O dono da obra definirá, com a maior precisão possível, nos elementos escritos e desenhados do projecto e no caderno de encargos, as características da obra e as condições técnicas da sua execução...”.

⁵⁵ A elaboração de projectos rigorosos permitia a observância dos princípios da contratação pública constantes dos artºs 7º a 15º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, aplicáveis às empreitadas por força do nº 1 do artº 4º do respectivo diploma legal, em particular os da legalidade, da prossecução do interesse público, da transparência, da publicidade, da igualdade e, sobretudo, o da concorrência.

⁵⁶ A este propósito vide ainda o Acórdão n.º 2/2007 – 1ª S/SS, do Tribunal de Contas, de 15 de Janeiro, onde se refere que “Projectos desactualizados, mal elaborados, deficientes ou pouco rigorosos adjudicados em concursos são o argumento recorrente para a correcção dos erros e omissões em sede de execução da empreitada e a justificação para a realização de trabalhos não integrados no objecto do concurso e do subsequente contrato. E sabe-se, em relação à adjudicação destes novos trabalhos, quão frágil é a posição do dono da obra e quão limitada fica a concorrência. E isto porque, como também recorrentemente se argumenta, iniciada a execução de uma empreitada não é concebível a presença de outro empreiteiro em obra (sobretudo para a realização de trabalhos da mesma espécie ou que se perfilam numa relação de interdependência ou complementaridade em relação aos primeiros), pois que, para além de dificultar a respectiva gestão, impede depois, na prática, o apuramento e imputação de responsabilidades em caso de defeito da obra.

Quando assim sucede, a consequência é a derrapagem financeira da obra, excedendo-se normalmente em muito o que fora planeado e orçamentado e o dispêndio de vultuosas somas de dinheiros públicos sem submissão às mais elementares regras da contratação pública.

Tendo presente estas questões, para as evitar, o legislador obrigou o dono da obra a patentear a concurso projectos rigorosos.”



Tribunal de Contas

Ora, *grosso modo*, entendeu-se que os trabalhos do 1º adicional - representando em relação ao valor inicial da empreitada **11,25% e ascendendo ao montante de 4.220.504,14 €**, se reconduziam ao facto de o projecto de execução patenteado no procedimento concursal da empreitada enfermar de deficiências quanto às condições reais do terreno onde iria ser implantado o edifício a construir.

Da análise da documentação junta ao processo e que rodeou todo o procedimento dos erros e omissões, foi observado, em síntese, que:

- ↪ Os mesmos foram o resultado de um **projecto deficientemente elaborado**;
- ↪ O mapa de quantidades adoptado no concurso da empreitada foi elaborado pelo revisor do projecto com a concordância do projectista;
- ↪ O revisor do projecto aquando da sua revisão já havia **identificado diversas anomalias as quais não foram corrigidas pelo projectista**, não obstante ter sido recomendado ao dono da obra a sua correcção antes da adjudicação da empreitada, tendo a **sua não correcção dado origem a erros e omissões**;
- ↪ Embora os últimos elementos corrigidos do projecto de execução tenham sido entregues cinco dias antes da celebração do contrato de empreitada (09.02.2005), **os mesmos deveriam ter sido ponderados pelo dono da obra**.

Referenciou-se, igualmente, que apesar das disposições legais anteriormente elencadas, designadamente o artigo 14.º, permitir a reclamação tempestiva de erros e omissões neste tipo de empreitada (preço global)⁵⁷ era exigível que os trabalhos daí resultantes não configurassem erros grosseiros⁵⁸ ou manifestos (que deveriam

⁵⁷ O que de resto é argumentado pelos serviços da ARSC, quanto aos erros e omissões ora contratualizados – cfr. Ofício n.º 5538, de 11.04.2007.

⁵⁸ No conceito que vem sendo adoptado pelo STA, correspondente a “um erro crasso, palmar, ostensivo, que terá necessariamente de reflectir um evidente e grave desajustamento da decisão administrativa perante a situação concreta, em termos de merecer do ordenamento jurídico uma censura particular mesmo em áreas de actuação não vinculadas”, cf. Acs. do STA de 11.05.2005 (proc. 330/05) e de 17.01.2007 (proc. 1013/06), este último pub. In “Acórdão Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo”, n.º 547, ano XLVI (pág. 1206 e segs.). Em sentido semelhante, António Francisco de Sousa entende por “erro manifesto de apreciação como o erro grosseiro, evidente, grave ou flagrante cometido por um órgão ou agente da Administração Pública na apreciação de factos que estiveram na origem da sua decisão”, cf. Autor citado in “Conceitos indeterminados no Direito Administrativo”, Almedina, 1994 (pág. 227).



ser facilmente detectáveis por um projectista em sede de elaboração/revisão do projecto), como foi exemplo, entre muitos outros, os trabalhos relacionados com a “Super-estrutura -Execução de vigas, muros, Lajes”.

Assim, face aos elementos carreados para o processo entendeu-se que, por um lado, quer na elaboração quer na revisão das peças concursais da empreitada, não foi dado cumprimento ao prescrito nos art^{os} 9.º, n.º 2, e 10.º do RJEOP e, por outro lado, os “erros e omissões”, ainda que reclamados atempadamente, como consubstanciavam erros grosseiros e manifestos, não tinham acolhimento no disposto nas alíneas a) e b) do já citado artigo 14.º do RJEOP.

5.2.2. Circunstâncias imprevistas e trabalhos a mais (contratos adicionais n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6)

Sobre a apreciação do conceito legal de trabalhos “a mais” em sede de Relato foi referido o seguinte:

“(…)

↳ A execução dos trabalhos adicionais em contratos de empreitada obedecia aos condicionalismos previstos no artigo 26.º do RJEOP⁵⁹, sendo certo que a **imprevisibilidade** é o núcleo decisivo da previsão normativa: os trabalhos podem ser integráveis na empreitada, podem ser necessários ao seu acabamento, a sua autonomização em novo contrato pode ser técnica ou economicamente desaconselhável, podem não exceder os 25% do valor da adjudicação, **mas se não resultarem de circunstância imprevista ocorrida no decurso da execução da obra não são susceptíveis de se qualificarem legalmente como trabalhos “mais”.**

⁵⁹ A definição de “trabalhos a mais” é retomada no art. 370.º, n.º 1, do CCP, cuja redacção “é em tudo semelhante à do art. 26.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março”, como observado por José Manuel Oliveira Antunes in Código dos Contratos Públicos - Regime de Erros e Omissões, (Almedina (2009), Pág. 155; ib idem na pág. 161. No mesmo sentido se pronuncia Licínio Lopes ao observar que “O CCP, acolhe, nesta parte, a noção do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o qual, por sua vez, já tinha herdado a noção do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro”, cf. Autor citado in Estudos de Contratação Pública – II (“Alguns aspectos do contrato de empreitada de obras públicas”), Coimbra editora (2010), pág. 400. Também Rui Medeiros perfilha tal entendimento, afirmando que “(...) a delimitação literal dos trabalhos a mais no novo diploma não se afasta substancialmente daquela que estava acolhida no RJEOP/99 e que ainda hoje consta da Directiva n.º 2004/18/CE(...)”, cf. Autor citado in Estudos da Contratação Pública – II (“O controlo de custos nas empreitadas de obras públicas através do novo regime de trabalhos de suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais”), Coimbra Editora (2010), Pág. 453.



Tribunal de Contas

- ↳ *Para efeitos do citado artigo 26.º, tem este Tribunal entendido de forma constante e unânime que “circunstância imprevista” é “algo inesperado que surge durante a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso” (cfr., por todos, o Acórdão n.º 42-7.Out/2003-1ª S/PL, tirado do recurso ordinário n.º 31/2003).*

- ↳ *Tal entendimento não é mais do que aquilo que o legislador pretendeu atingir ao regular tal matéria, isto é, evitar a admissão de todo e qualquer trabalho não previsto no projecto o que reflexamente acabaria sempre (independentemente das falhas do projecto patenteado no procedimento) por ter enquadramento no aludido artigo 26.º do RJEOP, culminando inevitavelmente no recurso sistemático à adjudicação por ajuste directo de mais trabalhos.*

- ↳ *E por o procedimento de ajuste directo constituir uma excepção à regra geral, ao concurso público, a lei, quando o admite, rodeia-o de fortes condicionalismos impondo a verificação de apertados requisitos, sendo nesta óptica que deve ser visto o recurso a tal procedimento.*

- ↳ *A não ser assim, estar-se-ia a esvaziar todo o seu conteúdo ao enquadrar todo o tipo de trabalhos que no decorrer da execução da obra fossem surgindo (pelo menos até ao limite dos 25% tal como prescrevia o artigo 45.º do RJEOP).(...)”*

Em concreto e pelas razões infra descritas, observou-se que a maioria dos trabalhos adicionais em apreço não decorreram da existência de circunstâncias imprevistas, pelo que a sua qualificação como trabalhos “a mais” é ilegal, como de seguida se passa a ilustrar (excepcionaram-se a esta conclusão os trabalhos adicionais identificados no ponto 5.2.3 deste Relatório).

5.2.2.1. Do contrato adicional n.º 2

A contratualização destes trabalhos foi justificada, pela entidade auditada, por referência a factores relacionados com as características morfológicas do terreno que se revelaram incompatíveis com o projecto concursado.



Tribunal de Contas

Assim e atentas as divergências encontradas, houve necessidade de alterar as fundações “directas” inicialmente previstas para os corpos do edifício hospitalar para fundações indirectas (estacas e pegões), execução de muros de suporte e de sapatas de maiores dimensões. Tais alterações foram, ainda, acompanhadas de um reforço relativo à acção sísmica.

Foram, ainda, efectuadas sondagens geotécnicas as quais determinaram a alteração da contenção periférica para uma solução compatível com as condições geotécnicas entretanto encontradas.

Salientou-se que tais circunstâncias, nomeadamente da indissociabilidade com os trabalhos objecto deste 2º contrato adicional, foram em parte corroboradas através do Relatório do LNEC n.º 217/06-DED/NEGC.

Apesar de a contratualização destes trabalhos ter sido fundamentada, pela entidade auditada, em factores relacionados com as características morfológicas do terreno que se revelaram incompatíveis com o projecto concursado, constatou-se, em síntese, que os trabalhos adicionais ora contratualizados foram o resultado de:

“(…)

- ↳ ***Insuficiências detectadas nas apreciações das fases do projecto (estudo prévio e anteprojecto) e não corrigidas, apesar de conhecidas atempadamente pelo dono da obra;***

- ↳ ***Obtenção tardia do 1.º Estudo Geológico e Geotécnico e aceitação dos elementos inconclusivos nele contidos, quer pelo dono da obra quer pelo projectista;***

- ↳ ***Não inclusão do referido estudo no procedimento concursal da empreitada, não obstante ter sido solicitado pelos concorrentes em sede de prestação de esclarecimentos, pedido esse que foi indeferido pela DGIES, dado ter considerado “...nesta fase, desnecessário o fornecimento do estudo geotécnico, razão porque o mesmo não faz parte do processo”;***

- ↳ ***Insuficiências detectadas na revisão do projecto e não corrigidas atempadamente;***



Tribunal de Contas

- ↳ *Aprovação de um projecto de execução com deficiências, que se afigura que não podiam ter sido ignoradas pelo dono da obra (pois eram do conhecimento do dono da obra);*
- ↳ *Lançamento do concurso para execução da empreitada com falhas nos projectos das várias especialidades que compõem o projecto de execução da obra;*
- ↳ *Não correcção das insuficiências de projecto e/ou não verificação das mesmas antes da adjudicação da empreitada.(...)”*

Nestes termos, entendeu-se que os trabalhos em apreço, na importância de 1.917.989,09 €, não se enquadravam nos pressupostos de imprevisibilidade exigidos pelo citado artigo 26.º do RJEOP, pelo que foram considerados ilegais.

5.2.2.2. Do contrato adicional n.º 3

À semelhança dos anteriores contratos, a maioria dos trabalhos objecto do contrato em apreço, foram, *grosso modo*, também o resultado de um projecto deficientemente elaborado, afastando-se assim a possibilidade do seu enquadramento no disposto do citado artigo 26.º, já que não se verificou a existência de circunstâncias imprevistas.

Dos trabalhos que constituíram o objecto deste contrato, salientaram-se:

- ↳ *Trabalhos originados pelas características do terreno detectadas em obra e que determinaram a alteração das fundações e estrutura, como foi o caso dos afectos ao “Corpo 25 – Heliporto”⁶⁰.*

A argumentação invocada pela ARSC, I.P.⁶¹ designadamente que “(...) A construção do Heliporto estava no projecto de Concurso, no entanto verificou-se no local que o mesmo não era exequível, face às características do terreno (...)” tendo sido em 2005 “(...) enviado novo projecto de alteração do mesmo, quando a obra já se encontrava

⁶⁰ Trabalho n.º 15, do quadro em Anexo IV ao presente Relatório.

⁶¹ Cfr. ponto n.º 1 do ofício 8186, de 29.03.2010.



Tribunal de Contas

em execução(...)”, não pôde proceder pelas razões invocadas a propósito do adicional antecedente e para as quais se remeteu.

- ↪ Trabalhos afectos a *“alterações e estruturas dos corpos situados entre os eixos 7 a 22”*, os quais apesar de reclamados em sede de processo de erros e omissões só foram contratualizados neste 3º adicional⁶². Estes trabalhos encontravam-se relacionados com as deficiências/vicissitudes já elencadas para os 1.º e 2º contratos adicionais e para as quais se remeteu, razão pela qual também não se aceitaram enquanto trabalhos *“a mais”* à empreitada.

- ↪ Trabalhos relacionados com a impermeabilização de zonas do hospital, omissos no projecto patenteado a concurso, que se destinavam a dotar a empreitada de novas soluções, quer do ponto de vista funcional quer do ponto de vista técnico, consubstanciando melhorias em obra. Ora, situações como estas deveriam ter sido previstas aquando da elaboração/revisão do projecto, não resultando da existência de qualquer circunstância imprevista e, como tal, não tendo acolhimento no artigo 26.º.

- ↪ Trabalhos que *“(…) transitaram para o decorrer da obra pois poderia haver ou não necessidade de executá-los”* ou os trabalhos relacionados com a colocação em obra de dois geradores em virtude do processo de licenciamento para aprovação do projecto da electricidade não ter sido atempadamente entregue à EDP⁶³, bem como trabalhos relacionados com sondagens complementares porque as executadas antes da obra não traduziam com exactidão as condições do terreno encontradas após o início da obra.

⁶² O dono da obra e o adjudicatário só então chegaram a acordo quanto ao valor destes trabalhos, os quais ascenderam ao montante de 117.593,76 €.

⁶³ O que de resto foi recorrente na presente empreitada, dado que os projectos em que existia a obrigatoriedade de serem submetidos à aprovação de diversas entidades - como sejam o caso do INAC, da ANPC e da EDP - ou à obtenção do licenciamento nos termos legais, ou não foram elaborados ou, tendo sido, acabaram por ser apreciados tardiamente, constituindo situações aptas a fomentar a falta de coordenação entre os diferentes projectos das especialidades, bem como a ocorrência de novos trabalhos exigidos pela entidade competente para os compatibilizar (os mais frequentes foram os derivados do não cumprimento da legislação em vigor). Esta factualidade foi inclusivamente objecto de reparo por alguns dos intervenientes no decorrer da execução da obra - Cfr. documentação junta em anexo ao 3º adicional, designadamente cartas, de 08.06.2005, 19.07.2005 e 26.01.2006, do Consórcio Somague/Bascol dirigida ao consórcio Planege/GPA e carta datada de 08.07.2005, da Direcção Regional da Economia do Centro - Vol. V dos presentes Autos.



A propósito das indefinições e/ou incompatibilidades de projecto (entre outros, a desarticulação do projecto de estrutura com o projecto de arquitectura) reconduzidas a erros de projecto realçou-se que tais “falhas” não poderiam servir de justificação para o seu enquadramento legal e consequente admissibilidade deste tipo de erros, porquanto os trabalhos adicionais daí decorrentes foram o resultado da não correcção atempada das anomalias detectadas/harmonização dos diversos projectos de especialidades, a par de uma inadequada programação e coordenação dos mesmos.

Em conformidade, não se aceitou a maioria dos trabalhos elencados no quadro em Anexo IV ao presente Relatório, na importância de **705.497,87 €** (com excepção dos infra identificados no ponto 5.2.3).

5.2.2.3. Do contrato adicional n.º 4

Da análise dos trabalhos que integraram o objecto do contrato, assim como dos fundamentos invocados para a sua contratualização, concluiu-se que os mesmos visaram colmatar omissões grosseiras detectadas no projecto inicial, como era o caso da não inclusão de muros exteriores no projecto de estruturas, que não decorreram de acontecimentos ocorridos no decurso da execução da obra, pelo que não podiam ser qualificados legalmente como trabalhos a mais.

Assim, não se considerou legal a maioria dos trabalhos elencados no quadro em Anexo V ao presente Relatório, na importância de **232.989,40 €** (com excepção dos trabalhos elencados no ponto 5.2.3).

5.2.2.4. Do contrato adicional n.º 5

Os trabalhos contratualizados neste adicional foram o resultado de vários factores, como sejam as alterações ao projecto inicial a pedido da CTACNHPC, consubstanciando melhorias em obra com o objectivo de proporcionar maior funcionalidade ao fim que se pretendia atingir com a presente empreitada, (ou corrigir erros grosseiros) não sendo, naturalmente, indispensáveis à realização da empreitada, tal como ela foi projectada e contratualizada e, especificamente, não foram ocasionados pela existência de circunstâncias imprevistas.



Tribunal de Contas

A título de exemplo mencionou-se, entre muitos outros, os trabalhos relacionados com as aberturas de vãos, demolições de parede e mudança de tipologia de portas para permitir o acesso das macas dos doentes, trabalhos para reforçar as condições de segurança do edifício hospitalar, a implementação do sistema de som no auditório (para o qual apenas estavam previstos altifalantes tendo a referida Comissão entendido que tal não era suficiente para a realização de conferências, aulas e videoconferências).

Considerou, também, que configuravam melhorias em obra, a criação de infra-estruturas que visavam permitir a instalação futura de equipamentos não previstos na presente empreitada, como foi o caso dos trabalhos realizados na sala de “*Cultura de Sangues*”.

Também os trabalhos decorrentes da alteração de vigas no piso 0 (corpo 15) de forma a permitir, no futuro, outro tipo de actividades hospitalares, configuravam decisões diferenciadas e assumidas em fase de execução da obra e que nada tinham a ver com a ocorrência de circunstâncias imprevistas, tal como este conceito tem vindo a ser interpretado pela 1ª Secção deste Tribunal⁶⁴.

Efectivamente, as opções fundadas em novos desígnios reflectiam, acima de tudo, a ponderação “*ex novo*” de outras perspectivas e intentos quanto à obra a realizar.

Salientou-se, ainda, que, para além de não serem subsumíveis no preceituado no artigo 26º, também os trabalhos derivados das mudanças de localização de diversas divisões do edifício hospitalar (na sua maioria também a pedido da CTACNHPC) e dos respectivos layout, com a conseqüente redistribuição do espaço inicialmente projectado para a instalação dos diferentes serviços hospitalares, determinaram não só o agravamento das já existentes incompatibilidades de projecto como também obrigaram a nova reformulação dos projectos das especialidades (redes eléctrica, águas e esgotos e AVAC).

⁶⁴ É jurisprudência unânime deste Tribunal que os trabalhos resultantes de alterações ao projecto inicial por decisão do dono da obra implicam uma modificação do objecto da mesma, não sendo pois passíveis de serem qualificados como “*trabalhos a mais*”, nos termos do artigo 26º do RJEOP – *Vide*, entre outros, o Acórdão n.º 14/2006 – 1ª S/PL, de 21 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Tal situação acabou por culminar na ocorrência de novos trabalhos adicionais, que acabaram por ser formalizados no 6.º adicional a esta empreitada.

Também neste 5º adicional, tal como já havia sucedido nos anteriores contratos adicionais, constatou-se a existência de falhas recorrentes do projecto de execução que um projectista diligente não poderia deixar de contemplar aquando da elaboração do mesmo (cite-se, a título de exemplo, o *“Reboco de paredes em salas de operações”*⁶⁵).

Relativamente aos trabalhos exigidos pela ANPC, justificados com o facto de o projecto inicial não ter cumprido os regulamentos de segurança contra incêndios em edifícios, também aqui se entendeu que não decorreram de circunstâncias imprevistas, uma vez que essa legislação já se encontrava em vigor à data da sua elaboração⁶⁶.

A este propósito, também se disse que competia às equipas projectistas providenciar pelo respeito rigoroso de toda a legislação em vigor à data da concepção das peças concursais da empreitada e aplicável aos trabalhos nelas a incluir e a executar⁶⁷, independentemente de vistorias ou pareceres que posteriormente viessem a ser efectuados para aprovar ou licenciar os equipamentos.

Salientou-se a ausência de justificação para que o projecto de segurança apenas tivesse sido submetido àquela entidade responsável pela sua aprovação em 2007, ou seja, em data muito posterior à abertura do concurso da empreitada em apreço (2004)⁶⁸.

A par desta situação verificou-se, ainda, a existência de trabalhos que foram justificados com a indicação genérica de que eram para cumprimento da *“legislação em vigor”*, como era o caso da *“Rede de drenagem de hidrocarbonetos- Heliporto”*⁶⁹ mas

⁶⁵ Trabalho n.º 20, no quadro inserto no Anexo VI ao presente Relatório.

⁶⁶ Decretos-Lei n.ºs 66/95, de 8.04, e 409/98, de 23.12.

⁶⁷ Também neste sentido vide o Acórdão n.º 87/1992 – 2ª S./SS, de 20 de Fevereiro.

⁶⁸ Vide comentário em nota de rodapé n.º 63.

⁶⁹ Trabalho n.º 43, no quadro inserto no Anexo VI ao presente Relatório.



sem que para os mesmos tivesse sido indicada, em concreto, qualquer legislação (nem da pesquisa efectuada se apurou qual fosse).

Também a fundamentação invocada para os trabalhos adicionais decorrentes da execução de infra-estruturas solicitadas pela EDP não foi esclarecedora quanto às razões para que só em 2008 - e não aquando da elaboração do projecto inicial ou eventualmente até à data da consignação da empreitada - é que tivesse sido possível saber com exactidão o local em que a EDP iria proceder ao fornecimento da energia.

Concluiu-se, assim, que parte dos trabalhos deste adicional, no valor de **964.048,89** €, também eram ilegais (com excepção dos referidos no ponto 5.2.3.).

5.2.2.5. Do contrato adicional n.º 6

Na sua generalidade, e como se mencionou no Relato, os trabalhos deste contrato diziam respeito a “(...) *consequentes adaptações das restantes especialidades de engenharia(...)*”, verificando-se que tais adaptações tinham decorrido, nomeadamente, de:

“(...)”

↳ *Trabalhos já executados e contratualizados em outros adicionais na sequência das solicitações formuladas pela CTACNHPC, acabando por determinar a redefinição de alguns dos projectos das especialidades e consequente realização de novos trabalhos.*

↳ *Exigências formuladas pelo INAC.*

Da documentação junta ao processo é possível verificar que apenas no ano de 2005 foram encetadas, pela ARSC, I.P, diligências no sentido de promover o licenciamento do Heliporto⁷⁰, o qual só foi obtido após o cumprimento das exigências formuladas pelo INAC, em 11 de Novembro de 2005.

Não obstante a documentação junta ao processo, estes trabalhos não se encontram devidamente justificados a fim de ser possível integrá-los no disposto do citado artigo 26.º,

⁷⁰ Cfr. Ofícios de 02.08.2005 e 08.11.2007, da ARSC/ARSC, I.P.



Tribunal de Contas

uma vez que a ARSC, I.P se limita a informar que os trabalhos agora executados “(...) dizem respeito às exigências impostas pelo INAC (...)”⁷¹.

Quando questionada por este Tribunal sobre as razões por que estando a execução do heliporto prevista no projecto inicial e sendo necessária a sua aprovação pelo INAC só em 2005 foi solicitado o respectivo licenciamento, a ARSC, I.P. apenas informou que “(...) A razão pela qual o projecto não [foi] submetido ao INAC antes da sua integração no procedimento concursal está para além das competências e conhecimento desta ARS, uma vez que o processo de concurso foi da responsabilidade da ex-DGIES (...)”⁷².

↳ *Exigências da ANPC a fim de dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de segurança e incêndios.*

Tratam-se, efectivamente, de trabalhos destinados a dar cumprimento às normas legais vigentes no domínio da segurança e incêndios exigíveis para este tipo de edificações, sendo que as mesmas já se encontravam em vigor à data da revisão do projecto de execução⁷³.

Ainda a este propósito, também aqui se remete para tudo aquilo que já ficou dito para o 5º adicional.

↳ *Instalação da “Casa Acreditar”.*

Para estes trabalhos não foram apresentadas as razões e/ou motivações que determinaram a cedência de parte dos terrenos previstos para o HPC àquela instituição, por forma a se poder justificar o enquadramento legal dos trabalhos originados por tal facticidade (cite-se, entre outros, a “Colocação de separadores de vias junto à casa Acreditar”).

↳ *Criação de infra-estruturas consideradas como sendo necessárias à boa execução de futuras empreitadas a realizar no HPC; também quanto a este tipo de trabalhos se remete para o que já ficou dito para o anterior adicional.*

↳ *Inclusão de trabalhos reclamados em sede de processo de erros e omissões pelo empreiteiro no montante de 63.928,92 €⁷⁴.*

⁷¹ Cfr. Ofício n.º 8186, de 29.03.2010.

⁷² Idem.

⁷³ Decretos-Lei n.ºs 66/95, de 8.04, e 409/98, de 23.12.



Quanto a esta matéria entende-se que os trabalhos em causa, atentas as suas características poderiam e deveriam ter sido previstos em sede da elaboração do projecto inicial pois eram de fácil detecção pelo projectista. É o caso, por exemplo, da colocação dos “Suportes para retentores de portas”(“...”).

Face ao exposto, entendeu-se, assim, que a maioria dos trabalhos objecto do 6.º contrato adicional, no valor de **446.732,77 €** (à excepção dos discriminados no ponto 5.2.3.), não resultaram de acontecimentos ocorridos no decurso da execução da empreitada, reportando-se antes a “inclusões” no objecto da empreitada de novos trabalhos diferenciados dos inicialmente previstos não derivando os mesmos de qualquer “circunstância imprevista”.

5.2.2.6. Síntese

Foram adjudicados como erros e omissões e trabalhos “a mais”, com invocação dos artigos 14.º e 26.º do RJEOP, trabalhos no montante global de 8.487.762,16 € sem que, contudo se encontrassem verificados os respectivos pressupostos legais e, como tal, com preterição do procedimento legal adequado em função do valor (e da data em que foram adjudicados) isto é, o concurso público ou limitado com publicação de anúncio, em qualquer caso com publicação no JOUE (artigos 48.º, n.º 2, alínea a) e 52.º do RJEOP) ou o concurso público ou limitado com prévia qualificação (artigo 19.º, alínea b), do CCP).

5.2.3. Trabalhos susceptíveis de se qualificarem legalmente como trabalhos a mais

Considerou-se, ainda, em sede de Relato, que alguns dos trabalhos adicionais contratualizados, atentos os fundamentos invocados e a sua natureza, eram susceptíveis de terem sido ocasionados por circunstâncias imprevistas e como tal

⁷⁴ Face ao diferendo que existia entre o dono da obra e o adjudicatário no âmbito do 1.º contrato adicional, este acabou por ser dirimido e contratualizado neste adicional dado que, e em conformidade com a informação prestada pela ARSC, I.P., “(...) a última verba que fazia parte do diferendo com o Empreiteiro ficou resolvida no 6.º Adicional ao contrato com a aprovação do TS-FE 070- Blocos perdidos de 0,34 no valor de 63.928,92 € - Cfr. ponto 7 do Ofício n.º 8186, de 29.03.2010.



Tribunal de Contas

foram qualificados legalmente como trabalhos “a mais”. Encontram-se nesta situação os seguintes trabalhos adicionais:

Adicional	Trabalhos	Montante (€)	Observações
3.º	Tritubo da EDP ⁷⁵	1.128,00	Pelas suas características e natureza, só em sede de execução de obra se poderia aferir da sua necessidade.
SubTotal		1.128,00	
4.º	Tratamento de fundações dos muros MEX ⁷⁶	12.597,66	Trabalhos cuja ocorrência se deveu às condições morfológicas de terreno e que, apesar da realização de duas sondagens ao terreno, não foi possível detectar, bem como às condições climatéricas entretanto verificadas.
	Talude sul ⁷⁷	55.756,23	
SubTotal		68.353,89	
5.º	Alteração das lâmpadas das armaduras F1, F2, F6 e F7 (exteriores) ⁷⁸	2.353,08	O material eléctrico inicialmente previsto deixou de se fabricar por razões ambientais.
	Ligação de colectores da circular externa e drenagem em valeta ⁷⁹	189,28	
		7.111,32	Em virtude da CMC não ter executado as obras previstas na Circular Interna e que eram da sua responsabilidade.
Subtotal Total		9.653,68	
6.º	Trabalhos provisórios de protecção do talude sul ⁸⁰	8.458,08	Situações relacionadas com as condições climatéricas, designadamente a ocorrência de chuvas.
	Alteração de vedação exterior da obra	9.413,29	
	Prolongamento de permanência de vedação provisória ⁸¹	5.166,27	
	Taxa ecoreee ⁸²	6.702,72	Em virtude das vias de acesso ao HPC, da responsabilidade da CMC, não se encontrarem concluídas. A aplicação da taxa de resíduos que entrou em vigor em Maio de

⁷⁵ Trabalho n.º 28, do quadro inserto no Anexo IV ao presente Relatório.

⁷⁶ Trabalho n.º 2, do quadro inserto no Anexo V ao presente Relatório.

⁷⁷ Trabalho n.º 3, do quadro inserto no Anexo V ao presente Relatório.

⁷⁸ Trabalhos n.º 80 e 90, do quadro inserto no Anexo VI ao presente Relatório.

⁷⁹ Trabalho n.º 138, do quadro inserto no Anexo VI ao presente Relatório.

⁸⁰ Trabalho n.º 1, do quadro inserto no Anexo VII ao presente Relatório.

⁸¹ Trabalhos n.º 2 e 3, do quadro inserto no Anexo VII ao presente Relatório.



Tribunal de Contas

Adicional	Trabalhos	Montante (€)	Observações
	Sistema de Rega ⁸³	490,83	2006 promoveu alterações nos equipamentos eléctricos e electrónicos referentes aos equipamentos a instalar no HPC. Surge em consequência do aproveitamento de água de um furo detectado no terreno.
	Vala provisória de encaminhamento de águas – zona Norte do lote ⁸⁴	1.617,60	Em virtude da CMC não ter executado as obras camarárias de acesso ao HPC.
	Depósito de rega ⁸⁵	5.118,30	Aproveitamento de águas encontradas no subsolo para rega dos jardins do HPC.
	Reposição do talude sul ⁸⁶ Geoderno- talude sul ⁸⁷	1.500,00 400,00	Devido às condições climáticas adversas ocorridas no inverno.
	Sub-Total	38.867,09	
	TOTAL	118.002,66	

⁸² Trabalho n.º 140, do quadro inserto no Anexo VII ao presente Relatório.

⁸³ Trabalho n.º 166 do quadro inserto no Anexo VII ao presente Relatório.

⁸⁴ Trabalho n.º 298 do quadro inserto no Anexo VII ao presente Relatório.

⁸⁵ Trabalho n.º 299 do quadro inserto no Anexo VII ao presente Relatório.

⁸⁶ Trabalho n.º 305 do quadro inserto no Anexo VII ao presente Relatório.

⁸⁷ Trabalho n.º 308 do quadro inserto no Anexo VII ao presente Relatório.



Tribunal de Contas

VI - AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS ADICIONAIS/IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTUAIS RESPONSÁVEIS

Contrato adicional	Responsáveis	Data das deliberações
1.º e 2.º	Presidente do Conselho de Administração: <ul style="list-style-type: none">• Prof. Dr. Fernando de Jesus Regateiro; Vogais: <ul style="list-style-type: none">• Dra. Rosa Reis Marques• Dr. João Pedro Pimentel	07.07.2006 e 21.07.2006 (1.º adicional) 01.09.2006 (2.º adicional)
3.º, 4.º, 5.º e 6.º	Presidente do Conselho de Directivo <ul style="list-style-type: none">• Dr. João Pedro Pimentel; Vice-presidente <ul style="list-style-type: none">• Dra. Rosa Reis Marques Vogais <ul style="list-style-type: none">• Dr. Joaquim Gomes da Silva• Dr. Mário Rui Ferreira	23.05.2008 (3.º adicional) 22.09.2008 (4.º adicional) 06.07.2009 (5.º adicional) 12.11.2009 (6.º adicional)



VII - DO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E SUA APRECIAÇÃO

No exercício do direito de contraditório, os indiciados responsáveis apresentaram diversos argumentos os quais se encontram sintetizados, assim como as observações que suscitam, nas alíneas seguintes.

a) Para afastar a sua responsabilidade financeira, genericamente, afirmam que:

- Releva como circunstância de *“maior importância”* a ter em consideração para efeitos da *“presente acção de fiscalização e para a imputação subjectiva aos ora respondentes”* que a presente empreitada *“foi delineada e executada pela ex-Direcção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e transmitida a posição de dono da obra para a Administração Regional de Saúde do Centro com a obra em execução”*⁸⁸;
- A haver facto ilícito no processo ele *“(…) reside no lançamento do concurso com um projecto que vem a revelar esses erros e omissões”*⁸⁹;
- *“(…) não intervieram no processo de lançamento do concurso desde a fase relativa à aprovação do “Progama Funcional (PF)” até à conclusão da fase de “Procedimento Para a Formação do Contrato” que culminou com a Adjudicação da Empreitada (...) fases essas em que concerteza ocorreram as aludidas vicissitudes que rodearam a elaboração/revisão do projecto de execução”, não outorgaram o contrato de empreitada, sendo que “(…) foi a Ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (DGIES) que teve a seu cargo os processos técnicos referentes aos erros e omissões, ao projecto e trabalhos “a mais” até 31 de Março de 2006, data só a partir da qual estas responsabilidades foram transferidas para a ARSC, I.P..”*⁹⁰;
- Limitaram-se a dar execução a uma responsabilidade contraída pelo dono da obra que naquelas datas relevantes era outro organismo público⁹¹.

⁸⁸ Cfr. artigos 2.º e 3.º do Contraditório.

⁸⁹ Cfr. artigo 9º do Contraditório.

⁹⁰ Cfr. artigos 15.º a 17.º do Contraditório.

⁹¹ Cfr. Artigo 10.º do Contraditório.



Tribunal de Contas

Quanto ao alegado, observa-se que a transmissão da posição contratual para entidade distinta daquela que inicialmente interviu na formação, adjudicação e contratualização da empreitada não constitui, só por si, fundamento para afastar a responsabilidade financeira sancionatória que possa advir da autorização concedida para a realização de trabalhos adicionais, que se consideram ilegais.

O que está causa é a ilegalidade da adjudicação/autorização dos trabalhos adicionais em apreço que, por não consubstanciarem legalmente erros/omissões e/ou trabalhos a mais (desrespeito dos artigos 14.º e 26.º do RJEOP), foi efectuada com preterição do procedimento legal adequado em função do valor (e da data em que ocorreu), isto é, concurso público ou o limitado com publicação de anúncio, em qualquer dos casos com publicação no JOUE, nos termos dos artigos 48.º, n.º 2, al. a), e 52.º, n.º 2, do RJEOP⁹² ou o concurso público ou o limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 19.º, al. b) do CCP⁹³.

Esta responsabilidade é imputada aos indiciados responsáveis enquanto autores materiais dos actos adjudicatórios, já que apenas estes quando deliberaram estavam em condições de optar pelo ajuste directo nos termos em que o fizeram ou pela realização do procedimento legal adequado à situação concreta.

Isto é, os ora indiciados responsáveis que deliberaram a adjudicação dos trabalhos objecto dos contratos adicionais, enquanto decisores públicos, tinham na sua livre disponibilidade a adopção de diferente comportamento designadamente em prol do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública e conseqüente protecção do interesse público.

Ademais, aquando da decisão de autorizar os adicionais em apreço já os indiciados responsáveis se encontravam munidos de relevante informação sobre os contornos da empreitada – através dos Relatórios n.º 150/2006, de Abril de 2006 e 217/2006 DED/NEGC de Julho de 2006, do LNEC - designadamente as falhas detectadas em sede de projecto o que lhes permitia formular um juízo crítico sobre a possibilidade

⁹² No caso dos 1.º, 2.º e 3.º contratos adicionais.

⁹³ No caso dos 4.º, 5.º e 6.º contratos adicionais.



Tribunal de Contas

ou não de lançar mão do procedimento de ajuste directo para realização de trabalhos que não foram inicialmente contemplados.

Assim sendo, o facto dos indiciados responsáveis, tal como alegam, não terem participado na aprovação do projecto patenteado a concurso nem da adjudicação da empreitada não os exime da eventual responsabilidade decorrente da autorização dos contratos adicionais em apreço já que, enquanto titulares de um cargo público recai sobre eles um dever especial de fiscalização da legalidade dos actos por si praticados, entre outros, os praticados em sede de contratação pública, como seja a aprovação de trabalhos “*a mais*”, nos termos do artigo 26.º do RJEOP^{94,95}.

Naturalmente que decorre daqui, também, que a qualificação como erros e omissões e/ou trabalhos “*a mais*” autorizados são da responsabilidade do dono da obra, no **caso em apreço da ARSC, I.P.**⁹⁶.

Como se refere na Sentença n.º 11/2007 – 3.ª Secção, de 10 de Julho, “*Quem pratica um acto administrativo, seja como titular de um órgão singular ou de um órgão colectivo, tem a obrigação, como último garante da legalidade administrativa, de se certificar de que estão cumpridas todas as exigências de fundo e de forma para que o acto seja juridicamente perfeito, ou seja destituído de vícios geradores de nulidade, de anulabilidade ou de ineficácia. E quando, como é o caso, esse resultado não é conseguido, e se trata de um órgão colectivo ou plural, é normal que se indiciem como responsáveis todos os que praticaram o acto.*”

O mesmo é dizer que a responsabilidade adveniente das deliberações tomadas em reunião do CA/CD da ARSC, I.P., deve **recair sobre os membros desses órgãos, na medida da sua participação nas mesmas.**

Dúvidas não subsistem quanto à ocorrência de factores anómalos e irregulares ocorridos no decurso do procedimento de formação da empreitada, os quais

⁹⁴ Também neste sentido vide Relatório de Auditoria n.º 13/2010, de 9.11.2010, aprovado em Plenário da 1ª Secção.

⁹⁵ Em sede de responsabilidade financeira a apurar pelo TC, a responsabilidade recai sobre o agente da acção – artigo 62.º, da LOPTC.

⁹⁶ Também neste sentido vide o Acórdão n.º 48/98, de 09 de Junho, 1ª Secção/PL.



acabariam por dar origem à publicitação e posterior execução de projectos deficientemente elaborados.

Contudo, tal há-de relevar para efeitos de eventual graduação da culpa⁹⁷ dos agentes, mas não afasta a ilicitude dos actos praticados⁹⁸.

Ou seja, a determinação da culpa há-de ser sempre apreciada em função das circunstâncias que levaram à prática de cada acto de adjudicação, o que aliás é reconhecido pelos ora oponentes^{99/100}.

b) Para justificar a sua participação nas deliberações/adjudicações dos trabalhos adicionais, invocam o interesse público.

Atento o alegado de que a opção tomada foi a mais consentânea com a defesa do interesse público, questiona-se se este pode ser invocado como móbil justificativo para a adjudicação como trabalhos “a mais”, isto é por recurso ao ajuste directo de quaisquer trabalhos (em detrimento dos princípios e das normas que enformam a contratação pública) mormente aqueles que visam, em prol do controlo orçamental, evitar o derrapar de custos dos contratos e/ou corrigir erros e omissões de um projecto que se pretende rigoroso e cuidado.

⁹⁷ A imputação subjectiva da responsabilidade só ocorre quando há culpa, se estamos perante um erro desculpável e/ou a conduta do autor do acto ilícito não merece censura, trata-se de uma acção infractora sem culpa –por todas Sentenças n.ºs 14/2005 – 3ª Secção/1ª I, de 21 de Dezembro, 127/2005 – 3ª S/1ª I, de 25 de Outubro e 14/2005 – 3ª Secção /1ª I, de 21 de Dezembro.

A este propósito veja-se, aliás, o disposto no artigo 65.º, n.ºs 4 e 5, da LOPTC que determina a efectivação de responsabilidade financeira sancionatória em caso de dolo ou negligência.

⁹⁸ Sobre esta matéria há sempre aferir da culpa em concreto face ao acto praticado.

⁹⁹ Cfr. artigo 11º do Contraditório.

¹⁰⁰ A propósito da alegada exclusão da imputação a título subjectivo do facto ilícito sustentada na premissa de que o juízo de censura deve ser excluído “(...) quando se verifica (...) um motivo falso ou um *motivo anómalo*, e se concluir que o agente neles incorreu *não obstante ter actuado como lhe exigia o dever de diligência*(...)”, in “O Regime da Responsabilidade por Erros e Omissões do Projecto nas Empreitadas de Concepção/Construção em face do Código dos Contratos Públicos”, subscrito pelo Prof. Doutor Sérvulo Correia e Dr. António Cadilha, refira-se que o entendimento expresso no referido artigo reporta-se, efectivamente, à aplicação do princípio da culpa, contudo, os critérios de censurabilidade invocados dizem respeito a situações de eventual partilha da culpa entre o empreiteiro e o dono da obra por força do regime legal aplicável aos erros e omissões nas **empreitadas de concepção/construção no actual CPP**, situação distinta do caso em apreço.



Tribunal de Contas

Mais concretamente e quanto ao alegado de que a não autorização da “*execução dos adicionais que consubstanciavam erros e omissões, ainda que se pudesse discutir a imprevisibilidade dos mesmos*” culminaria num litígio que não teria outro desfecho que não fosse o do “*pagamento dos valores correspondentes a erros e omissões, atendendo à responsabilidade do dono da obra por este facto*”¹⁰¹, traduzindo-se num agravamento do custo global da obra, desde já se reputa que tal circunstancialismo não pode impedir a observância das normas legais aplicáveis.

Como bem assinala Ana Gouveia Martins¹⁰² “(...) Os trabalhos a mais não, podem, designadamente, ser ordenados com fundamento nas vantagens decorrentes da sua execução pelo mesmo empreiteiro, em termos de celeridade, economia de meios e como meio de prevenir eventuais dificuldades de responsabilização pelos defeitos da obra em virtude da sobreposição de vários empreiteiros na realização da obra.”

Veja-se, aliás, que a adjudicação por ajuste directo dos trabalhos adicionais em causa não afastou um pedido de indemnização formulado pelo empreiteiro, decorrente das “(...) *várias vicissitudes que a empreitada sofreu*” (como mais adiante se descreverá) e associado “ (...) *às modificações de planeamento e a extensão do prazo da obra, compensação dos sobre custos inerentes aos trabalhos de escavação e trabalhos a mais e a menos (...)*”¹⁰³.

De facto, a aceitação da interpretação sustentada pelos alegantes tenderia a converter em regra o que deveria ser a excepção – o ajuste directo – desprezando os princípios basilares em sede de contratação pública^{104/105}, situação claramente violadora dos preceitos legais plasmados no RJEOP, bem como no actual quadro jurídico vigente (CCP).

¹⁰¹ Cfr. artigo 8º do Contraditório.

¹⁰² *In Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia “A Modificação e os trabalhos a mais nos contratos de empreitada de obras públicas”, Vol. II, Coimbra Editora (2010), pág. 99.*

¹⁰³ Cfr. fax datado de 21.02.2011.

¹⁰⁴ Na linha do já amplamente preconizado, o procedimento em que é dado à entidade adjudicante a possibilidade de seleccionar e definir os próprios sujeitos concorrentes, como sucede no ajuste directo, assume-se como excepção à regra.

¹⁰⁵ O procedimento de ajuste directo apenas é permitido nas situações e com base nos fundamentos que a lei contempla, por todos *vide* Sentença nº 09/2006- 3ªSecção, de 11 de Julho.



Tribunal de Contas

É incontornável que o dever de boa gestão, também invocado pelos alegantes, configura um dever jurídico decorrente do princípio da prossecução do interesse público, o qual exige da Administração a adopção, em cada caso concreto, da melhor solução possível, do ponto de vista técnico e financeiro, mas sempre pautada pelo cumprimento do quadro legal aplicável, no caso, às obras públicas¹⁰⁶.

Relembre-se, também, o que a este propósito já havia sido firmado no Relato, que o processo conducente à adjudicação de empreitadas de obras públicas deve estar rodeado na elaboração das peças concursais de grande rigor e diligência possíveis a fim de salvaguardar a defesa do interesse público¹⁰⁷.

Cumpre também referir que o **interesse público** encontra-se delimitado pela Lei e não pode ficar na livre apreciação dos agentes decisores responsáveis pela prática de actos administrativos, devendo naturalmente ser visto à luz das disposições legais que norteiam a contratação pública, porquanto as mesmas ao regularem esta matéria têm ínsito essa vertente¹⁰⁸.

Assim se justifica a **obrigatoriedade de concurso público** que só pode ser afastado em situações muito específicas e exigentes¹⁰⁹.

Não se afasta, aqui, a possibilidade de existirem desvios ao que inicialmente foi contratualizado, mas a sua ocorrência já está, certamente, orientada pela prossecução do interesse público¹¹⁰.

Quanto à invocação da defesa do interesse público no âmbito dos contratos públicos, cita-se a jurisprudência deste Tribunal sufragada no Acórdão n.º 6/2006–01 FEV.2006–1.ª S-PL (Recurso Ordinário N.º 1/2006) no sentido de que:

¹⁰⁶ A este propósito *vide* “O Dever de Boa Gestão e a Responsabilidade Financeira”, Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia, publ. In “Estudos Jurídicos e Económicos em homenagem ao Prof. Dr. António de Sousa Franco”, Vol II, Editora FDUL (2006).

¹⁰⁷ A este propósito *vide* comentário inserido na nota de rodapé n.º 53.

¹⁰⁸ Acórdão n.º 1/2007- 3ª Secção, de 24 de Janeiro.

¹⁰⁹ Neste sentido, Margarida O. Cabral, in “O Concurso Público nos Contratos Administrativos”.

¹¹⁰ Também neste sentido, *vide* Paulo Otero, “Estabilidade Contratual, Modificação Unilateral e Equilíbrio Financeiro em contrato de empreitada de obras públicas”, Revista da Ordem dos Advogados, Dezembro de 1996, págs. 924 e 925.



“(…)

*A Administração pode actuar no exercício de poderes vinculados e no exercício de poderes discricionários. O poder é vinculado quando a lei não remete para o critério do respectivo titular a escolha da solução concreta mais adequada; é discricionário quando o seu exercício fica entregue ao critério do respectivo titular, que pode e deve escolher o procedimento a adoptar em cada caso como o mais ajustado à realização do **interesse público** protegido pela norma que o confere¹¹¹.*

Ou seja, só faz sentido falar em interesse público (ou no princípio da prossecução do interesse público), como parâmetro de actuação da Administração, quando esta actua no exercício de poderes discricionários; quando esta actua no exercício de poderes vinculados, o interesse público, como parâmetro de actuação da Administração, não adquire qualquer autonomia, uma vez que aquele se confunde com o cumprimento rigoroso dos pressupostos de facto e de direito da norma a aplicar.”

De facto, atendendo ao conteúdo da norma que legitima a realização de trabalhos a mais, verifica-se que o legislador confere ao decisor público o poder-dever jurídico de, por ajuste directo, adjudicar a execução de tais trabalhos **quando os mesmos resultaram de circunstâncias imprevistas** (com a verificação dos requisitos das demais alíneas do artigo 26.º, entenda-se)^{112/113}.

Efectivamente e na esteira do entendimento anteriormente descrito, toda a actividade administrativa a cargo do responsável público deve pautar-se pela prossecução do interesse público (...) *interesse público que impõe à entidade adjudicante o respeito pelos princípios estruturantes da contratação pública como são o da livre concorrência e a igualdade das partes (...)*¹¹⁴, o qual não permite, porém, o afastamento dos condicionalismos legais aplicáveis.

¹¹¹ Vide Prof. Freitas do Amaral, in “Curso de Direito Administrativo”, Vol. II, pág. 76.

¹¹² Aliás e como já se referiu, basta que este requisito não se encontre preenchido para que não se possa fazer uso, naqueles casos, do procedimento por ajuste directo.

¹¹³ Não pode, pois, como pretendem os alegantes invocar o interesse público para legitimar as correcções e alterações de um projecto deficientemente elaborado. Caso contrário, também nestes casos, estar-se-ia a potenciar o recurso sistemático e a existência indiscriminada de quaisquer trabalhos adicionais. Como, também, não se pode invocar o interesse público para justificar actos que não preenchem os requisitos legais.

¹¹⁴ Sentença n.º 3/2007 – 3ª Secção, de 8 de Fevereiro.



c) Mais concretamente, quanto à legalidade dos trabalhos adicionais e das circunstâncias que os justificaram alegam que:

- A "(...) circunstância de os ora signatários não terem tido competências, não terem (...)” intervido nem assumido “(...) quaisquer responsabilidades na fase pré-concursal e ou concursal e terem desconhecido as causas reais e os resultados dos factos que precederam a aprovação do projecto de execução e sua revisão que torna “ipso facto” **legais** não só o Adicional e Adicionais que contemplam o pagamento dos trabalhos necessários ao suprimento de erros e omissões detectados e reclamados em prazo legal como tornam **legais**, pela forma da sua génese, pela sua natureza e pela sua necessidade, senão todos, pelo menos a esmagadora maioria dos “trabalhos a mais”, inclusos nos Adicionais”¹¹⁵;
- Só começaram a tomar conhecimento da situação de erros e omissões e outras deficiências após o início da execução dos trabalhos da empreitada, desconhecendo que a empreitada tinha sido contratualizada sem terem sido contemplados os últimos elementos corrigidos e entregues pelo projectista em Fevereiro de 2005;
- Desconheciam as circunstâncias factuais que rodearam a “(...) inexistência de um Estudo Geológico e Geotécnico (...)” e que levaram a uma “(...) nova revisão do projecto em sede de estabilidade e contenção periférica e para a captação superior de águas (...) face ao aparecimento de águas subterrâneas no local de implantação do Hospital e também à revisão da programação da execução da empreitada, e seus preços contratuais, face ao desmonte necessário, não previsto, de rocha existente no subsolo, cujos trabalhos não estavam previstos no procedimento concursal”, pelo que “(...) dúvidas não existirão que tais factos ou circunstâncias eram para eles imprevisíveis (...)”¹¹⁶;
- Salientam o conceito de “real decisor”, definido no Acórdão do TC n.º 29/2005 de 15 de Novembro, “(...) que unicamente pode relevar para a adequada qualificação dos “trabalhos a mais”, em sentido etimológico, como sendo legais ou ilegais, por se verificar ou não o requisito da sua imprevisibilidade **antes ou em época anterior ao do lançamento do procedimento concursal**” acrescentando que “(...) o “real decisor” só

¹¹⁵ Cfr. artigo 19º do Contraditório.

¹¹⁶ Cfr. artigos 24º e 25º do Contraditório.



Tribunal de Contas

pode ser aquele decisor público que em determinado momento está em condições de decidir, no âmbito do mandato em que está investido, e colocado numa posição normal, ou seja com a sua competência e de posse de todos os elementos informativos históricos e actuais, possa tomar acções rodeadas de fundamentação estribada na Lei e no prosseguimento dos desígnios dos princípios e obrigações que naturalmente subjazem à Boa Gestão Pública”¹¹⁷;

- Mencionam que, quer o conceito de circunstância imprevista quer o de “*real decisor*”, devem ser aferidos com base no “*(...) histórico disponível de todo o que lhes seja administrativa, técnica e contratualmente processado e de que tenham conhecimento*” e “*(...) não na ABSTRACÇÃO (...) das pessoas colectivas de direito público Donas de Obra, sem consideração das decisões dos seus anteriores agentes e decisores(...)*”¹¹⁸;
- Realçam ainda os alegantes que não estavam em posição de decidir de outra forma que não a que adoptaram;
- Contestam a afirmação constante no Relato de que “*(...) a ARSC, I.P. (...) teve necessariamente conhecimento do procedimento envolvente à elaboração do projecto que serviu de base à adjudicação da empreitada*”¹¹⁹.

Face à argumentação aduzida a fim de sustentar a legalidade dos trabalhos adicionais em apreço há que mencionar, desde logo que, no que aos erros e omissões contratualizados no 1^a adicional e respectivo enquadramento nas alíneas a) e b) do artigo 14.º diz respeito, a invocação de que os mesmos foram objecto de reclamações efectuadas pelo empreiteiro¹²⁰ (o que de resto já havia sido aferido em sede de Relato) não permite afastar o entendimento anteriormente sufragado, no sentido de que os mesmos resultaram de um projecto de execução elaborado, revisto e aprovado com deficiências que não são subsumíveis no disposto naqueles normativos legais.

¹¹⁷ Cfr. artigos 28º a 30º do Contraditório.

¹¹⁸ Cfr. artigos 34º e 35º do Contraditório.

¹¹⁹ Cfr. artigo 32º do Contraditório.

¹²⁰ Cfr. artigo 26º do Contraditório.



Tribunal de Contas

Já quanto à admissibilidade de realização de trabalhos adicionais e consequente contratualização por recurso ao ajuste directo, nos termos do artigo 26.º do RJEOP, é referida pela jurisprudência deste Tribunal que a sua qualificação deve aferir-se pela verificação dos requisitos elencados na lei, particularmente os identificados no citado artigo 26.º.

Ora e conforme vem assinalando este Tribunal, **trabalhos a mais** são aqueles que, não fazendo parte integrante dos trabalhos inicialmente projectados ou contratados, se tornaram necessários à execução daquela empreitada. Ponto é que essa necessidade tenha ocorrido na sequência de uma **circunstância imprevista e que se verifiquem as demais condições previstas nas alíneas a) ou b) do artº. 26º do RJEOP.**

Resulta, pois, do citado preceito legal que a realização de “*trabalhos a mais*” numa empreitada só é legalmente possível se se verificarem **cumulativamente** os requisitos nele elencados ¹²¹. Basta pois que um desses requisitos não esteja previstos para que os trabalhos não possam ser considerados como trabalhos a mais nos termos do referido artigo 26.º ¹²².

Ainda a este propósito, refira-se que o teor do Acórdão n.º 29/2005 – 1ª S/PL, de 15.11, invocado pelos ora alegantes, do qual se limitam a reproduzir parte de frases, não permite dar cobertura à interpretação defendida em matéria do conceito legal e jurisprudencial de circunstância imprevista e em abono da qual é invocado ¹²³.

Da leitura integral e atenta do mesmo acórdão, resulta, entre outras premissas, que para efeitos do conceito legal de “*circunstância imprevista*” apenas deve ser considerada “(…) *toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição de real decisor não podia nem devia ter previsto (...)*”, ou seja, todo o facto/acontecimento que ocorrendo durante a execução da obra não podia ter sido

¹²¹ Esses trabalhos se destinem à realização da mesma empreitada, resultem de circunstância imprevista e não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra ou, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento - Acórdão n.º 238/2006 -1ªS/SS, de 11 de Julho.

¹²² Por todos, Acórdão n.º 52/2006 – 1.ª S/SS, de 14 de Fevereiro.

¹²³ Cfr. artigo 27º do Contraditório.



Tribunal de Contas

previsto e incluído no procedimento concursal **por quem à data se encontrava investido do poder de decisão** sobre a formação e conseqüente adjudicação da obra.

Logo, a invocação do “*real decisor*” tem por objectivo aferir da conduta, do conhecimento e da situação existente à data da aprovação dos documentos concursais e da adjudicação da empreitada, com vista a permitir concluir pela existência de circunstâncias imprevistas no decurso da execução da empreitada.

Ou seja, o real decisor, não é necessariamente o mesmo dono da obra que intervém no procedimento pré-contratual, adjudicação e execução da obra. É o paradigma de referência para aferir da imprevisibilidade dos acontecimentos.

Assim, não se considera procedente o argumento de que, não tendo os responsáveis da ARSC, I.P conhecimento dos factos iniciais da empreitada, todas as circunstâncias ocorridas no decurso da sua execução eram para eles imprevisíveis.

Recorde-se, a este propósito, o que já havia sido mencionado no Relato, que apenas tinham cobertura legal os trabalhos sustentados na ocorrência de “ (...) *circunstância imprevista factos ou ocorrências relacionadas com a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condição de prever (...)*”, **devendo, ainda, tal circunstância imprevista consubstanciar** “(...) *algo de inesperado que surge durante a execução da obra (...)*”¹²⁴.

Em concreto e não obstante alguns dos trabalhos em apreço terem sido considerados como necessários para a boa execução da empreitada, os mesmos decorreram de insuficiências que foram reconhecidas na revisão do projecto as quais, não obstante terem sido detectadas atempadamente, não foram corrigidas, o que vem corroborar o sentido de que tais necessidades já preexistiam ao lançamento da empreitada inicial (e eram conhecidas), o que por si só **afasta a possibilidade de qualificação da situação como sendo circunstância imprevista**.

¹²⁴ Por todos os Acórdãos n.s.º 8/2003, 13/2003 e 42/2003- 1ª S./PL, de 18 de Fevereiro, 25 de Março e 7 de Outubro, respectivamente.



Assim, e na senda do já referido anteriormente, embora não estivessem na condição de “*real decisor*” antes do lançamento do concurso¹²⁵ porquanto não estavam investidos naquela data do poder de decisão sobre o processo de formação da empreitada em apreço, tal factualidade não os exime da sua responsabilidade pela autorização dos trabalhos adicionais ilegais, pois à data desta autorização era aos respondentes que cometia **averiguar da legalidade das suas decisões e da sua conformidade à legislação aplicável.**

Conclui-se, assim, que nenhuma factualidade é remetida em sede do exercício do direito de contraditório que permita afastar as considerações efectuadas no Relato de auditoria, no sentido de que não ocorreram circunstâncias imprevistas que permitissem fundamentar legalmente os trabalhos adicionais aí considerados ilegais.

d) Especificamente, quanto ao não enquadramento legal de alguns dos trabalhos adicionais contratualizados, em particular:

- Os constantes dos contratos adicionais 3, 4 e 5, que pelas suas características se entendeu em sede de Relato configurarem trabalhos novos e ainda outros solicitados pela CTACNHPC e outras entidades, alega-se o teor do Acórdão deste Tribunal, de 06 de Novembro de 1998, publicado na Revista deste órgão de soberania, designadamente no que se refere que “(...) *não há violação do conceito legal de trabalhos a mais se assim contratualizados em Adicional ao contrato principal ... quando os “trabalhos a mais” resultam da aceitação de alterações propostas ao dono da obra pelo serviço destinatário das instalações em construção, formuladas no decurso desta e com vista à sua melhoria funcional e de segurança, desde que não possam ser separadas técnica economicamente da empreitada inicial*”¹²⁶;
- Alguns dos trabalhos “*a mais*” objecto dos contratos adicionais n.º 3, 5 e 6¹²⁷ que, embora não tenham decorrido de “(...) *de recomendações técnicas posteriores à elaboração dos projectos, ou por imprevistos relativos às características do subsolo (...)*

¹²⁵ Cfr. artigo 21.º do Contraditório.

¹²⁶ Cfr. artigo 37.º do Contraditório.

¹²⁷ Melhor elencados no artigo 38.º do Contraditório.



Tribunal de Contas

nada têm de ilegais porquanto, atendendo ao seu valor, sempre seria possível o recurso ao ajuste directo, pelo que, nos termos da lei o adjudicatário podia praticar os referidos trabalhos sem necessidade de se recorrer à concorrência”, pelo que “(...) não incorreram, assim, os signatários e a tal propósito também em qualquer ilegalidade, e, portanto, em qualquer ilícito de que resulte sanção(...)”¹²⁸.

Quanto à invocação da jurisprudência proferida por este Tribunal para justificar a legalidade de trabalhos que atenta a sua natureza se considerou em sede de Relato que não integravam o conceito legal de “trabalhos a mais”, refira-se que da leitura integral daquele acórdão¹²⁹, resulta que as alterações ocorridas na obra para além de não poderem ser técnica e economicamente separadas da empreitada inicial derivaram de “(...) solicitações, consideradas pertinentes e justificadas (...)” feitas por outro organismo público que não o dono da obra e “(...) só foram conhecidas pelo dono da obra (...) já no decurso da execução dos trabalhos (...)” não sendo “(...) possível contemplá-las no projecto inicial posto a concurso pelo que, para o dono da obra, **as mesmas se apresentaram como imprevistas**”(nosso negrito).

A conclusão a que o TC então chegou, em 1998, assim como a que é efectuada no presente Relatório tem como suporte a análise casuística de todos os factos e vicissitudes ocorridas no decurso da execução da empreitada. Veja-se, também, a propósito de alterações apresentadas no decurso da execução da obra, entre outros, o Relatório n.º 2/2010 – 1ª S.

Ora, *in casu*, são vários os exemplos de trabalhos que, ainda que se possam considerar relevantes para conferir uma maior funcionalidade e segurança à obra - entre outros os trabalhos de “Alimentação da banheira/tratamento de queimados”, “Alteração das alimentações e GTC” e “Ventilação mecânica do compressor da câmara frigorífica da farmácia”¹³⁰ - atentas as suas características, os seus fundamentos e a tipologia da empreitada em apreço, deviam e podiam ter sido previstos no projecto patentado a concurso.

¹²⁸ Cfr. artigos 38.º e 39.º do Contraditório.

¹²⁹ Na revista do Tribunal de Contas, n.º 29, Janeiro/Junho de 1998, págs. 607 e 608, apenas foi publicado, no capítulo da resenha da jurisprudência da 1ª Secção, um sumário do citado acórdão.

¹³⁰ Trabalhos n.º 175, 195 e 244, respectivamente, todos do 6.º adicional, em Anexo VII do presente Relatório.



Tribunal de Contas

Tem sido ainda entendimento do Tribunal de Contas que os trabalhos “*ex novo*” cujo objectivo é dotar a obra muitas vezes de melhores condições técnicas e de funcionalidade afectas ao fim que visam prosseguir não vão ao encontro do quadro normativo vigente em matéria de contratação pública considerando-se que, no caso em apreço, os trabalhos supra identificados não eram estritamente necessários para o acabamento da empreitada (*vide* al. b) do artigo 26.º do RJEOP). Foram acrescentados à empreitada mas não eram necessários para a executar tal como esta tinha sido projectada¹³¹ (veja-se os da “*Pintura de sombreadores*” que mais não são do que trabalhos distintos e autónomos daqueles que inicialmente se encontravam projectados¹³²).

Finalmente e quanto à argumentação invocada pelos alegantes de que alguns dos trabalhos contratualizados, atento o seu valor (ainda que não fundamentados em pareceres técnicos ou circunstâncias imprevistas) sempre seriam, nos termos da lei, passíveis de adjudicação mediante de ajuste directo, formulam-se as observações infra.

Especificamente, para cada um dos tipos de trabalhos elencados:

- Quanto aos trabalhos afectos quer à “*Alteração das zonas de floreiras*” quer à construção de uma “*Parede para colocação de relógio*”¹³³, ainda que pudessem contribuir para o melhoramento da obra principal e se revelassem de alguma utilidade não vão ao encontro dos desígnios previstos na lei para a contratualização de trabalhos adicionais, traduzindo-se, antes de mais, em opções estéticas e melhorias em obra as quais eram passíveis de terem sido inicialmente contempladas no projecto patenteado a concurso;

¹³¹ Entendimento que já vinha sendo partilhado, através do Parecer n.º 40/87, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, publicado no DR, 2ª Série, n.º 219, de 23.09.1987, que considerou como “obra nova” “(...) obras novas que, embora tendo uma certa relação ou conexão com a obra, não são necessárias à sua melhor execução, nem entram no plano da mesma, mas são, na sua objectividade, obras com uma individualidade distinta da obra originária; tem como carácter por assim dizer autónomo e consistem quase sempre em obras complementares, estranhas ao plano originário da obra considerada, não só objectivamente, mas também em relação ao contrato celebrado entre as partes”.

¹³² Trabalho n.º 79, do 6º adicional, em Anexo VII ao presente Relatório.

¹³³ Trabalhos n.ºs 8 e 14 do 3º e 5º adicional, respectivamente – *Vide* quadro inserto em Anexo IV e VI do presente Relatório.



Tribunal de Contas

- Já os trabalhos relacionados com a execução de padieiras¹³⁴ foram a consequência de alterações efectuadas ao projecto de estrutura durante a execução da obra, não derivando, pois, de causas imprevisas e inevitáveis apenas possíveis de serem conhecidas em obra;
- Relativamente aos trabalhos de rebocos em arrecadação e rodapés em escadas¹³⁵, atento o tipo de obra a executar, poderiam e deveriam ter sido previstos pelo dono da obra no respectivo projecto, pois eram de fácil detecção pelo projectista;
- Também a redefinição das características e tipologia de porta a colocar no auditório¹³⁶ não resultaram de causas consubstanciadas em características de imprevisibilidade nos termos da lei.

Em suma tais trabalhos só podiam ser legais se preenchessem os requisitos previstos em matéria de trabalhos a mais e/ou erros e omissões¹³⁷ (o que pelas razões supra expostas não se verifica), o que permitiria a sua adjudicação por ajuste directo.

Não se verificando esses requisitos, estes trabalhos conjuntamente com os demais deveriam ser objecto do procedimento pré-contratual que, em função do seu valor global, fosse o legalmente adequado. Não é pois defensável, como parece resultar do argumentado, que estes trabalhos fossem passíveis de adjudicações autónomas, separadas, com vista a contornar os condicionalismos legais sobre a escolha de procedimentos para a formação de contratos públicos (artigo 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 08 de Junho, aplicável *ex vi* do artigo 4.º, n.º 1).

¹³⁴ Trabalho n.º 5 do 3º adicional – *Vide* quadro inserto em Anexo IV do presente Relatório.

¹³⁵ Trabalhos n.ºs 30 e 45 do 6º adicional – *Vide* quadro inserto em Anexo VII do presente Relatório.

¹³⁶ Trabalho n.º 60 do 6º adicional – *Vide* quadro inserto em Anexo VII do presente Relatório.

¹³⁷ Designadamente os artigos 14.º e 26.º do RJEOP.



VIII - ILEGALIDADES/RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Na sequência do que se referiu no n.º 5.2. do ponto V e se reafirmou no ponto VII deste Relatório, foram autorizados seis contratos adicionais no montante global de **8.605.764,82 €**, dos quais se consideram **ilegais trabalhos no montante de 8.487.762,16 €^{138/139}**.

Assim, destaca-se a violação, para além dos princípios da concorrência, igualdade e transparência consagrados nos artigos 81.º, alínea f) e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, 5.º e 6.º do Código de Procedimento Administrativo e 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, das seguintes disposições legais:

- Nos 1.º, 2.º e 3.º contratos, atento o valor global dos trabalhos adicionais considerados ilegais, **6.843.991,10 €**, e as datas de adjudicação, 07.07.2006 e 21.07.2006, 01.09.2006 e 23.05.2008: artigos 14.º, 26.º, 48.º, n.º 2, alínea a), e 52.º, n.º 2, do RJEOP.
- Nos 4.º, 5.º e 6.º contratos, tendo em conta o valor global dos trabalhos, **1.643.771,06 €**, e as respectivas datas de adjudicação, 22.09.2008, 06.07.2009 e 12.11.2009: artigos 14.º e 26.º do RJEOP e artigo 19.º, alínea b), do CCP.

São responsáveis por estas ilegalidades os membros do CA e CD que autorizaram cada um destes contratos adicionais e que se encontram identificados no n.º 4.3 do ponto IV e no VI deste Relatório.

Tais violações de lei são susceptíveis de consubstanciar **infracções financeiras geradoras de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) – segmento autorização da despesa - do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC**, a efectivar através de processo de julgamento de responsabilidade financeira (n.º 3 do artigo 58.º e 79.º, n.º 2, e 89.º, n.º 1, alínea a), todos da mesma Lei) – Anexo VIII ao presente Relatório.

¹³⁸ Foram aceites trabalhos no montante de 118.002,66 € - Vide quadro inserto no ponto 5.2.3 do presente Relatório.

¹³⁹ 1.º: 4.220.504,14 € + 2.º: 1.917.989,09 € + 3.º: 705.497,87 € + 4.º: 232.989,40 € + 5.º: 964.048,89 € + 6.º: 446.732,77 €.



Tribunal de Contas

A eventual condenação neste tipo de responsabilidade financeira implica o pagamento de multa, num montante a fixar pelo Tribunal dentro dos limites estabelecidos no nº 2 do artigo 65º da LOPTC¹⁴⁰.

Refira-se que o surgimento dos trabalhos adicionais em apreço (incluindo os erros e omissões) decorreram de um conjunto de vicissitudes que rodearam a elaboração/revisão do projecto de execução da empreitada e que foi patenteado no procedimento concursal.

É ainda de realçar que todos os procedimentos que envolveram a elaboração quer do estudo prévio, quer do anteprojecto e finalmente do projecto de execução estiveram a cargo da ex-DGIES, ou seja, esta enquanto dono da obra não podia ignorar, nomeadamente através das advertências feitas no relatório pelo revisor do projecto (TPF- Planege- Consultores de Engenharia e Gestão), as deficiências que aquela peça concursal continha¹⁴¹.

Atentos os elementos analisados, o dono da obra – à data do início do procedimento concursal, a ex-DGIES¹⁴² - conhecia a existência de graves deficiências do projecto, e ao tê-lo colocado a concurso assumiu-o, necessariamente, “*como sendo seu*” e, conseqüentemente, todos os erros e defeitos que ele encerrava com as conseqüências que daí adviriam ao nível do objecto da empreitada¹⁴³.

¹⁴⁰ Estes limites aferiam-se, no âmbito da redacção inicial da LOPTC, por metade do vencimento líquido mensal – limite mínimo – e por metade do vencimento líquido anual – limite máximo – dos responsáveis (ou, não recebendo estes vencimento, por metade da remuneração líquida mensal de um director-geral – limite mínimo – e por metade da mesma remuneração líquida anual – limite máximo). A partir da vigência das alterações introduzidas àquele diploma pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, a multa passou a ter como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o montante correspondente a 150 UC.

O valor da UC para o triénio de 2004-2006 era de 89 €, tendo passado no triénio de 2007-2009 (até 20.04.2009) para 96 € e a partir desta última data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26.02, para 102,00 €.

No caso das deliberações de adjudicação do 1.º e 2º adicionais (07 e 21.07.2006 e 01.09.2006), é-lhes aplicável o regime mais vantajoso e nas restantes os limites fixados pela Lei n.º 48/2006.

¹⁴¹ Tendo sido nomeada uma Comissão Técnica para emitir parecer no final de cada fase do processo de elaboração do projecto, esta foi confrontada com a aprovação do aludido projecto e da abertura do concurso para a execução da obra antes mesmo que o processo das questões a corrigir estivesse concluído e, conseqüentemente, fosse emitido o respectivo parecer pela aludida Comissão.

¹⁴² Cfr. propostas subscritas pelo Director-Geral, Rios Vilela, como se identifica no Ponto V deste Relatório.

¹⁴³ Também neste sentido, vide o Acórdão n.º 29/2006- 1ª S/PL, de 16 de Maio, proferido em Recurso ordinário n.º 17/2006.



Tribunal de Contas

Já quanto à ARSC, I.P, outorgante, na qualidade de dono da obra¹⁴⁴, dos contratos adicionais em apreço, autorizou a realização dos trabalhos objecto destes e, embora não tendo participado directamente no processo inicial conducente à empreitada em apreço, teve necessariamente conhecimento do procedimento envolvente à elaboração do projecto que serviu de base à adjudicação da empreitada.

Nestes termos, os factores anteriormente elencados devem, face a cada um dos vários intervenientes no processo da empreitada, designadamente em matéria de imputação de responsabilidade financeira pela autorização de trabalhos adicionais ilegais, ser tidos em consideração para efeitos de graduação da culpa.

No que respeita a registos de recomendação ou censura enquadráveis, respectivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 8 do art. 65.º da LOPTC, menciona-se que, no âmbito do Processo n.º 4/2006 - Audit. 1ª S., cujo Relatório foi aprovado em 29.09.2009, foram evidenciadas ilegalidades em contratos adicionais autorizados pelos mesmos ora indiciados responsáveis, com excepção do Dr. Mário Rui Ferreira, as quais consubstanciaram idênticas infracções financeiras, susceptíveis de ocasionarem responsabilidade financeira sancionatória. Na sequência deste Relatório, o Ministério Público, em 14.12.2010, requereu o julgamento em processo de responsabilidade financeira sancionatória tendo os indiciados responsáveis, no decurso do prazo para contestar, efectuado o pagamento das multas peticionadas, pelo que foi “(...) extinto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 98/97, o presente procedimento por responsabilidade financeira sancionatória imputada aos Demandados (...)”¹⁴⁵.

¹⁴⁴ A DGIES teve a seu cargo os processos técnicos referentes aos erros e omissões, ao projecto e trabalhos “a mais” até 31.03.2006, sendo que, após esta data, esta responsabilidade passou para ARSC/ARSC, I.P.

¹⁴⁵ Cfr. Sentença n.º 05/2011- 3ª Secção, de 31 de Março, Proc. n.º 9 JRF/2010.



IX - OUTROS CUSTOS EVENTUALMENTE RELEVANTES DA EMPREITADA

No decurso da presente auditoria e, para além dos contratos adicionais, foram detectadas situações que podem determinar um eventual aumento do custo da empreitada.

Não obstante os indiciados responsáveis nada terem referido quanto a esta matéria em sede de contraditório, a ARSC, I.P., através do Presidente do CD, Dr. João Pedro Pimentel, em 21 de Fevereiro de 2011, veio prestar alguns esclarecimentos complementares que permitem indicar que:

- ↳ Na presente empreitada, face aos adicionais celebrados, no montante de 8.605.764,82 €, ocorreu um acréscimo de custos de 22,94 % face ao valor inicial (37.500.537,37 €);
- ↳ O custo final da obra (**sem revisões de preços**) ascendia a 46.106.312,33 €¹⁴⁶;
- ↳ A revisão de preços até à data de 29.03.2010, com os índices CIFE¹⁴⁷ até Junho de 2009, era de 5.102.318,16 €;
- ↳ Encontrava-se em curso um **pedido de indemnização** apresentado pelo empreiteiro¹⁴⁸, no valor de 20.194.341,44 €¹⁴⁹, o qual, segundo indicação da ARSC, I.P. já havia sido objecto de análise “...em diferentes momentos e por entidades diferentes, nomeadamente a fiscalização da empreitada e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil”¹⁵⁰;
- ↳ O montante reclamado referia-se à ocorrência de “(...) *várias vicissitudes que a empreitada sofreu (...)*, sendo que o “(...) *empreiteiro apresentou pedidos referentes a indemnizações associadas às modificações de planeamento e à extensão do prazo da*

¹⁴⁶ Diverge em 10,14 € do valor acumulado indicado no quadro inserto no ponto III.3.2 deste Relatório (46.106.312,33 € - 46.106.302,19 €).

¹⁴⁷ A Portaria n.º 22/2010, de 11 de Janeiro, estabelece a constituição da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.)

¹⁴⁸ Cfr. Ponto n.º 9 da resposta remetida através do ofício n.º 8186, de 29.03.2010, com entrada na Secretaria do TC em 30.03.2010.

¹⁴⁹ Fax enviado em 21.02.2011, desconhecendo-se o valor indicado já inclui o IVA.

¹⁵⁰ Situação, igualmente, mencionada no Fax de 28.07.2010.



Tribunal de Contas

obra, compensação dos sobre custos inerentes aos trabalhos de escavação e trabalhos a mais e a menos (...);

✚ Este valor representa cerca de **53,85% do valor inicial da empreitada;**

✚ “(...) *havendo o reconhecimento por todas as instâncias de que existe um direito do empreiteiro a ser indemnizado pelas decisões do dono da obra (...)*” encontra-se em curso “*uma mediação com a intervenção de um mediador, para determinação do quantum indemnizatório dentro dos parâmetros da estrita legalidade*”¹⁵¹.

A propósito deste pedido de indemnização, importa referir que, de acordo com o n.º 5 do artigo 45º do RJEOP “ (...) *No cálculo do montante global dos valores acumulados constantes do n.º 2 são incluídos os custos acrescidos ao preço global de uma empreitada de obras públicas decorrentes do incumprimento pelo dono da obra de disposições legais e regulamentares aplicáveis.*”

Assim, considera-se que, atento o disposto no artigo 45.º, n.ºs 1, 2 e 5, do RJEOP e a jurisprudência deste Tribunal¹⁵², para o cálculo do valor percentual fixado no mencionado artigo (25%) **concorrem não só os encargos resultantes dos trabalhos a mais realizados, como também as indemnizações decorrentes do incumprimento, pelo dono da obra, de disposições legais regulamentares aplicáveis.**

Assume, pois, relevância - para efeitos do cômputo dos valores percentuais referidos no aludido artigo 45.º - a possibilidade do montante final da empreitada vir a ser superior caso venha a ser fixado (judicialmente ou extra judicialmente) determinado montante indemnizatório e as causas que o determinem.

Face ao exposto, apenas é possível afirmar que, atentos os elementos disponibilizados, e considerando que o acréscimo de custos decorrentes da execução da empreitada já ascende a 22,92% do seu valor inicial (embora só se tenha admitido

¹⁵¹ Cfr. fax enviado em 21.02.2011.

¹⁵² No limite de 25% a que alude o texto legal acima transcrito estão incluídos os custos decorrentes “*do incumprimento pelo dono da obra de disposições legais regulamentares aplicáveis*” (n.º 5 do mesmo artigo) - Vide Acórdão n.º 47/2002- 1º S/SS, de 21 de Maio, mantido pelo Acórdão n.º 36/2002, de 17 de Dezembro, proferido no recurso n.º 19/02. Ainda, neste sentido, veja-se o Acórdão n.º 16/2005 – 1º S/PL, de 31 de Maio.



Tribunal de Contas

como trabalhos a mais legais 0,31% desse valor) esta percentagem é susceptível de vir a ser alterada caso a ARSC, I.P. venha a pagar algum montante indemnizatório a título de incumprimento pelo dono de obra de disposições legais e regulamentares aplicáveis em sede de contratação pública.



X - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz dos nºs 4 e 5 do artigo 29º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, emitiu aquele magistrado parecer, em 20 de Setembro de 2011, no qual refere, em síntese, que *“(...) no âmbito dos seis “contratos adicionais”, formalizados entre a ARSC – IP e o adjudicatário, poder-se-à concluir, com suficiente segurança, que a quase totalidade dos trabalhos, contemplados nesses contratos, tiveram uma única e a mesma origem: um projecto inicial mal elaborado; pese, embora, as diversas vicissitudes (e foram muitas), ocorridas nessa fase preliminar, o certo é que acabou por se verificar que as diversas intervenções, quer do projectista, quer dos revisores do projecto (ou dos diversos “projectos”, envolvidos numa empreitada desta complexidade), quer dos próprios responsáveis da então Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (DGIES), foram pautadas por um total desnorte e descontrolo em relação, quer à realidade física do local (solo e subsolo), quer à tipologia do edifício que, efectivamente, ali deveria ser construído (com todos os seus componentes)*

Mais se alude que *“(...) logo após a adjudicação às empresas (então ainda em Consórcio), encarregadas da sua construção, depararam com diversas incongruências no projecto e desconformidades entre aquilo, que nele constava e a realidade física do local (solo e sub-solo) com que se depararam; foi, apenas, o começo de todas as alterações posteriores, que acabaram por ter de ser introduzidas na obra projectada, por forma a viabilizar a sua edificação, sendo certo que a sua grande maioria nem sequer dizia respeito a trabalhos contratuais (...)”*.

Refere-se, ainda, que a necessidade de *“(...) introduzir no decurso da empreitada, para tornar o projecto realizável com um mínimo de racionalidade construtiva, por forma a satisfazer as finalidades para as quais esta obra foi concebida pelo Estado (Ministério da Saúde)”* pautou-se pelo *“(...) recurso ao mecanismo dos chamados “trabalhos a mais”, sem qualquer fundamentação, quer nos artºs. 14º e 15º, quer no artº. 26º, (todos do RJEOP), conforme o projecto de Relatório evidencia (...)”*

Acresce que *“(...) nenhuma dúvida nos suscitam todas as observações e considerações, expendidas no projecto de Relatório, relativamente às deficiências do projecto e, sobretudo, relativamente à materialidade das intervenções sucessivas, na fase da execução da*



empreitada, suas caracterizações técnicas, suas justificações, suas concretizações e, finalmente, seus montantes financeiros, repartidos pelos seis contratos adicionais e respectivos actos administrativos adjudicatórios, subjacentes e anteriores à formalização de cada um desses contratos;(…)” reafirmando a “(...) concordância com a subsunção, dos factos apurados, aos respectivos normativos do RJEOP, que os qualificam como “trabalhos a mais” ilegais (por expressiva violação do disposto no artº. 26º do RJEOP, sobre a sua génese e fundamentação técnica, económica e financeira), bem como, com o afastamento das regras gerais dos chamados “erros e omissões” do projecto (...)”

Em matéria das “ (...) “das indiciadas “responsabilidades financeiras sancionatórias” (cfr. al. c) do nº 1 do artº. 65º da LOPTC) e sua imputação aos concretos decisores financeiros, na qualidade de “ordenadores de despesa pública”, resultante das suas funções e competências adjudicatórias, como membros do CD da ARSC – IP,” salienta-se “(...) atentos os respectivos montantes financeiros adjudicados sem “concurso público” (nos casos dos 1º, 2º e 3º contratos adicionais), ou sem “concurso limitado por prévia qualificação” (nos casos dos 4º, 5º e 6º contratos adicionais); (...) que os factos evidenciados no projecto de Relatório não deixem margem para quaisquer dúvidas, sobre a intervenção, destes responsáveis, no âmbito dos diversos actos adjudicatórios, que deram origem aos seis “contratos adicionais”.

Considera-se, ainda, relevante que não obstante “(..) os responsáveis, apenas terem sido chamados ao acompanhamento da execução da empreitada quando a obra já se encontrava na sua fase de execução (ou seja: o processo transitou da DGIES, da sede do Ministério da Saúde, para uma sua entidade descentralizada, que foi a ARSC-IP e cuja competência territorial abarcava a localização desta empreitada, muito embora esta última entidade nunca tivesse intervindo nas fases preliminares do procedimento, isto é, até à formalização do contrato, que foi celebrado ainda em Lisboa), o certo é que, apesar de logo se terem apercebido das deficiências do projecto, foram eles a acompanhar as fases ulteriores da sua execução concreta e, por conseguinte, foram eles as únicas pessoas a poderem ser responsabilizadas financeiramente, pelas adjudicações adicionais, com preterição dos procedimentos legalmente exigíveis e que todos muito bem conheciam; daí, que se possa afirmar que as suas responsabilidades individuais se circunscrevem, apenas, ao âmbito financeiro e a nada mais, que isso, sendo, portanto, da estricteza competência, deste Tribunal, o seu julgamento e eventual sancionamento, restricto aos actos adicionais, que determinaram e subscreveram, nas condições supra referidas.”



2. É igualmente mencionado no douto parecer se não teria sido pertinente o TC, ter ouvido os funcionários, que subscreveram as propostas de deliberação de adjudicação dos trabalhos adicionais, a fim de aferir da sua eventual responsabilidade financeira “indirecta”.
3. Por último, refere-se que, *“Partindo do pressuposto, que nos parece mais que evidente, que a génese dos problemas ulteriores, desta empreitada, esteve na forma como foram conduzidas as suas etapas mais preliminares, certo é que tudo quanto ali teve lugar deverá ser escrutinado até às suas últimas consequências, noutros específicos domínios da responsabilidade, que escapam ao controlo do Tribunal de Contas – que, neste domínio, apenas se limitou a evidenciar as situações, mas que as não aprofundou em termos de imputações concretas, até porque isso, conforme já foi referido, transcendia a sua competência, em termos de possibilidade de efectivação das respectivas e, eventuais, responsabilidades emergentes, dos vários intervenientes, nas tais fases preparatórias do concurso público; estamos a sugerir a ocorrência de irregularidades, que devem ser investigadas por outras entidades igualmente competentes (sobre o excelente trabalho já aqui realizado), em ordem à eventual efectivação de outro tipo de responsabilidades, designadamente nas áreas civil e criminal; assim sendo e, caso se obtenha a concordância com o exposto, sugere-se que na douta decisão final, a proferir, sobre o presente projecto de Relatório, seja determinada a sua comunicação (c/cópia de todos os documentos do Processo e deste Parecer), ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, nos termos e com os fundamentos acabados de referir”*.



XI - CONCLUSÕES

11.1. Os trabalhos que constituem o objecto dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º contratos adicionais, no valor global de **8.487.762,16 €** (4.220.504,14 € + 1.917.989,09 € + 705.497,87 € + 232.989,40 € + 964.048,89 € + 446.732,77 €), atenta a fundamentação apresentada para os justificar, não são legalmente qualificáveis como erros e omissões ou trabalhos a mais, porquanto para tal seria necessário que reunissem os requisitos previstos nos artigos 14.º ou 26.º, n.º 1, do RJEOP, facto que, conforme decorre do exposto no presente Relatório, não se verifica, o que torna ilegal a sua autorização e consequente contratualização.

Houve, assim, violação destas disposições legais.

11.2. Aqueles trabalhos deveriam ter sido incluídos no contrato inicial da empreitada ou, em alternativa, deveriam ter sido, atenta a data da sua adjudicação:

- Os que integram os 1.º, 2.º e 3.º contratos adicionais, objecto de concurso público ou limitado com publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º e artigo 52.º, n.º 2, do RJEOP;
- Os incluídos nos 4.º, 5.º e 6.º contratos adicionais, objecto de concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP.

11.3. Os responsáveis pela autorização dos trabalhos em apreço encontram-se identificados nos pontos IV, n.º 4.3 e VI deste Relatório.

11.4. Com aquela actuação, foram violados os artigos 14.º, 26.º, n.º 1, 48.º, n.º 2, alínea a), e 52.º, todos do RJEOP, e o artigo 19.º, alínea b), do CCP, o que é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) – segmento autorização da despesa – do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, a efectivar através de processo de julgamento de responsabilidade



financeira (n.º 3 do artigo 58.º e 79º, n.º 2 e 89.º, n.º 1 al. a), todos da mesma Lei).

11.5. A eventual condenação neste tipo de responsabilidade financeira sancionatória implica o pagamento de multa, num montante a fixar pelo Tribunal dentro dos limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 65º da citada LOPTC.

11.6. A presente acção de fiscalização concomitante incidiu, como se prevê na lei, sobre a legalidade do acto adjudicatório que antecedeu a celebração dos contratos adicionais e sobre os actos materiais e financeiros decorrentes da sua execução. Contudo, no seu decurso, como acima se viu, na génese de tais contratos está sobretudo um projecto deficientemente elaborado e a ausência de outra documentação fundamental – v.g. o Estudo Geológico e Geotécnico atempadamente realizado – que foram objecto de aprovação no âmbito da ex-DGIES.

Ora, existem suficientes indícios de que tal aprovação foi feita com violação de lei e provável cometimento de infracções financeiras. Estando o contrato executado esgota-se a competência de fiscalização concomitante.

Contudo, poderá justificar-se com aqueles objectivos de responsabilização a instauração de acção de fiscalização sucessiva.



XII – DECISÃO

Nos termos e com os fundamentos expostos, acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.^a Secção, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto:

a) Aprovar o presente Relatório que indicia ilegalidades na adjudicação dos trabalhos decorrentes de alegados erros, omissões e trabalhos “*a mais*” e identifica os responsáveis nos pontos IV, n.º 4.3 e VI;

b) Recomendar à ARSC, I.P.:

- Rigor na elaboração e controlo dos projectos de execução de obras públicas, conforme impõe o n.º 1 do art.º 43.º do CCP, atendendo, particularmente ao disposto nos nºs 4 e 5 do mesmo art.º 43.º, conjugado com o disposto na Portaria n.º 710-H/2008, de 29 de Julho;
- Cumprimento dos condicionalismos legais, designadamente no que respeita à admissibilidade de erros e omissões e trabalhos a mais no quadro legislativo vigente – art.º 370.º e seguintes do CCP.

c) Fixar os emolumentos devidos pela ARSC, I.P. no valor de 1.716,40 €, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto;

d) Remeter cópia do Relatório:

- Ao Ministro da Saúde, Dr. Paulo Macedo;
- Ao Presidente do Conselho Directivo da ARSC, I.P. Dr. João Pedro Pimentel;
- Aos restantes responsáveis a quem foi notificado o relato, Drs. Rios Vilela, Fernando de Jesus Regateiro, Joaquim Gomes da Silva, Mário Rui Ferreira e Rosa Reis Marques;



Tribunal de Contas

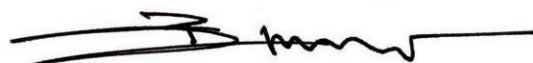
- Ao Juiz Conselheiro da 2.^a Secção responsável pela área relativa ao Ministério da Saúde, alertando-se para o que se refere no n.º 11.6 do ponto XI deste Relatório (Conclusões);
- e) Remeter o processo ao Ministério Público nos termos dos artigos 57.º, n.º 1 e 77.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26.08;
- f) Na sequência da promoção feita pelo Senhor Procurador Geral Adjunto junto deste Tribunal, e que acima se reproduziu no n.º 3 do ponto X, remeter cópia do presente Relatório e de todo o processo à Procuradoria Geral da República;
- g) Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o Relatório na página da Internet do Tribunal de Contas.

Lisboa, 15 de Novembro de 2011.

OS JUÍZES CONSELHEIROS,



João Figueiredo – Relator



Alberto Fernandes Brás



Helena Abreu Lopes



FICHA TÉCNICA

<i>Equipa Técnica</i>	<i>Categoria</i>	<i>Serviço</i>
Coordenação da Equipa <i>Ana Luísa Nunes</i> e <i>Helena Santos</i>	<i>Auditora-Coordenadora</i> <i>Auditora-Chefe</i>	DCPC DCC
<i>Paula Antão Rodrigues</i> <i>Marília Lindo Madeira</i>	<i>Técnicas Verificadoras</i> <i>Superiores</i>	DCC



Tribunal de Contas



Anexo I





Tribunal de Contas

A. Cronologia dos factos relacionados com a tramitação processual da empreitada

Programa Funcional (PF)	Projecto Execução (PE)	Revisão PE	Director do PE	Estudo geológico e geotécnico (EGG)	Contrato de empreitada
14.04.1998 Aprovação inicial do PF	28.06.1999 Autorização de abertura concurso	27.02.2003 Autorização de abertura do concurso			27.04.2004 Autorização de abertura do concurso
27.04.1999 Autorização da revisão do PF	13.07.1999 Publicitação do anúncio de abertura do Concurso Públ. Internacional	28.06.2003 Abertura de propostas			19.06.2004 Publicação no D.R. do anúncio do concurso públ. internacional
	01.04.2001 Adjudicação	03.10.2003 Adjudicação			18.01.2005 Adjudicação
	25.07.2001 Outorga do contrato	13.11.2003 Outorga do contrato			18.02.2005 Outorga do contrato
12.03.2002 Aprovação do PF revisto	02.10.2002 1ª Adenda ao contrato (em virtude da revisão do PF) Alteração de honorários e prazo				24.10.2006 1º Adicional (erros e omissões)
	Execução do contrato: - 20.01.2003 – Conclusão do Estudo Prévio - 05.2003 – Entrega do Anteprojecto - 21.10 a 02.12.2003 – Entrega do PE - 14.04.2004 - Entrega do PE revisto - 27.04.2004 – Aprovação PE - 09.02.2005 – Entrega dos últimos elementos corrigidos do PE	01.2004 1º Relatório de revisão 14.04.2004 Novo Relatório de revisão 27.04.2004 Aprovação do Relatório revisão	04.06.2004 Alerta para deficiências 14.06.2004/ 24.08.2004 Referência a pontos do PE a serem revistos	01.08.2003 Entrega do EGG ao projectista (não conclusivo quanto aos níveis freáticos)	12.01.2007 2º Adicional (trabalhos a mais e a menos)
	02.12.2004 2ª Adenda ao contrato (em virtude da nova implantação do edifício) Alteração de honorários e prazo			07.08.2005 Elaboração EGG complementar pelo adjudicatário	29.07.2008 3º Adicional (trabalhos a mais e a menos) 20.11.2008 4º Adicional (trabalhos a mais e a menos) 11.08.2008 5º Adicional (trabalhos a mais e a menos) 11.12.2008 6º Adicional (trabalhos a mais e a menos)



B. Identificação das entidades intervenientes:

- **Programa Funcional:** Direcção-Geral da Saúde/Ministério da Saúde/Secretária de Estado da Saúde/Gabinete do Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Saúde
- **Autor do Projecto de execução:** Atelier Conceição Silva Arquitectos, Lda
- **Revisor do projecto:** TPF – Planege – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.
- **Director do Projecto:** Arquitecto Luís Machado, DGIES
- **2º Estudo geológico e geotécnico:** GEG – Gabinete de Estruturas e Geotecnia, Lda. (empresa do grupo da adjudicatária da empreitada)
- **Adjudicatário da Empreitada:** Consórcio Somague S.A./Bascol, S.A, com cessão da posição contratual a ACHPC – Agrupamento Constructor do Hospital Pediátrico de Coimbra, ACE entre 01.07.2005 e 11.04.2008.
- **Fiscalização da empreitada:** Consórcio TPF: Planege – GPA – Gestão e Promoção de Obras, S.A.

C. Outras entidades- Administração pública

- **Concurso para aquisição do projecto de execução:** DGIES- Serviços centrais
- **Concurso para a adjudicação da empreitada/dono da obra:** Ex- DRIESLVT (Direcção Regional de Instalações e Equipamentos da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo)/ Ex- RES (Realizações de Empreendimentos de Saúde), actual ARSLVT,IP;
- **Concurso para aquisição dos trabalhos de topografia, geotecnia, desmatção/realização de expropriações:** Ex-DRIES (Direcção Regional de Instalações e Equipamentos da Saúde do Centro), actual ARS do Centro,IP.



Anexo II



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

1º ADICIONAL		
Descrição	Erros (€)	Omissões (€)
1. Arquitectura	223.099,35	339.663,53
2. Fundações e Estrutura	1.219.677,44	1.030.450,84
3. Instalações, equipamentos, águas e esgotos	62.260,09	59.134,30
4. Correntes fortes	133.543,23	93.195,21
5. Correntes fracas	41.373,58	18.219,04
6. Sistema Gestão Técnica Centralizada	108.472,84	24.206,02
7. Rede de gás e combustível	222,44	1.825,00
8. AVAC, centrais e subestações	130.438,00	236.954,89
9. Gases medicinais e aspiração	27.462,38	247,26
10. Equipamento frigorífico		702,46
11. Equipamentos de cozinha, refeitório	2.370,45	
12. Bancadas gerais	7.125,72	
13. Arranjos exteriores	246.443,86	190.110,19
14. Vias de acessos e estacionamento	23.012,83	
15. Sinalética	293,19	
SUBTOTAL	2.225.795,40	1.994.708,74
TOTAL		4.220.504,14



Tribunal de Contas



Anexo III



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

2º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
1. Movimentos de terras			-33.471,09	
2. Fundações	220.079,90			
3. Super estrutura	940.922,44			
4. Juntas de dilatação			-32.081,08	
6. Impermeabilizações e drenagens	11.697,29			
7. Diversos			-164.130,12	
8. Pavimento térreo			-79.312,66	
9. Contenção tipo "Munique"			-198.647,18	
10. Fundações e estruturas	89.494,11			
Total de fundações e estruturas			754.551,61	
11. Fundações	38.700,00			
12. Super estrutura			-2.365,57	
13. Diversos			-34.990,80	
14. Contenção tipo "Munique"			-9.549,00	
SUBTÓTAL DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS (OMISSÕES RECLAMADAS)			-8.205,37	
16. Movimentos de terra	16.777,84			
17. Fundações	76.156,66	308.702,65		Para alguns dos artigos mencionados nestes trabalhos "a mais" a ARSC e o adjudicatário não chegaram a acordo quanto aos respectivos preços unitários, pelo que os mesmos foram fixados nos termos do art. 27.º, n.º 4, do DL 59/99.



Tribunal de Contas

2º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
18. Super-estrutura	23.129,98	154.555,41		Para alguns dos artigos mencionados nestes trabalhos "a mais" a ARSC e o adjudicatário não chegaram a acordo quanto aos respectivos preços unitários, pelo que os mesmos foram fixados nos termos do art. 27.º, n.º 4, do DL 59/99.
19. Contenção periférica	141.493,64	230.250,77		Para alguns dos artigos mencionados nestes trabalhos "a mais" a ARSC e o adjudicatário não chegaram a acordo quanto aos respectivos preços unitários, pelo que os mesmos foram fixados nos termos do art. 27.º, n.º 4, do DL 59/99.
20. Drenagem	15.457,17	75.343,26		
21. Juntas de dilatação		52.892,35		
22. Impermeabilizações e drenagem		76.882,92		
SUBTOTAL DE TRABALHOS DE "NATUREZA NÃO PREVISTA"			1.171.642,85	
TOTAL			1.917.989,09	



Anexo IV



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

3º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
1. Processo de licenciamento de energia eléctrica		15.338,12		Para que se procedesse à execução da obra tornou-se necessário adquirir geradores porquanto o projecto de electricidade ainda não havia sido aprovado (apenas foi entregue em 10 de Agosto de 2005), tendo sido acordado que a DGIES iria suportar o pagamento desta despesa (entre 17.06 e 10.08 de 2005.), pelo que foi assumida como trabalho adicional neste contrato.
2. Coberturas - sistema de impermeabilização			-44.124,11	O sistema inicialmente previsto não é homologado em Portugal e não dava garantias de suportar o diferencial térmico existente em Coimbra sem que produzisse microfissuras cujo comportamento no tempo seria imprevisível.
3. Soleiras e peitoris		146.376,32		Os vãos exteriores não tinham previsto a utilização de soleiras ou peitoris prevendo apenas que fossem constituídos pelo mesmo mosaico previsto para as fachadas, o que não dava a garantia da estanquicidade dos vãos, pelo facto das juntas dos mosaicos não serem estanques, não garantindo o impedimento da passagem de humidade para o interior, a qual iria agravar-se com o tempo.
4. Execução de sistema de suporte de forras exteriores		34.382,40		Não se encontrava previsto elemento de suporte das forras, assim, dadas as suas dimensões optou-se pela utilização de uma cantoneira que suportasse as forras.



3º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
5.Execução de padieiras		7.614,60		O projecto de estrutura definia inicialmente a colocação de estores exteriores embutidos nas vigas das fachadas. No entanto, dada a dificuldade que iria trazer aquando da sua substituição, levou a que o projectista optasse que os mesmos fossem postos à face da viga (após revestimento). Os corpos 1 e 2 já tinham a super estrutura construída quando houve esta modificação, o que obrigou à execução de padieiras com estrutura metálica.
6.Revestimentos exteriores - Maior valia para o fornecimento de reboco hidrofugado em paredes de fachada		25.385,36		Por não se encontrar previsto qualquer tratamento de impermeabilização das fachadas.
7.Enchimento de pavimentos/ pavimentos térreos		31.638,03		Os trabalhos inicialmente previstos não garantiam a funcionalidade dos acabamentos finais, dado que não garantiam a não fissuração dos acabamentos em resina, uma vez que existem zonas com betonilhas de 10 cm de espessura sem qualquer armadura e ainda zonas com tráfego de veículos automóveis em que o enchimento também não era o aconselhável pois apenas tinha endurecedor de superfície.



Tribunal de Contas

3º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
8. Alterações das zonas das floreiras no Corpo 2		1.035,42		Derivaram de indefinições do projecto dado que ao cumprir-se o projecto de arquitectura ficaria uma zona exterior no piso 1 sem acesso pelo interior (zonas de w.c.) onde não estava definido qualquer acabamento para uma eventual floreira e também não estava definido no projecto como tal, ficando assim uma zona de terraço não visitável. Dado que não seria possível executar-se o acesso pelo interior procedeu-se à vedação de uma laje e revestimento com mosaicos.
9. Substituição das bandeiras de vidro das portas corta-fogo por panos de alvenaria acabado			-82.817,24	Por indicação do arquitecto projectista, a todas as portas corta-fogo foram retiradas as bandeiras em vidro, tendo para esse efeito sido rectificado o respectivo mapa de vãos.
10. Execução de alvenarias de blocos de cimento travadas		1.287,09		A parede inicialmente prevista não tinha em conta o facto de arrancar do terreno e, como entretanto, houve uma alteração do projecto inicial, a mesma sofreu uma translação nos novos desenhos de arquitectura, pelo que teve que ser criado um lintel de fundação. Igualmente a mesma parede foi aumentada em altura, pelo que se optou por executá-la em blocos de cimento, por forma a garantir a sua estabilidade dada a sua dimensão.



3º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
11. Alçados interiores – revestimento cerâmico – alteração da cor ouro para cor vermelha		4.824,52		O projecto de arquitectura não tinha os alçados dos pátios interiores tendo o ACHPC-ACE, na altura do concurso, previsto que os mesmos tivessem a cor ouro e assim foram reclamados e aprovados em sede de Erros e Omissões. No entanto, aquando da apresentação pelo projectista dos alçados em falta, este introduziu a cor vermelha em algumas zonas que não tinham sido consideradas.
12. Estrutura de reforço da cobertura		17.791,50		Não se encontrava prevista no projecto e já havia sido objecto de reclamação no processo de erros e omissões, no entanto, como não estava quantificado, não foi analisado nessa altura.
13. Trabalhos da construção civil associados à alteração ao vão J41	934,15			O vão inicialmente previsto tinha uma inclinação que não era a aconselhada para o fim em vista, pelo que o projectista procedeu à sua rectificação aumentando a inclinação das asnas por forma a garantir a sua estanquicidade.
14. Sondagens complementares		22.340,07		Em virtude das sondagens já executadas antes da empreitada não terem traduzido com exactidão as condições encontradas no terreno após o início da obra.
15. Corpo 25 (Fundações e Estruturas)	191.489,67			Alterações introduzidas pelo projectista com a entrega dos novos desenhos de projecto para a construção do Heliporto, no decorrer da empreitada.



Tribunal de Contas

3º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
16. Corpo 24 (Fundações e Estruturas)	44.123,40			O projecto de estrutura não estava de acordo com o projecto de arquitectura em alguns pormenores e também houve pequenas alterações na densidade do aço e com algumas peças de betão.
17. Galeria Técnica (Fundações e Estruturas)	47.635,86			Construção de uma galeria técnica prevista nos projectos de especialidades mas que não tinha sido contemplada pelo projectista das estruturas.
18. Consolidação dos solos de Fundação dos corpos 11 e 24 (Fundações e estruturas)		6.408,22		Aplicação de betão em zonas que se encontravam muito descomprimidas pela abertura da galeria técnica e por isso necessitavam de ser consolidadas por forma a garantir a execução das fundações de parte dos corpos 11 e 24 situados na periferia da galeria técnica.
19. Fundação do Muro M1 entre os eixos 25 e 26 do corpo 19 e muro M4 entre os eixos N e Q do corpo 17 (Fundações Estruturas)		9.406,75		Compatibilização do projecto inicial das fundações com a existência da galeria técnica.
20. Chaminé de ventilação do gerador e PT	1.836,38			No projecto de estrutura não estavam previstas as chaminés, que são obrigatórias para a entrada do AR NOVO (exterior) aos compartimentos do gerador e do posto de transformação.
21. Escada exterior do auditório	3.663,53			Trabalho que não constava do projecto inicial.
22. Padieiras nos vãos	1.629,42			Com este tipo de trabalhos



3º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
recuados do Corpo 11 em vigotas pré-fabricadas				tornou-se possível materializar-se o projecto de execução, dado que um vão livre de 5,19m não poderia ser suportado por uma verga simples .
23. Contenção periférica	33.509,36			Por força dos trabalhos referentes aos eixos 7 a 22 (novo projecto) foram integralmente retirados os trabalhos inicialmente previstos. No entanto, como já alguns dos trabalhos já haviam sido executados, os mesmos tiveram de ser pagos.
24. Passarela – estrutura metálica de suporte às diversas infra-estruturas das especialidades	3.685,24			Criação de estrutura mais leve em perfis metálicos para apoio/suspensão das infra-estruturas que passam na passarela.
25. Drenagem e impermeabilização do tardo dos muros dos corpos 10, 11,12, 19, 20 e 21 e Galeria Técnica		30.244,45		Estes trabalhos tiveram a sua origem no facto de, na abertura de fundações para a implantação desses corpos, ter sido verificada a existência de águas freáticas e de não ter sido previsto, nos muros desses corpos, qualquer drenagem do tardo dos mesmos.
26. Substituição das Gárgulas das prumadas pluviais	8.540,13			Por indicação do projectista, foi alterado o pormenor das gárgulas dos tubos de queda para as águas pluviais.
27. Drenagem de águas freáticas do corpo 10		5.793,96		Trabalho necessário a fim de captar as águas que afluem no piso -1 do corpo 10, e que não têm possibilidade de escoar dadas as condições agora existentes.



Tribunal de Contas

3º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
28. Tritubo para a EDP		1.128,00		Exigência do fornecedor dado que só após a entrega dos projectos na Direcção-Geral da Economia de Coimbra é que o fornecedor informou qual o local através do qual o consumidor irá ser alimentado de energia.
29. Bobinas de disparo dos registos corta-fogo		17.175,00		Situação já referenciada em sede do processo de erros e omissões, mas como não estava quantificado, foi entendimento da TPF Planege que este assunto deveria ser tratado como um trabalho a mais quando fosse possível quantificá-lo e saber-se se, de facto, iria ser necessário.
30. Alterações das condutas do corpo A	2.481,24			Decorreram do facto de terem sido modificadas as plantas dos tectos falsos para cumprir com o projecto de arquitectura, as quais não estavam compatibilizadas na sua totalidade bem como o projecto inicial da rede de AVAC com o projecto de arquitectura e estrutura nos corpos.
31. Corpo 26 Fundações e Estruturas			- 1.706,73	Com a entrega de desenhos do projecto de execução, verificou-se que havia uma menor valia, a qual foi analisada e rectificada.
32. Trabalhos das alterações à estrutura dos corpos situados entre os eixos 7 a 22		117.593,76		Alterações aos eixos 7 a 22-reclamados em sede de erros e omissões/valor acordado para os trabalhos em litígio no 2º adicional.
SUBTOTAL	339.528,38	495.745,57	- 128.648,08	
TOTAL			706.625,87	



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

Anexo V



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

4º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
1. Muros exteriores	177.244,80			<p>Execução de muros exteriores que não foram contemplados no projecto posto a concurso, não obstante se encontrarem referenciados nas plantas de arranjos exteriores e nos alçados norte do projecto de arquitectura.</p> <p>O empreiteiro, em sede de erros e omissões, mencionou que não poderia contabilizá-los por não existir projecto de estruturas dos muros exteriores.</p> <p>Estes muros são essenciais para a execução do projecto de vias pois os mesmos servem de suporte de terras para diversas ruas de acesso à urgência, zona da farmácia, cais de descarga, cozinha, casa mortuária e à zona do posto de transformação e grupo de quadros de electricidade no piso -2.</p>
2. Tratamento de fundações dos muros MEX	12.597,66			<p>Por se verificar na fase de execução das escavações a existência de uma zona de vazio (loca) na rocha com dimensões razoáveis, bem como de terreno sem consistência e tratando-se de uma zona cársica optou-se por obturá-la com produtos que permitissem o escoamento de água em detrimento de materiais que impedissem o seu possível escoamento.</p>



4º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ Contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
3. Talude sul	55.756,23			Reformulação do talude que sofreu deslizamento por força de grandes chuvadas e por existirem colectores da Câmara Municipal de Coimbra que descarregaram para o interior da obra, conjugado com o facto de existir uma camada muito permeável sob uma zona de aterro da Avenida Afonso Romão, cujo aterro das bermas que confinam com a zona da obra estava pouco compactado.
4. Impermeabilização da zona técnica do piso 2	55.744,60			Não se encontravam garantidas as condições necessárias no piso para que não houvesse infiltração de água no piso inferior.
TOTAL			301.343,29	



Anexo VI



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
1.Impermeabilização em coberturas de pisos enterrados	18.482,19			Este trabalho é a continuação do já aprovado no 3º adicional para as restantes coberturas. Refere-se a trabalhos de impermeabilização de pavimentos exteriores que implicam o acesso a viaturas não se encontrando contemplados os trabalhos de isolamento térmico necessários a este tipo de estruturas.
2.Alterações de arquitectura copo 12 e 21	2.660,34		-140,76	Alterações introduzidas nos alçados dos pátios interiores que implicaram uma diminuição das zonas envidraçadas, com o consequente aumento na execução de alvenarias exteriores e respectivos acabamentos. Foram ainda efectuadas alterações na arquitectura interior e ainda a aplicação de tecto falso em gesso cartonado hidrófugo no exterior para que fossem tapadas as redes de esgotos que ficariam à vista.
3.Alçapões em tectos falsos		56.030,00		Trabalhos necessários para se possibilitar o acesso à manutenção dos aparelhos do AVAC e às restantes infra-estruturas que se encontram sob o tecto falso e que, de outra forma, ficavam inacessíveis sendo necessário a posterior abertura e tapamento de acessos a essas infra-estruturas.



5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
4.Armários de madeira	23.020,04			Necessidade de se adaptar a área dos armários prevista para comportar as dimensões dos quadros eléctricos a serem montados em obra. No projecto inicial estavam previstos apenas 3 tipos de armários que, no entanto, não cobriam todas as tipologias necessárias para as várias situações existentes. É necessária a execução de 13 tipologias distintas, sendo que a área do armário inicialmente prevista era inferior à necessária, bem como as guarnições não se encontravam inicialmente previstas e foram solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
5.Alteração do vidro previsto para a clarabóia do corpo 21		22.502,40		Alteração do vidro previsto o qual não cumpria com as normas de segurança necessárias.
6.Alterações de arquitectura		8.975,02		As alterações nos alçados implicaram modificação dos envidraçados e paredes em alvenaria no exterior e respectivos acabamentos. Alterações nas alvenarias interiores e ainda a introdução de porta automática no exterior para acesso às urgências hospitalares que não estava contemplada no projecto inicial mas que foi solicitada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
7. Junta de fraccionamento nos revestimentos cerâmicos das fachadas exteriores		117.385,32		Por não se encontrar prevista a execução de junta nos revestimentos das fachadas para além das juntas de dilatação de projecto, por indicação expressa do fabricante dos mosaicos exteriores e por forma a garantir a sua estabilidade teriam que ser executadas juntas horizontais e verticais que garantissem a existência de painéis com a dimensão máxima de 25 a 30 m2 sendo os mesmos preenchidos com um material que garantisse a dilatação dos mosaicos.
8. Alternativas às grelhas GM			-24.404,41	Trabalho relacionado com a alteração prevista para a execução nas grelhas GM nos núcleos de escadas de emergência existentes no exterior dos edifícios que compõem o hospital. A grelhagem prevista para ser executada não era passível de ser montada sem que fossem feitas algumas correcções as quais iriam implicar um acréscimo de custo exagerado para o fim em vista.
9. Impermeabilização da zona da cozinha	16.959,60			Não se encontrava inicialmente prevista e vem garantir a impermeabilização de toda a zona de lavagens que são zonas onde há muita água.
10. Pavimentos cerâmicos em cozinhas e zonas contíguas	10.708,81			A aplicação de resina inicialmente prevista não garantia os níveis de segurança e funcionalidade para pavimento de cozinha.



5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
11. Alteração da compartimentação piso 0 – Ortopantomografia e Imagiologia	4.642,56		-12.385,15	Não se encontrava assegurado que os materiais constituintes do envidraçado estivessem protegidos contra radiações optando-se por alterar a localização da sala da Ortopantomografia para uma sala de reserva. Quanto às alterações verificadas no piso da Imagiologia verificou-se que os novos equipamentos têm implicações diferentes das que estavam inicialmente projectadas.
12. Parede de alvenaria na recepção do hospital		150,55		Necessidade de se prolongar a parede interior por forma a permitir a instalação dos equipamentos previstos para ali serem aplicados.
13. Alteração de compartimentação - sala de bastidor de informática, sala de depósito de cadáveres, Citostáticos e UCI	4.770,79			Demolição de parede e seu reposicionamento em virtude de os dois bastidores de informática não caberem no local a eles destinados. Para possibilitar a montagem do equipamento para ali previsto teve que ser alterado o posicionamento e a dimensão das portas. Na compartimentação da sala junto das salas de citostáticos existe uma junta de dilatação que não garante a estanquicidade da sala pelo que é necessário alterar o posicionamento das salas. A solicitação do director da UCI procedeu-se ao alargamento das portas de acesso e a transformação a casa de banho de um dos quartos para casa de banho colectiva para a Unidade de cuidadosos intermédios.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
14. Construção de parede para colocação do relógio	407,30			O tipo de relógio previsto não permite que o mesmo fique suspenso da clarabóia em vidro pelo que foi definido a execução de uma parede no hall da entrada principal.
15. Abertura de vãos e aplicação de portas em alguns locais	3.840,15			Modificações solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
16. Execução de salas de UPS		2.993,36		Trabalhos reclamados em sede do processo de erros e omissões.
17. Fecho de vãos existentes entre as salas de enfermaria		3.089,45		Fecho dos vãos envidraçados existentes em projecto, solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
18. Solução alternativa a armários metálicos			-734,57	Adaptação de uma nova solução para a execução dos armários inicialmente previstos em projecto e que não era passível de ser executada nos locais previstos sem que fosse necessária a introdução de alterações que garantissem a funcionalidade para o fim em vista.
19. Abertura de vãos		670,24		Não estavam previstos no projecto de execução e foi solicitado que fossem implementados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
20. Reboco em salas de operações	1.227,16			Apenas estava prevista a execução dos rebocos até à altura do tecto falso. A restante área até ao tecto real ficaria em tosco, o que no caso das salas brancas não é permitido pelo que se tornou necessário rebocar todas as paredes até ao tecto real.
21. Alterações na copa de leite		502,80		Trabalho solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC para adaptar-se uma zona junto da farmácia, sendo o layout do local fornecido pela ARS Centro e que consiste na execução de alvenarias e na mudança do posicionamento de uma porta.
22. Alterações Piso 0 e -1		2.002,35		Alterações solicitadas pelos directores dos serviços e da medicina física e reabilitação que obrigaram à execução de algumas demolições de paredes em alvenarias e a mudança de tipologia de portas para que se possibilitasse o acesso de doentes em macas.
23. Revestimento em barita até à cota do tecto real	5.972,36			O reboco apenas estava previsto até ao tecto falso sendo necessário rebocar até ao tecto real.
24. Reboco em paredes fusíveis	492,00			Idem, este trabalho foi executado por questões de uma maior segurança.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
25. Alteração dos tectos falsos nas salas de informática		1.427,24		Substituição dos tectos nas salas onde são montados os bastidores de informática que é um local onde chegam e saem centenas de cabos e para a qual estava previsto ser montado um tecto em gesso cartonado que não iria proporcionar acesso fácil aos cabos em caso de necessitarem de ser substituídos ou mesmo alterados. Optou-se por utilizar um tecto metálico amovível que possibilite que seja desmontado sem o destruir.
26. Alteração de localização da porta no compartimento de ensino		155,83		Trabalho solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
27. Abertura de vão PCFa		3.808,96		Solicitação da Autoridade Nacional da Protecção Civil aquando da aprovação do projecto de segurança integrada. Abertura de vão em parede de alvenaria já executada e a implantação de uma porta corta-fogo no Piso 0 por forma a garantir as distancias mínimas de evacuação.
28. Supressão do vão		21,47		Por indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
29. Paredes corta-fogo	24.184,55			Na fase de erros e omissões , apenas foram contabilizados os rebocos em paredes até à cota de 3,10 m, pelo que as paredes consideradas corta-fogo tiveram que ser rebocadas até à cota da laje do tecto (4,15 m).



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
30. Alteração de pavimento vinílico nos compartimentos de pequena cirurgia e de ressuscitação	1.454,88			Mudança do pavimento vinílico em duas salas do Serviço de Urgência passando de pavimentos em vinílico normal para vinílico condutivo.
31. Alteração de tectos falsos em gesso cartonado – Zona de Esterilização	159,09			Mudança do tipo de gesso utilizado, dado estar-se num local que produz um ambiente muito húmido (zona de esterilização).
32. Gradil em Courettes nos NA's – Núcleos de Acesso		179.205,74		Trabalhos necessários para cumprir o exigido nos regulamentos de segurança contra incêndios em edifícios. As courettes existentes não têm portas corta-fogo pelo que é necessário que as mesmas garantam o mesmo nível de protecção ao fogo das lajes de pisos. Necessidade que esse piso no interior da Courette seja resistente o suficiente para garantir o acesso ao interior da mesma, para em caso de manutenção aguentar com o peso das pessoas e do material necessário a essa intervenção. Os trabalhos não estavam salvaguardados no projecto pelo que são necessários a fim de que o HPC possa ser aprovado pela Autoridade Nacional da Protecção Civil quanto à segurança contra riscos de incêndio.
33. Selagens em courettes dos NA's		216.181,00		Por forma a garantir a selagem das mesmas, conforme é exigido nos Regulamentos Contra Riscos de Incêndio em vigor. Não se encontravam contemplados no projecto inicial.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
34. Alternativas ao vão J43 – Fachada da passarela	16.840,44			O projecto inicial previa que a mesma fosse fechada com recurso a vidros, mas essa solução iria obrigar que fossem feitas muitas adaptações por forma a ser possível a sua implementação. Por indicação do arquitecto coordenador, este optou por uma solução em que a passarela não seria considerada um corredor enclausurado e assim permitisse que não fosse necessária qualquer ventilação forçada, optando pela utilização de uma grelha em todo o seu desenvolvimento, que garante que a mesma seja considerada exterior, sendo esta uma solução já adoptada noutros locais do hospital.
35. Palco para o auditório		7.374,47		Apesar de aparecer em algumas peças do projecto de arquitectura não há qualquer referência ao mesmo nas peças escritas ou no mapa de quantidades.
36. Selagem Corta-fogo em atravessamentos		29.249,80		Surgiu na sequência da implementação das medidas preconizadas pela Autoridade Nacional da Protecção Civil, quanto a dotar o edifício do hospital de acordo com a regulamentação existentes para cumprimento do Regulamento da Segurança Contra Incêndios em Edifícios Hospitalares. Não existia qualquer solução prevista no projecto inicial e é obrigatória a sua implementação pela Autoridade Nacional da Protecção Civil.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
37. Alteração da drenagem profunda e contenção Piso -7			-2.999,67	Necessidade de coordenar a recolha das águas pluviais, da rede de drenagem das paredes de contenção dos pisos de estacionamento com a recolha das águas dos pisos exteriores que não terão que ir ao piso -7, reduzindo-se a recolha de águas que afluem aos drenos que estão colocados a cotas superiores.
38. Alteração das vigas do Corpo 15, Piso 0		2.439,31		Alteração necessária para que seja possível, caso seja entendimento do HPC, proceder ao aproveitamento da zona envolvente ao refeitório para a expansão do mesmo ou para a realização de outras actividades nesta área, dado ser uma zona preferencial para a expansão e realização de outras actividades que venham a ser previstas.
39. Alteração do muro de terra armada		4.623,13		Dado ter havido uma alteração no projecto das vias interiores do hospital, foi necessário corrigir a altura do muro de terra armada por forma a garantir a segurança e as cotas previstas pelo novo projecto de vias.
40. Muros- zona dos lixos		13.537,18		Construção de um muro junto à zona dos lixos que, apesar de constar no projecto de arquitectura, não estava contemplado no projecto de estrutura e não estava por esse facto medido ou desenhado. Serve para contenção de terras, sendo estritamente necessário ser executado para garantir a execução das vias internas de circulação do hospital.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
41. Muros de gabiões norte		12.000,00		Para possibilitar a execução da via interior principal de acesso ao hospital dado não ser possível a execução da mesma sem o recurso a uma estrutura de suporte de terras a nascente e poente, do corpo 22, devido à existência de um pequeno vale junto ao mesmo. Para evitar a expropriação de uma faixa de terreno que possibilitasse a execução da saia do talude necessária para garantir a estabilidade do mesmo, optou-se por uma solução menos onerosa que foi a construção de um muro de gabiões, dentro dos terrenos pertencentes ao hospital.
42. Alteração das tubagens da rede de incêndio			-80.735,80	Uniformização das tubagens da rede de incêndio, conforme preconizado pelo caderno de encargos para as redes sprinklers. Esta solução permite haver em obra um só tipo de tubagem para toda a rede de incêndio do hospital.
43. Rede de drenagem de hidrocarbonetos		15.802,10		Necessário para separar as águas provenientes dos pisos de estacionamento das restantes águas residuais, de acordo com os regulamentos em vigor.
44. Drenagens das varandas dos corpos 10 e 11		71,90		Colocação de gárgulas em tubo de aço inox, por forma a garantir o escoamento das águas de chuvas em varandas onde não estão previstas drenagens no projecto da rede de águas pluviais.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
45. Ventilação nas coberturas		33.556,14		Em virtude de não se encontrar prevista no projecto da rede de esgotos residuais as ventilações dos tubos de queda.
46. Alterações à rede de abastecimento de água		100,36		De acordo com a Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foi indicado que iriam ser instalados equipamentos para hemodiálise que necessitam de água potável e como no projecto de execução não se encontra prevista para a sala de nefrologia o abastecimento da água, tornou-se necessário a execução deste trabalho.
47. Ventilação de piso 2		1.412,30		Trabalho idêntico ao efectuado nas coberturas.
48. Retirada do equipamento mecânico previsto para ser instalado na medicina Física e Reabilitação			-25.939,11	Dado não se encontrar prevista a execução de piscina, este tipo de equipamento torna-se desnecessário.
49. Alteração à rede de pára-raios		186,33		Compatibilização das redes de terra previstas e as prumadas dos pára-raios constantes do projecto de execução, por forma a garantir o seu funcionamento.
50. Repetição de alarmes das UPS		2.461,77		Necessário para o visionamento do estado das UPS a fim de ser comunicado aos médicos das Unidades que a energia está a ser fornecida directamente da rede e que deverá avisar a manutenção do Hospital que a UPS está avariada. Trabalho já reclamado pelo consórcio Somague/Bascol em sede de erros e omissões mas que não foi então considerado como omissão por não ter sido apresentada qualquer valorização.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
51. Caixas de pavimento		1.231,04		Necessidade de prever este tipo de equipamento em locais onde irão existir bancadas de laboratório em ilhas, no balcão da entrada principal e nas caixas posicionadas em zonas de envidraçados. Trabalhos imprescindíveis ao bom funcionamento das infra-estruturas eléctricas previstas para serem instaladas nos postos de trabalho.
52. Sistema de som do auditório		11.484,40		Não estava previsto no projecto de execução. Após a elaboração de um estudo acústico específico para as condições existentes no local onde irá existir o anfiteatro, pelo consórcio, desse estudo resultou um projecto de áudio – acústico com a introdução dos equipamentos necessários e mais adequados à acústica da sala.
53. Tubagens de PVC em tecto para a rede estruturada		411,00		Necessidade de garantir que a rede estruturada que passa sobre o tecto de duas salas com tectos em gesso cartonado, possa no futuro, em caso de necessidade, ser acedida para qualquer reparação ou alteração necessária sem que se tenha de destruir parte dos tectos.
54. Tomadas de TV		1.314,90		A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC solicitou que alguns serviços do HPC fossem dotados de tomadas de TV por forma a que os doentes acamados tivessem acesso a possível instalação de monitores de TV.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
55. Alteração do sistema SADI na sala nuclear		241,04		Necessidade de execução deste trabalho pelo facto da Central prevista limitar a associação do número de detectores de incêndio aos sinalizadores luminosos situados à entrada das portas de acesso dos compartimentos. As alterações necessárias irão implicar alterações nas cablagens e respectivas infra-estruturas.
56. Vídeo porteiro – Piso 1 Corpo B (UCI)		2.192,11		Foi solicitado pelo director da UCI que fosse instalado à entrada da unidade, a fim de que a porta de acesso permanecesse sempre fechada e que os técnicos da unidade pudessem visionar e controlar o acesso de pessoas estranhas à unidade fora dos horários normais da visita.
57. Controlo de acesso		3.038,19		Controlo de porta de forma a impedir o acesso a pessoas estranhas na entrada dos serviços técnicos, solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
58. Tomadas de sala de manipulação, sala de cultura de líquidos e sala computadorizada		1.042,45		Pedido pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC dado os técnicos dos laboratórios terem informado da necessidade de um número muito maior de tomadas, por forma a ligarem os equipamentos para ali previstos.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL

Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
59. Som no gabinete de consulta		156,52		Colocação de infra-estruturas necessárias para que posteriormente a Direcção do HPC possa instalar um sistema de som entre a sala de ensino e o gabinete adjacente. Esta solução possibilita que futuramente não haja necessidade de serem executados roços em paredes para a instalação de tubagens necessárias à instalação dos meios de intercomunicação entre as duas salas, dado os inconvenientes e custos que tal situação acarretaria.
60. Som no gabinete de observação		130,52		Idêntico ao trabalho anterior.
61. Alteração no serviço de estomatologia	655,55			Solicitação feita pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC em virtude de o projecto existente não se encontrar adaptado ao tipo de serviço a ser instalado no local, sendo necessário proceder-se a alterações nas infra-estruturas existentes no espaço destinados aos serviços de estomatologia pediátrica.
62. Rede estruturada para a microscopia óptica		281,55		Surge pelo facto da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC ter solicitado a troca de salas onde estava previsto ser instalada a microscopia óptica em virtude desta estar desprovida de luz natural. Foi ainda solicitado que fosse executado um maior número de tomadas da rede estruturada para uso de computadores dado que os postos de trabalho previstos para ali assim o requererem.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
63. Prolongamento da calha DLP na Sala de cultura de líquidos		87,56		A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC verificou ser necessário colocar numa parede da sala mais uma calha para posterior aplicação de infra-estruturas eléctricas.
64. Tomadas para a sala da Microscopia óptica		350,16		Surgiu devido à troca de salas solicitada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC tendo que se adaptar as novas salas à sua nova função.
65. Sala de manipulação		52,88		Pela necessidade de criar infra-estruturas eléctricas necessárias para a alimentação de uma hotte a ser instalada fora do âmbito desta empreitada.
66. Alteração da detecção de incêndio	35,44			Mudança de um sinalizador e de um detector de incêndio. Os tectos falsos previstos não permitiam a sua colocação conforme o previsto no projecto.
67. Rede de internet	650,50			A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC solicitou a montagem de mais tomadas da rede estruturada em salas onde não estavam previstas em projecto.
68. Caixa tipo A na sala de diálise		297,52		A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC solicitou a instalação de uma caixa tipo A com as respectivas infra-estruturas, que o projecto de concurso não contemplava.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
69. Tomadas para microondas		145,08		A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC solicitou uma tomada eléctrica na zona de espera de crianças, nas consultas externas, por forma a ser possível o aquecimento, por microondas, da alimentação dos bebés. No projecto não se encontrava prevista a existência de quaisquer tomadas eléctricas.
70. Tomada UPS para as salas de microscopia óptica		769,61		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC foi solicitada a mudança de compartimentos para a instalação da Microscopia óptica implicando que as novas salas fossem dotadas de infra-estruturas de tomadas ligadas ao circuito de emergência da UPS que alimenta a área dos laboratórios na dotação das novas salas.
71. Alimentação de máquina de AVAC – sala de trabalho		248,33		A fim de permitir a alimentação de uma hotte no laboratório de citogenética, a qual não se encontrava prevista no projecto e foi solicitada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
72. Trabalho suplementar TS-EAEL 039 – Sala B.06.1.09		378,70		Instalação de tomadas nas bancadas em ilha do laboratório de Densimetria dado não estar previsto no projecto.
73. Reformulação da UCI		196,00		Para se possibilitar a existência de infra-estruturas eléctricas para a instalação de portas automáticas na entrada da UCI, omissas no projecto e foram solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
74. Alteração da detecção de incêndio na biblioteca		108,50		Para garantir o funcionamento correcto da detecção de incêndios, uma vez que os tectos são em gesso cartonado e os detectores estavam previstos ser instalados no tecto real o que não permitia a detecção na sala.
75. Alteração do PDE 208		372,32		Estavam previstas serem instaladas caixas de aparelhagem em locais onde no futuro serão instalados postos de trabalho de pessoas que terão como apoio balcões de atendimento, os quais não integrando esta empreitada, só depois de concluída é que serão instalados. Optou-se, assim, por deixar todas as infra-estruturas previstas em caixas colocadas no pavimento, que possibilitarão a execução futura das infra-estruturas sem ter que serem abertos quaisquer roços.
76. Tomada na sala de fluorescência		33,03		Instalação de 3 tomadas ligadas à UPS dos laboratórios, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
77. Sala de cultura de sangues		267,37		Pela necessidade de se mudar o posicionamento de uma câmara de fluxo laminar prevista ser instalada na sala de cultura de sangue, bem como o aumento do número de tomadas em calha, para a alimentação dos equipamentos previstos serem instalados no futuro; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
78. Trabalho suplementar caixa tipo A na central de monitorização – corpo c		493,92		Em virtude de se ter verificado que na sala da monitorização as infra-estruturas eléctricas não comportavam o número de postos de trabalho a serem instalados, pelo que se tornou necessário aumentar o número de tomadas na referida sala; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
79. Trabalho suplementar – sala de recepção/triagem		235,15		Necessidade de se proceder à montagem de mais uma tomada tipo A, na sala de designada como Recepção/Triagem no Laboratório de Citogenética, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
80. Alteração das lâmpadas das armaduras F1 e F2 (exteriores)		2.353,08		Por questões ambientais as lâmpadas irão deixar de ser fabricadas (lâmpadas de vapor de mercúrio) pelo que se torna necessário mudar as lâmpadas para iodetos metálicos.
81. Controlo de acesso a elevadores		13.146,00		Pelo facto de não estar contemplado em projecto a existência de elevadores dedicados aos transporte de sujus, cadáveres, refeições e urgência; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
82. Tubagem PVC no tecto entre os compartimentos B.06.00.19 e B.06.00.07		137,00		Trabalho necessário por estar previsto em projecto uma ligação entre duas esteiras com cabos a ligarem dois corredores, os quais têm a separá-los dois compartimentos cujos tectos falsos não são amovíveis. Assim, por forma a não se alterar o projecto, optou-se por instalar 4 tubos de PVC, os quais em caso de necessidade de substituição ou aumento de infra-estruturas eléctricas, permitem o acesso a estas sem que se tenha que danificar o tecto em gesso cartonado.
83. Detecção de incêndio nos blocos operatórios		597,52		Apenas se encontra prevista a instalação de um único detector que não cobre toda a zona da sala. Devido à existência do tecto de fluxo laminar será necessário a instalação de mais um detector por sala.
84. Alteração das instalações de Hematologia e oncologia		937,38		Surgem devido à mudança da utilização da compartimentação existente com as consequentes modificações das redes eléctricas, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
85. Alterações de portas no serviço de ortopedia e medicina		289,38		Necessidade de alargamento das portas de acesso às salas de gesso. As previstas no projecto não permitem a circulação de macas com doentes com determinadas patologias nos membros inferiores que obrigam a terem as pernas afastadas obrigando que os acessos às salas sejam amplos.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
86. Comando de iluminação na sala da pequena cirurgia – Urgência		144,81		Necessidade de abrir uma porta central para a entrada do doente na sala de pequena cirurgia existente nas urgências visto estar previsto em projecto a entrada do doente por uma porta lateral que não permite o acesso de macas e também é comum a entrada do médico, situação que não deverá ser mantida pelos inconvenientes de assepsia para a sala em questão; por solicitação do Director da Urgência.
87. Furação das calhas para tomadas de gases medicinais		583,00		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, para que todas as camas das enfermarias dispusessem de tomadas de gases medicinais.
88. Sinalização de RX em funcionamento		92,20		Não estava prevista no projecto a existência de sinalizador de aviso de equipamentos em funcionamento e para que não tenha que ser feito em momento posterior é necessários serem executadas infra-estruturas que permitam a sua instalação pelo fornecedor dos equipamentos.
89. Alteração de arquitectura nas salas C.19.00.03 e C.19.00.23		169,89		A ortopantomografia estava inicialmente prevista ser instalada numa sala com envidraçados exteriores, nos quais teriam que ser instalados vidros e caixilhos resistentes aos Raios X. Dado existirem disponíveis salas interiores e de forma a diminuir os custos previstos, foi alterada a sua localização.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
90. Alteração do tipo de lâmpada para as armaduras exteriores F6 e F7		189,28		Substituição de lâmpadas que estavam previstas no projecto que, por questões ambientais, irão deixar de ser fabricadas.
91. Alteração na sala B.05.00.13		33,51		Fecho de envidraçados numa sala, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
92. Tomadas nas salas dos médicos		460,22		Necessidade da sala dispor de mais 8 tomadas eléctricas, onde irão ficar instalados todos os equipamentos da emergência médica; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
93. Alimentação a carro regenerador		311,79		Necessidade de instalação de uma tomada trifásica e respectiva modificação do quadro eléctrico na copa por não estar prevista em projecto nenhuma tomada que permita ligar os carros regeneradores de transporte de refeições aos doentes.
94. Alimentação para o tanque Hubbard e tanque de marcha na M.F.R.		428,79		Substituição de dois disjuntores no quadro eléctrico da helioterapia dado que os previstos no projecto eram monofásicos não sendo compatíveis com os equipamentos a serem instalados, pelo que é necessário modificar os circuitos dos disjuntores no quadro eléctrico respectivo.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
95. Alteração do quadro eléctrico Q.1.2.N/E		361,07		Modificação do quadro q.1.2 N/E para possibilitar a alimentação de um quadro eléctrico que será fornecido com o equipamento da hemodiálise. É necessário criar mais um circuito, com respectiva saída e alimentação, à sala onde será instalado todo o equipamento da hemodiálise, situação não prevista no projecto de electricidade.
96. Iluminação da sala de culto		21,40		Redistribuição da localização das armaduras para garantir uma iluminação homogénea da sala; por solicitação Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
97. Novo circuito de tomada – Serviço de Otorrinolaringologia		313,60		Aumento do número de tomadas em duas salas onde irão ser instalados equipamentos que não estavam previstos no projecto.
98. Tubagem para o regulador/indicador digital de temperatura e humidade – Piso 1		62,76		A fim de garantir as infra-estruturas para o posicionamento no interior das salas de operações dos dispositivos que permitem visualizar e regularizar a temperatura no interior das salas.
99. Alimentações eléctricas - Imagiologia		902,70		Visto que os quadros inicialmente previstos não têm capacidade suficiente para o fornecimento da energia aos equipamentos a serem instalados na RMN e no TAC, de acordo com as potências necessárias previstas pelos possíveis instaladores/fornecedores dos equipamentos.



5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
100. Infra-estruturas para a EDP		16.159,20		Execução de trabalhos solicitados pela EDP para permitir a alimentação do hospital em média tensão. No projecto não estavam previstas quaisquer infraestruturas, dado não se saber onde a EDP iria proceder à alimentação do posto de seccionamento do hospital.
101. Transformação do compartimento		207,86		Transformação de uma casa de banho de um dos quartos de isolamento existente na UCI numa casa de banho colectiva para os doentes internados na UCI, visto não existir qualquer casa de banho perto para esses doentes; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
102. Portas automáticas	282,36			Necessidade de dotar com infra-estruturas eléctricas a porta de entrada do serviço.
103. Transformação de um compartimento em sanitário	145,98			Necessidade de proceder a modificação de um compartimento destinado a material de limpeza, junto ao recobro das salas de operações do ambulatório, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
104. Sala de trabalho		373,68		Instalação de tomadas para fornecimento de energia aos equipamentos previstos serem instalados na sala de trabalho B.06.1.38, por solicitação Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
105. Clarabóia de desenfumagem		1.132,64		Necessidade de se proceder à alimentação e à ligação da abertura das clarabóias de desenfumagem à detecção de incêndio e à gestão de segurança centralizada.
106. Iluminação nos cruzamentos dos corredores			-203,12	Em virtude de os tectos passarem a ser amovíveis, as armaduras previstas também terão que ser substituídas.
107. Menor valia de caixas tipo A por caixas do tipo B			-20,72	Substituição deste tipo de caixas em virtude de não ser possível a sua montagem em paredes.
108. Caixa tipo A na UCI		853,72		Em virtude de serem criadas novas infra-estruturas eléctricas em locais de internato, torna-se necessário proceder a reparações das paredes já rebocadas; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
109. Máquinas esterilizadoras		411,52		Por força da modificação do posicionamento e do tipo de máquinas que serão instalados na zona da central de esterilização do hospital teve-se que alterar as protecções no quadro da esterilização; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
110. Instalações sanitárias		245,17		Devido à necessidade das paredes terem que ser aumentadas até ao tecto, por serem paredes corta-fogo, obrigando à modificação da iluminação inicialmente prevista, bem como à aplicação de mais dois detectores de movimento e das infra-estruturas necessárias para a instalação dos mesmos.
111. Alimentação a bastidores de informática no Piso -2		114,23		Em virtude da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC ter modificado o layout da cozinha.
112. Tubagem em PVC para a rede estruturada		184,95		Refere-se ao facto de no projecto inicial haver pontualmente na rede estruturada, um caminho de cabos com mais de 100 m de extensão, o que não pode existir com o tipo de cabos previsto em projecto.
113. Sistema de segurança e novos detectores de incêndio		4.727,30		Por força da alteração do local onde iria ser instalada a gestão do parque de estacionamento, sendo necessário aumentar a metragem dos cabos, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
114. Alimentação para a máquina de desinfetar tetinas		526,29		Trabalhos que decorreram do facto das máquinas ligadas à esterilização terem passado para a central de esterilização, o que implicou que fossem efectuadas adaptações na referida central, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
115. Alteração na sala de ensino – Urgência		145,34		Decorreu do facto de ter sido alterada a porta de entrada para a sala de ensino, o que obrigou ao reposicionamento das infra-estruturas eléctricas para os comutadores de luz; por solicitação Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
116. Tubagem para comando da máquina de vácuo - Estomatologia		263,20		Por não estarem contempladas no projecto as infra-estruturas para a instalação das cadeiras da estomatologia, é necessária a instalação de tubagem para infra-estruturas a serem montadas pelo instalador/fornecedor do equipamento; por solicitação Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
117. Alterações na farmácia		81,08		Não foi previsto no projecto o encravamento das portas das adufas, das salas brancas de Estéreis e Citostáticos.
118. Alimentação de ventiloconectores - Imagiologia		236,40		Foi necessário proceder a alterações do layout de arquitectura, a fim de proceder à instalação de equipamentos não previstos no projecto, o que obrigou a alterações das alimentações aos ventiloconectores que são reposicionados; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
119. Alteração dos bastidores de fibra óptica		2.691,00		Por força das alterações introduzidas ao projecto da rede estruturada (troca de funções entre bastidores e a alimentação entre dois bastidores) foi necessário aumentar metros de cabos de fibra óptica; por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
120. Detecção de incêndio		193,30		Na sala de Citostáticos não haviam detectores e sinalizadores de incêndio e noutra zona tiveram que ser readaptados para cumprir o regulamento em vigor.
121. Tubagens e caminhos de cabos no auditório		645,60		Instalação de tubagens e caminhos de cabos para que no futuro, com a instalação de equipamentos, não seja necessário destruir os tectos falsos em gesso cartonado.
122. Tubagem para rede de terras do Posto de transformação		134,55		Execução de infra-estruturas para implantação do novo posto de transformação, do bloco D, corpo 3, piso 0.
123. Corte de gás nos laboratórios		245,19		Por força dos regulamentos em vigor e dado que no projecto não se encontrava contemplado e segundo os regulamentos em vigor este corte é necessário.
124. Iluminação dos núcleos e das escadas		167,52		As lâmpadas previstas no projecto têm armaduras para serem aplicadas em tectos falsos e neste caso não existem tectos falsos pelo que têm de ser substituídas.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
125. Novas portas automáticas em blocos operatórios		583,91		Não se encontram previstas no projecto pelo que terão que ser criadas as infra-estruturas necessárias a fim de mais tarde poderem ser colocadas; por solicitação Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
126. Alteração para Vcs das salas de informática		3.942,40		Adaptação dos ventiloconvectores instalados na sala de informática a fim de estarem sempre a produzir frio para arrefecer o ar ambiente.
127. Substituição da UTA 1.9		2.482,13		A fim de garantir as condições de ar ambiente exigível para a sala de recobro da cirurgia dado que a UTA prevista no projecto não garantia esta situação.
128. Difusores de ar de longo alcance (Injectores)		1.915,20		Modificação do projecto de AVAC a fim de proporcionar o conforto necessário de temperatura no local.
129. Ventilação das caixas dos elevadores		319,90		Não se encontravam previstas no projecto sendo necessárias a fim de que os elevadores pudessem ser licenciados.
130. Instalação de ventiloconvectores		490,52		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, a sala B.08.1.27 de enfermagem passou para quarto de doente, sendo necessário adaptar-se o projecto de AVAC existente de forma a incluir-se um ventiloconvector e respectivas alimentações e condutas.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
131. Alteração de AVAC na sala de ensino		224,55		Pelo facto do director de urgência solicitar a mudança da porta de entrada da sala de ensino. Esta modificação de layout tornou necessário um novo posicionamento do ventiloconvector .
132. Desenfumagem dos corredores principais		173.614,17		Exigência da Autoridade Nacional de Protecção Civil para ser dado cumprimento aos regulamentos em vigor para a segurança contra incêndios em hospitais.
133. Alteração das condutas na central térmica		185,98		Para garantir que a exaustão dos gases e do ar aquecido que se forma na parte superior da central térmica sejam efectivamente retirados.
134. Grelhas de insuflação para ventiladores		551,16		A montagem no Piso -2 dos carretéis da rede de Incêndio Armada, nos três núcleos da escada, diminui a área para aplicação das grelhas exteriores dos ventiladores de insuflação para pressurização das escadas. Assim é necessária a aplicação de grelhas com dimensões diferentes das inicialmente previstas.
135. Equipamentos de esterilização			-43.707,32	Dada a reformulação da localização dos equipamentos de esterilização previstos em projecto resultante da reformulação feita pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
136. Armário transfer para a farmácia		5.382,10		Fornecimento e montagem deste tipo de armários que não estavam previstos nas medições mas que são necessários para a circulação de determinados produtos.



Tribunal de Contas

5º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T.Menos (€)	Justificação
137. Alterações de gases medicinais Pisos 1, 2 e 3 do Corpo B		6.213,75		No projecto inicial apenas se encontrava prevista a instalação de gases medicinais para cada duas camas sendo, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, necessário colocar em todas as camas da enfermaria.
138. Ligação de colectores da Circular Externa e Drenagem em valeta		7.111,32		A fim de evitar que as águas provenientes de dois colectores camarários desagüem as águas pluviais nos taludes existentes, impossibilitando a execução dos trabalhos previstos na empreitada em curso na encosta e nos arruamentos e passeios.
139. Pavimentos de cubos - revisão do projecto Março de 2007	137.592,09	8.303,68		Revisão elaborada pelos projectistas para os arruamentos e passeios tendo-se alterado zonas ajardinadas para zonas de pavimento em cubo para permitir o acesso a veículos automóveis.
140. Pavimentos alternativos Piso -1 – Zona de entrada do Serviço de Urgência		1.308,85		Substituição dos pavimentos de granito previstos para a zona de entrada de doentes para pavimento mais adequado ao estado de saúde dos doentes. Prevê-se a utilização de um pavimento em betão com acabamento superficial atalochado, por forma a garantir um acabamento antiderrapante.
SUBTOTAL	137.592,09	1.027.381,11	-191.270,63	
TOTAL			973.702,57	



Tribunal de Contas



Anexo VII



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
1. Trabalhos provisórios de protecção do talude sul		8.458,08		Protecção do talude que escorregou e foi necessário proceder ao desvio de trânsito de pesados, por indicação da Câmara Municipal de Coimbra, na faixa de rodagem junto ao terreno do hospital.
2. Alteração de vedação exterior de obra		9.413,29		Necessário devido ao facto da Câmara Municipal de Coimbra ter iniciado obras de ligação da Circular Interna à Circular Externa, cujo arruamento irá servir para o acesso ao NHPC.
3. Prolongamento de permanência de vedação provisória		5.166,27		Este prolongamento foi feito em parte dos terrenos do NHPC pelo facto da Câmara Municipal de Coimbra não ter concluído a obra de acesso ao NHPC na data apazada, impedindo, assim, a execução da vedação final de um troço no topo sul confinante com as obras da câmara.
4. Caleiras técnicas de pavimento		9.074,32		Devido à necessidade de adaptar o local de implantação do posto de transformação e sala dos grupos geradores, a montagem dos equipamentos e respectivas alimentações cujos cabos, dada a sua dimensão e quantidades, devem ser instalados em caleiras de várias dimensões e serem tapadas com chapas indicadas para o efeito.
5. Alterações da compartimentação -Corpo 2 Piso 0- Gases medicinais		306,01		Para tornar possível a instalação do quadro para a bateria das garrafas dos gases medicinais, que não estava prevista no projecto.



6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
6. Enchimento na zona do cais de descarga		33.543,44		Por força dos pendentes não garantirem o perfeito escoamento das águas pluviais na zona do cais de descarga.
7. Construção do PT2		10.382,50		Execução de trabalhos de construção civil de adaptação do espaço existente para a implantação do projecto do novo posto de transformação que irá alimentar o chiller e todo o corpo D.
8. Fecho de vãos		138,30		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
9. Suporte de tectos em salas de operações		2.626,93		Surge pelo facto da laje do tecto das salas de operações ter de ser impermeabilizada por forma a garantir a sua estanquicidade.
10. Transformação de compartimentos		731,46		Refere-se a modificações solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
11. Alterações no serviço de estomatologia		757,84		Modificações solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, uma vez que não estavam previstas as infra-estruturas que permitissem a aplicação de cadeiras odontológicas, bem como o alargamento das portas para possibilitar a entrada de doentes em maca.
12. Alterações nas urgências		14.827,26		Solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, dado que em projecto as portas das salas de ressuscitação e da entrada das macas na urgência não tinham portas automáticas.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
13. Pavimento falso		1.338,37		Surge devido ao facto das salas concentrarem todas as centrais existentes (telefónica, intrusão, incêndio, gestão técnica e gases medicinais) a passarem pelo pavimento existente, pelo que se torna necessário que seja aplicado um pavimento falso nas salas da Central Técnica, por forma a que as cablagens fiquem sempre acessíveis para qualquer acesso às mesmas com a urgência necessária.
14. Alterações na zona da esterilização		3.005,92		Por indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, sendo que as modificações surgem do facto da central de esterilização centralizar toda a esterilização do NHPC no mesmo local.
15. Maior valia para vidros em carpintarias		21.977,16		Tratando-se de um hospital pediátrico e havendo vidros com dimensões excessivas que contrariam as disposições existentes para as dimensões admissíveis para vidros simples ou compostos, implicou a correcção dos vidros de envidraçados em função da sua localização e dimensão.
16. Fecho de vãos		452,24		Exigência da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC de que os vão envidraçados existentes entre enfermarias, previstos no projecto, sejam fechados por forma a que não haja qualquer ligação visual entre as enfermarias.
17. Mudança de portas entre salas		487,16		Surge por indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
18. Alterações na sala de pequena cirurgia		874,86		Modificações solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
19. Alterações nas salas da RM e TAC		271,11		Devido à necessidade de serem adaptados os espaços para a instalação dos equipamentos da ressonância magnética e da tomografia axial computadorizada, sendo os trabalhos de alargamento de vãos em paredes de alvenaria.
20. Alteração na zona da cozinha		6.000,08		Referem-se às modificações efectuadas no layout da cozinha pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC após estarem executadas parte das alvenarias das paredes, de acordo com o projecto de execução inicial.
21. Alterações no serviço pedopsiquiatria		3.755,18		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
22. Alterações no corredor de acesso		239,39		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foi necessário mudar a porta existente na ligação da zona de entrada do bloco com a UCPA para uma com vão maior do inicialmente previsto.
23. Chapim em murete do auditório		396,23		No projecto inicial não estava prevista qualquer protecção no murete e na escada de acesso à zona da plateia do anfiteatro.
24. Alterações no piso 0		734,26		Devido à introdução de alterações no layout da arquitectura do piso 0.
25. Anulação de portas em zonas assépticas			-65.500,04	Não aplicação das portas previstas no projecto inicial.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
26. Alteração de tectos falsos de pladur por tectos falsos em réguas metálicas		10.492,46		Caso fossem instalados os tectos em gesso cartonado, em tipo pladur tal como estava inicialmente projectado, iriam impedir o acesso às infra-estruturas (rede de águas, gases medicinais, ar comprimido, AVAC, esteira de electricidade e rede de esgotos) pelo que se optou por outro tipo de tectos falsos.
27. Tectos falsos corredores principais		7.212,30		A introdução de condutas de desenfumagem nos corredores enclausurados obrigou a que as cotas dos tectos falsos inicialmente previstos fossem modificados por forma a garantir a passagem de condutas e outras infra-estruturas existentes sobre o mesmo. Trabalho solicitado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.
28. Construção civil heliporto		96.469,33		Os trabalhos de demolição de um murete em betão armado e a colocação de redes de protecção na periferia de todo o heliporto foram exigências do Instituto Nacional de Aviação Civil. A impermeabilização de uma zona de laje do heliporto e a execução do enchimento da laje em pavimento de betão por forma a garantir o escoamento das águas da chuva na zona do heliporto. Surgiram na sequência da apresentação pelo consórcio Somague/Bascol, em sede de erros e omissões.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
29. Entrada principal		6.410,11		Surge devido à mudança da antecâmara da entrada, implicando trabalhos de impermeabilização da laje de cobertura do corpo 26, na parte correspondente à antecâmara, bem como trabalhos de construção civil acessórios à colocação de envidraçados no exterior.
30. Rebocos em arrecadação		3.643,25		Pelo facto das arrecadações existentes terem paredes de alvenaria que em projecto ficariam em tosco, não tendo assim qualquer utilidade no futuro, dadas as más condições em que o espaço ficaria.
31. Rodapés em escadas com acabamentos em vinílico		9.809,87		Entendeu-se ser de colocar rodapés para impedir que quando fosse efectuada a limpeza as paredes não fossem danificadas e evitar infiltrações de água e produtos de limpeza junto às paredes que também iriam danificar o vinílico.
32. Armários no bloco operatório		3.570,76		Necessidade de dotar o espaço do bloco operatório das condições necessárias ao seu bom funcionamento.
33. Batentes em portas duplas de madeira		3.715,83		Em virtude de no projecto não estarem contempladas e serem necessários ao bom funcionamento de portas duplas de madeira em todo o NHPC.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
34. Pavimento falso		1.706,30		Pelo facto de não estar previsto e dada a quantidade de calor de potência que entra e sai do quadro geral de baixa tensão principal do NHPC obrigar a que os quadros eléctricos se disponham de forma ordenada e, tanto quanto possível, separados para garantir um melhor rendimento e também em caso de necessidade seja fácil o acesso aos mesmos e, se for caso disso, a sua substituição em condições que minorem a interferência com o normal funcionamento do NHPC.
35. Tratamento de reservatório de água		4.431,53		A fim de garantir as condições de salubridade necessárias, visto que em projecto apenas estava prevista a impermeabilização do reservatório de água potável de abastecimento a todo o HPC.
36. Acabamento do tecto do piso 0		675,52		Não se encontrava contemplado no projecto inicial, sendo imprescindível a existência de tecto falso na entrada principal a fim de serem colocadas luminárias e também por se tratar de uma zona da obra em que por falha do projecto não foi contemplada.
37. Pavimentos condutivos em quartos de isolamento		3.697,50		Necessários devido à existência de quartos de isolamento no Hospital, solicitados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
38. Condutas de desenfumagem		495,30		Surge devido ao facto de algumas condutas de desenfumagem não permitirem que as portas de acesso às arrecadações respectivas consigam abrir, dadas as suas dimensões, sem ser necessário a deslocação da porta para uma posição que permita a sua abertura e o acesso às respectivas arrecadações.
39. Selagens corta-fogo atravessamentos horizontais com mangas PVC		6.630,18		Em função das exigências da ANPC e dos regulamentos em vigor.
40. Armário no reservatório			-3.914,86	Não execução do armário em virtude de não existir no local qualquer quadro eléctrico.
41. Parede exterior na entrada do piso -1		1.438,00		Dado a entrada de ar se encontrar ao nível do pavimento e zona ajardinada, os filtros iriam requerer limpeza e substituição regularmente, pelo que se optou por uma protecção em alvenaria ao nível de 1,10 do pavimento.
42. Compartimento piso -7		2.312,49		Surge na sequência da alimentação da energia definitiva ao HPC pela EDP.
43. Cantoneiras no cais de descarga		1.836,34		Em virtude de não se encontrar prevista em projecto a protecção do cais de descarga com cantoneiras em ferro galvanizado.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
44. Execução de abertura de vão		968,71		A fim de garantir a manutenção dos equipamentos de AVAC na central do piso 2, existindo apenas duas entradas que não garantem o acesso a todo o equipamento existente.
45. Rodapés em escadas		2.333,26		A fim de impedir a danificação do pavimento em vinílico, aquando das limpezas.
46. Colocação de vão		891,48		Por solicitação da directora do serviço, dado que pretende transformar a sala de pessoal para ser utilizada para outro fim.
47. Passadiço metálico sobre condutas		3.500,00		Necessidade de executar este trabalho dado que a circulação no interior da central técnica do piso 2 não é possível para o acesso a alguns equipamentos, dado que as condutas existentes impossibilitam esse acesso.
48. Fornecimento e aplicação de primário em pavimento		2.375,51		Necessidade de executar, porquanto o pavimento está em contacto com o solo, apresentando este um grau de humidade elevado não permitindo a aplicação em segurança dos pavimentos vinílicos.
49. Protecção de escada de acesso ao reservatório de água de abastecimento		8.406,58		Em virtude da demolição dos muros que ladeavam a escada de acesso ao interior do central do reservatório solicitados pelo INAC, a fim de não haver obstáculos à aproximação dos helicópteros, o que obrigou à execução deste trabalho.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
50. Selagem Corta-Fogo		25.080,00		Exigências feitas pela ANCPC, que, de acordo com o Regulamento Contra Incêndios, obrigou a que fossem feitas selagens corta-fogo em courettes, porquanto não se encontravam contempladas em projecto.
51. Rails de protecção		4.689,37		Para proteger a possibilidade de acidentes, dada a inclinação da rua em pavimento de cubos de granito ter uma inclinação no sentido do muro da terra armada cujo desnível é cerca de 7,00 m.
52. Corredor do piso 0		1.820,43		A fim de garantir a limitação do acesso a pessoas estranhas à zona da central de segurança, dado o corredor se encontrar na zona que dá acesso ao anfiteatro.
53. Estacionamento exterior entrada para as urgências		10.435,33		Por indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, é necessário garantir que o estacionamento à entrada das urgências seja prioritariamente para as ambulâncias e com o maior número possível de lugares. Em conformidade, é necessário alterar as pinturas existentes e colocar mais dissuasores para impedir o estacionamento de outros veículos que não os prioritários. Dado não estar previsto a protecção nos muretes envolventes ao estacionamento, o que poderá causar infiltrações, estes terão de ser executados.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
54. Selagem Corta-Fogo Piso -1		2.091,50		Por a courette não permitir que a selagem corta-fogo possa ser executada no pavimento, conforme é exigido nos regulamentos contra incêndios.
55. Vidro do serviço de pedopsiquiatria		229,30		A fim de evitar que os doentes devido ao seu estado clínico possam partir os vidros da janela, optando-se por um vidro de segurança que proteja a integridade física do doente; por solicitação do Director de Serviços da Pedopsiquiatria.
56. Alteração dos envidraçados			-5.059,96	Por indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foram eliminados alguns vãos envidraçados o que se traduziu numa menor valia a favor do dono da obra.
57. Caixas de pavimento		1.011,52		Os compartimentos em causa armazenam produtos voláteis e o projecto é omissivo sobre a solução a implementar para a recolha dos produtos em caso de derrame no pavimento.
58. Tapamento de courettes			-5.999,50	Necessidade de substituir fechos das courettes por paredes em alvenaria rebocada e pintada.
59. Porta do contador			-209,43	Devido ao facto do nicho para o contador não ter projecto, pelo que o projectista projectou um nicho de grandes dimensões junto à portaria secundária.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
60. Porta do auditório		828,54		Dada a localização da porta não era aconselhável que a mesma fosse em alumínio grelhada, tal como havia sido previsto no projecto, optando-se por ser em alumínio almofadado e totalmente fechada.
61. Fecho de courette técnica		1.174,08		Optou-se pelo fecho em gesso porquanto, caso fosse fechada em alvenaria, a mesma não poderia ser aberta em caso de necessidade.
62. Armários da cirurgia ambulatório		1.186,92		Dado os quadros eléctricos não possuírem portas e dada a sua localização, terão de ser aplicadas portas por forma a permitir a sua limpeza.
63. Chapa de alumínio e vidro fosco em caixilharia exterior		24.999,93		Alteração dos mapas de vãos exteriores, efectuada pelo projectista a fim de colmatar lacunas existentes no projecto, visto que os envidraçados das zonas térreas estavam previstos serem em vidro até ao pavimento e nas zonas dos sanitários/balneários os vidros eram transparentes.
64. Gradil metálico em courettes		2.773,38		Devido a existirem courettes acessíveis onde passam infra-estruturas de AVAC, electricidade ou águas e que não possuem pavimentos resistentes que tornem as mesmas acessíveis à execução de trabalhos de manutenção ou outros. Por esse facto, é necessária a aplicação de Gradil, de acordo com o exigido pela ANPC visto que a mesma iria ser também selada contra o fogo.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
65. Portas metálicas de acesso a zonas de manutenção		2.004,95		A fim de ser permitido o acesso condicionado a zonas de manutenção que não estavam materializadas no projecto.
66. Sinais de mobilidade condicionada nos parques de estacionamento		2.184,00		Em virtude de não se encontrarem previstas quaisquer marcações nos parques existentes no HPC para deficientes e motociclos.
67. Parede de alvenaria		1.193,18		A fim de proteger uma conduta de AVAC das zonas técnicas dos pisos de estacionamento que não se encontrava confinada e atravessava todos os pisos na vertical ; situação não permitida pela regulamentação de incêndios existente.
68. Alteração de vãos		680,00		Modificação da porta de entrada da zona técnica da sala de equipamento de hidroterapia, pelo facto da localização prevista para a mesma ser incompatível com o layout dos equipamentos instalados nessa central.
69. Alterações de alvenarias para armários		895,87		Necessidade de executar este tipo de trabalhos para implantação de armários transfer não previstos no projecto na zona de farmácia.
70. Tijoleira de forra-eixos 7 a 22			-13.826,47	Não aplicação deste tipo de tijoleira por força da aplicação de um novo projecto de estrutura.
71. Ventilação de parede dupla		1.797,14		Introdução de grelhas para ventilação da parede de alvenaria com o fim de evitar a passagem de humidade para as mesmas.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
72. Fornecimento e colocação de protecção de varandim		1.299,98		Surge devido ao facto do varandim não ter qualquer capeamento em madeira.
73. Fornecimento e colocação da protecção de cantos		3.493,91		A quantidade prevista no projecto para a protecção de cantos nas paredes não contemplava a totalidade existente no edifício do NHPC.
74. Fornecimento e aplicação de calhas em cafetarias para tratamento de cabos		500,00		Dado terem sido colocados cabos eléctricos cuja posição se encontra à vista, pelo que se optou por colocar o cabo numa calha plástica para sua protecção.
75. Juntas de dilatações interiores em zonas húmidas		10.000,00		No projecto inicial não havia qualquer definição para o tratamento de juntas nas zonas húmidas do NHPC, o que não é aceitável tendo em consideração que as zonas húmidas raramente se encontram sobrepostas, o que em caso de infiltrações pode afectar em qualquer espaço do NHPC.
76. Rufos em grelhas		6.000,04		A fim de garantir a não entrada de água das chuvas e para a protecção das infiltrações pelo coroamento dos muretes existentes.
77. Trabalhos de construção civil da máquina de lavar		200,00		A fim de serem criadas infra-estruturas para ser possível a instalação de máquinas de lavar roupa.
78. Rodapés e rodamãos			-7.500,08	Não foi aplicada a totalidade dos rodapés e rodamãos previstos no projecto.
79. Pintura de Sombreadores			-14.636,00	Não foram executados os sombreadores nos edifícios do hospital.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
80. Envidraçados de chumbo		7.187,00		Exigência da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC que, após ter verificado no local os envidraçados já aplicados na sala de serviço de imagiologia, exigiu que os envidraçados existentes fossem modificados por outros com outras dimensões.
81. Lavatório da zona de imagiologia		6.004,06		A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC exigiu que fossem instalados 3 lavatórios, após os trabalhos nas salas do TAC e do RX já se encontrarem concluídos.
82. Acesso às máquinas das câmaras frigoríficas		200,00		A fim de garantir o acesso para a manutenção das câmaras frigoríficas que não se encontrava previsto no projecto.
83. Guarnições em armários e portas		1.000,00		Em virtude de existirem armários ou portas que não têm rodapés ou tecto falso para fazerem o remate, conforme previsto no projecto, sendo necessária a aplicação de guarnições na parte inferior ou superior.
84. Alterações de portas		600,00		Alteração de portas nos compartimentos da zona dos laboratórios e da farmácia, dado tratar-se de compartimentos onde se encontram armazenados produtos voláteis e por forma a que os mesmos tivessem arejamento, foi necessário introduzir modificações nas portas e também nas fixações das mesmas.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
85. Alterações na câmara frigorífica da farmácia		300,00		Trabalhos de construção civil por forma a garantir o arejamento do compartimento, de maneira a aumentar o fluxo de ar para arrefecimento do compressor da câmara.
86. Demolição de nicho para aplicação de quadro eléctrico		150,00		A fim de permitir a aplicação de quadro eléctrico que não cabia no local previsto.
87. Alterações nos serviços de quimioterapia e consulta Hospital de Dia		1.000,34		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
88. Execução de plataformas provisórias no corpo 12 e 21		3.276,92		Em virtude de não estarem definidas as drenagens nos tardoos dos muros/paredes.
89. Carotes em lajes		18.358,04		Pelo facto de no projecto inicial as redes de esgotos domésticos estarem posicionadas sobre a laje de pavimento, bem como tendo sido apresentado novo projecto em que as redes de águas e esgotos ficariam sob a laje do piso, haver também a necessidade de serem executadas carotes nessas lajes.
90. Estruturas e infraestruturas do edifício D, ligação dos chilleres e depósito de oxigénio líquido		54.351,70		Realização de infraestruturas que não se encontravam previstas no projecto.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
91. Negativo na parede da zona da cozinha		1.790,10		A execução deste trabalho é motivada pelas exigências para o não cruzamento na mesma circulação de produtos já preparados com os subprodutos sobrantes (limpos/sujos). São exigências dos novos decretos-lei em vigor e que poderiam inviabilizar o licenciamento da cozinha pela ASAE. Trabalho solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
92. Negativo em viga de fachada		1.163,90		Apresentação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC de novas disposições de equipamentos uma vez que no projecto inicial não tinham sido contempladas as infra-estruturas para o seu normal funcionamento; tornando-se, assim, necessário proceder à abertura de negativos em vigas de fachada, para permitir a entrada e saída do ar e para as câmaras de fluxo laminar e também para as hottes dos laboratórios.
93. Caixas para reservatório de gasóleo		6.523,58		A execução deste trabalho diz respeito ao facto de ser necessário que os reservatórios de gasóleo existentes, estejam confinados em caixas de betão ou alvenaria para que fiquem garantidas as possíveis fugas de gasóleo do tanque. Esta solução não se encontrava contemplada no projecto inicial.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
94. Maciços depósitos de oxigénio líquido		3.677,50		A execução deste trabalho prende-se com o facto de terem que ser executadas as infraestruturas para a aplicação do depósito de oxigénio líquido dado que o mesmo se encontra localizado no exterior junto à zona do chiller e as tubagens de alimentação ao NHPC passam sob os arruamentos existentes, obrigando à execução das suas infraestruturas, por forma a permitir a conclusão da execução dos arruamentos.
95. Coroamento dos muros de gabiões		2.670,30		Durante a execução da empreitada, verificou-se a necessidade de junto à entrada do hospital efectuar este trabalho a fim de possibilitar a execução de aterros e, conseqüentemente, os arruamentos e passeios. No 5º adicional já se havia procedido à execução de muros de gabiões faltando agora o tratamento do seu coroamento por forma a implantar a zona de passeio e também uma viga de bordadura, para ser possível assentar a vedação em rede e também de protecção.
96. Blocos perdidos de 0,34m			-63.928,92	Foram aceites em erros e omissões a colocação de blocos de dimensões inferiores aos previstos em projecto, sendo que do acerto de quantidades resulta uma menor valia a favor do dono da obra.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
97. Redes de drenagem domésticas interiores		91.140,14		Originado pela mudança na rede de esgotos doméstica, uma vez que a solução inicialmente projectada não era exequível, tendo então o projectista em 2005, entregue a versão final do projecto a ser implementado em obra.
98. Novos laboratórios em locais técnicos omissões		1.480,54		Instalação de laboratórios que estando previstos no projecto de arquitectura não se encontravam contabilizados nos projectos da especialidade e foram reclamados como omissões.
99. Melhoria para a drenagem dos laboratórios			-20.012,50	No projecto encontrava-se prevista a utilização de sifões de grandes dimensões nos laboratórios, os quais, dadas as soluções existentes nas redes de esgotos previstas, não serão utilizados, pelo que o trabalho não será executado.
100. Alteração do contador geral de abastecimento de água		9.506,03		Execução de um compartimento para o contador de água na entrada do 3 edifício junto à portaria secundária e à montagem das tubagens e válvulas, de acordo com o solicitado pelas Águas de Coimbra que será a entidade que irá efectuar o abastecimento de água ao NHPC.
101. Redes de abastecimento		496,31		Por força de alguns pedidos de esclarecimento por parte do dono da obra, foi necessário proceder a algumas alterações nas redes de abastecimento.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
102. Posto de comando da rede de sprinklers		11.867,35		O projecto posto a concurso não inclui para as redes de sprinklers dos pisos de estacionamento quaisquer comandos individualizados o que inviabilizaria a verificação e resolução de avarias pontuais, bem como a avaria de um sprinkler levaria a que entrassem em funcionamento todos os pisos de estacionamento.
103. Alterações na rede de incêndio		147,15		Adaptação da rede de incêndio armada na central piso -1, pelo facto do novo projecto de estruturas vir a condicionar a distribuição das bocas de incêndio de carretel.
104. Loijas sanitárias			-49.005,22	Retirada de equipamentos por ordem da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC em que uns deixaram de existir e foram introduzidas loijas sanitárias para crianças.
105. Torneiras			-10.233,40	Adaptação das torneiras existentes em projecto às novas posições definidas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, bem como por solicitação dos directores de serviços.
106. Alteração das drenagens-central térmica e instalações sanitárias		1.688,51		Alterações devido à introdução de um novo posto de transformação e também devido à modificação da recolha de águas na central térmica para o piso inferior.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
107. Omissões - alteração da central de água potável		13.000,00		Trabalho objecto de reclamação em sede de erros e omissões e agora executado.
108. Eliminação de lavatório		354,20		Necessidade de ser retirada toda a rede de esgotos de um lavatório, dado a tubagem passar pelo interior da zona da ressonância magnética, o que não é permitido, tendo-se que retirar todas as tubagens e respectivo lavatório e tamponar e reparar as zonas afectadas na construção civil.
109. Rede de águas e esgotos para as cadeiras no serviço de estomatologia		1.248,10		Trabalho solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC a fim de serem criadas condições necessárias para a instalação de 10 cadeiras para tratamentos de estomatologia, as quais necessitam de uma rede de águas e esgotos que não estava prevista em projecto; para esse efeito é necessário instalar essas infra-estruturas no espaço a ocupar.
110. Tubagem da rede de combate a incêndios		937,86		Surgiu devido à mudança de rede de incêndio, tornando-se necessário desviar as tubagens por um trajecto que contorne a sala dos grupos de geradores e posto de transformação e seja respeitada a equidistância de projecto para as bocas-de-incêndio.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
111. Alterações de águas e esgotos na nefrologia pediátrica e pediatria médica		814,24		Transformação de uma casa de banho para deficientes em casa de banho com base de duche; a inclusão de lavatórios em gabinetes não tinham execução de rede de esgotos para posteriormente serem ligadas às aparelhagens de hemodiálise; a colocação de redes de águas e esgotos na sala técnica onde irão ficar os equipamentos de tratamento da rede para a hemodiálise. Trabalhos solicitados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
112. Alteração do projecto de rede de incêndios		4.873,37		Tendo em conta que foi adaptado o projecto de arquitectura com a colocação de nichos para os carretéis da rede de incêndio, os quais implicam, em alguns casos, um maior desenvolvimento da tubagem e também para se cumprirem as distâncias regulamentares entre carretéis, torna-se necessário reposicionarem-se alguns e serem acrescentados mais 5 carretéis.
113. Colector de alimentação		1.898,64		Necessidade de executar este trabalho dado que o projecto não contemplava a ligação dos 3 tanques de água quente sanitária, por forma a que haja um colector de ligação entre eles.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
114. Central hidropressora e de incêndio		15.340,23		Em projecto não estavam definidas as interligações e encravamento entre as centrais nem previstas as tubagens que permitissem a limpeza de um dos tanques para manutenção, tornando-se necessário prever tubagens e válvulas que garantissem um funcionamento constante da central em qualquer emergência e, também, garantir que a reserva de incêndio nunca fosse ultrapassada.
115. Separador de hidrocarbonetos heliporto		5.657,00		Por exigência do INAC, foi necessário executar este trabalho com o objectivo de possibilitar a recolha e tratamento de toda a zona da placa do heliporto.
116. Tubagens para centrais hidropressora e de incêndio		2.578,41		Necessidade de se adaptar o traçado do projecto da rede de abastecimento de água dentro da central ao efectivo posicionamento das centrais hidropressoras no seu interior, bem como a substituição do material inicialmente previsto para as tubagens, em PVC, para tubagens em INOX.
117. Alteração ao projecto de rede de combate a incêndio no piso 1		117,68		Necessidade de executar este trabalho por forma a reposicionar um carretel da rede de incêndios, uma vez que por solicitação da direcção do hospital irá ser instalado no piso 1 um posto de secretariado, o que inviabiliza a instalação do carretel previsto no projecto.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
118. Fornecimento e montagem de carretéis no heliporto		3.490,00		A instalação deste equipamento deve-se a uma exigência do INAC.
119. Alteração das drenagens na cozinha		7.000,00		Surgiu devido ao facto de se terem introduzido alterações no layout da cozinha exigidas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC já na fase em que os esgotos se encontravam a ser concluídos.
120. Alimentação ao gerador de espuma do heliporto		647,40		Exigência efectuada pelo INAC para que o heliporto fosse licenciado.
121. Novos ponto de água e esgotos nas salas de actividades		581,00		Por lapso não foram incluídas, numa sala de actividades, bancada e apoio de lavatório à mesma.
122. Alteração ao projecto de águas pluviais no heliporto		3.280,54		Necessário pelo facto do projecto da rede de esgotos pluviais do heliporto de concurso não se encontrar compatível com o projecto de execução para o projecto de execução do heliporto, e ainda devido a exigências do INAC.
123. Novos pontos de águas nas ilhas dos laboratórios			-2.304,76	Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foram modificados os layouts dos laboratórios previstos no projecto, o que implicou alterações no abastecimento de água nas bancadas dos mesmos, tendo-se traduzido em modificações que resultaram numa menor valia aos trabalhos previstos em projecto.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
124. Novos pontos de água e esgotos na self-service		366,22		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foi introduzida uma linha de self-service para o qual é necessária a sua ligação à rede de esgotos, bem como de um bebedouro.
125. Transformação de dois compartimentos em sanitário e casa de banho		784,36		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
126. Novo ponto de água no depósito de oxigénio		241,97		Execução de infra-estruturas para a colocação do depósito de oxigénio (a ser objecto de concurso pelo NHPC), sendo necessário executar já as infra-estruturas que serão necessárias, dado que o local terá que ser acabado superficialmente e as infra-estruturas passam sob a Rua 2A.
127. Nova picagem de inox		143,09		A fim de possibilitar a ligação dos equipamentos de tratamento de água para a piscina de hidroterapia cuja execução será da responsabilidade de outro empreiteiro a ser contratado pela ARSC.
128. Infra-estruturas piso -6			-5.712,71	Estando previsto em projecto inicial a existência de uma maior área para o piso -6, de estacionamento, a mesma foi rectificada no novo projecto de estruturas para os corpos situados entre os eixos 7 a 22.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
129. Rede de terras para chillers, gases medicinais e cisterna de gasóleo		475,50		Trabalho necessário pelo facto de deverem ser ligados à terra os equipamentos previstos serem instalados (chillers, reservatório de oxigénio e cisterna de gasóleo) e que não se encontravam ligados à rede de terras geral.
130. Tomadas adicionais nas caixas tipo A		2.884,60		O projecto de electricidade não previa a existência de infra-estruturas eléctricas para os postos de trabalho previstos serem instalados, de acordo com o layout da distribuição de mobiliário.
131. Caixa de rede exterior da EDP		3.137,96		Solicitação da EDP a fim de ser possível a alimentação da energia eléctrica ao NHPC.
132. Tomadas da sala de equipamentos diversos		1.085,79		Para ter o maior número de tomadas por forma a manter os equipamentos do serviço que necessitam de ter sempre as baterias carregadas (para no caso de necessidade terem os mesmos sempre utilizáveis). Trabalho solicitado pelo Director da UCI.
133. Alteração rede de gases medicinais		80,76		A fim de ser alimentado o sistema de alarme da caixa de segunda redução dos gases medicinais que não estava contemplado em projecto.
134. Posto de comando da rede de sprinklers		1.247,10		Ligação dos postos de comando das redes de sprinklers nos 5 pisos de estacionamento à gestão técnica centralizada.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
135. Máquina de exames invasivos		5.885,44		A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC solicitou que uma das salas de operações do bloco operatório fosse transformada /adaptada para que fosse possível instalar uma máquina de exames invasivos.
136. Apoios em UPN 100 e base para spits		2.093,00		A sala, para além do pavimento falso e das caleiras para a entrada e saída dos cabos de potência, obriga a que os quadros fiquem ao nível do pavimento falso e, dadas as dimensões e peso dos quadros gerais, estes tem que ser suportadas por uma estrutura metálica construída por perfis de ferro.
137. Suportes para retentores de portas		3.516,24		Situação reclamada em omissões, dado que o projecto de segurança não previa retentores de pavimento para as portas corta-fogo.
138. Grelha da chaminé		2.909,90		Surge na sequência da criação de uma chaminé de ventilação que não estava prevista no projecto. Os trabalhos relativos ao betão armado encontram-se incluídos em adicional anterior.
139. Alterações ao projecto de gases medicinais		142,08		Por força das alterações solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, na distribuição dos gases medicinais para diversos locais do hospital, tornou-se necessário ligar uma caixa de redução situada no piso 0 ao quadro QGT.03 para controlo do seu estado pela GTC.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
140. Taxa EcoReee		6.702,72		Este trabalho refere-se à aplicação da taxa de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, referente aos equipamentos a instalar no NHPC.
141. Ligações equipotenciais para blocos operatórios		2.494,59		Trabalho essencial para uma zona de alto risco do hospital, dado que no projecto não estavam garantidas as condições de segurança, sendo necessária a ligação à terra específica das salas de operações de todos os elementos metálicos existentes e a colocação de 28 tomadas equipotenciais nas salas de operações.
142. Alimentação Q4		354,36		Por exigência da ANPC e dos regulamentos em vigor, foi necessária a execução de desenfumagem dos corredores enclausurados; por esse facto, houve necessidade de modificar algumas alimentações em quadros eléctricos.
143. Alteração da iluminação dos WC's.		2.571,47		Necessidade de se adaptar a iluminação inicialmente prevista no projecto de concurso às novas exigências do projecto de arquitectura, bem como a algumas situações que não garantiam uma efectiva iluminação dos WC's e, ainda, a existência de detectores de movimento cuja localização teve que ser repensada ou aumentado o número de detectores para garantir a cobertura de todos os recantos dos WC's.



6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
144. Instalações eléctricas imagiologia			-51,72	A introdução de alterações nas zonas do TAC e da RMN, solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, implicaram trabalhos a menos.
145. Caixa tipo A		273,02		Trabalho solicitado pelo Director da Imagiologia , implicando o reposicionamento de tomadas e a instalação de uma caixa tipo A equipada na sala da reserva.
146. Alterações na esterilização		2.549,59		Trabalho referente às modificações eléctricas que foi necessário executar em virtude das alterações introduzidas na central de esterilização, como solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
147. Alterações de portas nos serviços de Medicina Física e Reabilitação e Urgência		327,01		Modificações solicitadas pelos directores de serviços de medicina física e reabilitação e de urgência a fim de que fossem alargados os acessos a duas salas.
148. Alteração de máquinas de lavar		584,32		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, a fim de serem alimentadas as máquinas solicitadas para serem instaladas na esterilização, de acordo com a indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
149. Alteração pequena cirurgia		569,23		É necessário proceder à abertura de uma porta para a entrada da maca do doente e prever a melhoria das condições para a ligação de equipamentos que não estavam previstos; garantir a equipotencialidade das tomadas de terra de serviço, desmontar e readaptar a instalação já executada e introduzir uma pequena alteração no quadro eléctrico da zona.
150. Portas automáticas		2.397,94		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foi alterado o posicionamento de uma porta automática da entrada principal, pelo que se tornou necessário implementar as infra-estruturas eléctricas para o bom funcionamento da mesma, bem como a sua interligação com a CDI.
151. Infraestruturas para copas, cafetaria e Self		474,55		Dotar estes compartimentos de infra-estruturas eléctricas que garantam a alimentação de todo o equipamento a ser instalado, resumindo-se à montagem ou modificação de tomadas monofásicas ou trifásicas.
152. Alterações nos blocos operatórios			-10.152,01	Surge devido às alterações que foram introduzidas nas salas de operações.
153. Quarto de queimados		129,61		A mudança da abertura de uma porta e a introdução de outra implicou que fossem executadas alterações na instalação eléctrica prevista, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
154. Rede de terras para blocos operatórios e UCI		1.430,60		Ligação de todas as salas de cirurgia à rede de terras do edifício, dado não se encontrar contemplada no projecto inicial.
155. Implementação da matriz de comandos de incêndio		58.491,10		Reclamado em fase de erros e omissões estando previsto apenas parte dos equipamentos que se revelaram insuficientes. As exigências da ANPC quanto à desenfumagem vieram agravar mais as necessidades de cablagens e equipamentos.
156. Montagem dos Transformadores de intensidade da contagem da EDP		300,00		Necessário para que a EDP possa alimentar com energia em média tensão o NHPC.
157. Cabos resistentes ao fogo nos estacionamentos		2.310,22		Trabalho não contemplado no projecto, tendo o Consórcio Somague/Bascol apresentado no processo de erros e omissões essa reclamação.
158. Malha sol e soldaduras no pavimento		784,56		Para garantir que toda a área envolvida esteja ligada à terra, bem como as cantoneiras de apoio dos quadros das caleiras. Trabalho reclamado pelo Consórcio Somague/Bascol no processo de erros e omissões.
159. Omissões - carris para os transformadores no PT1 e PT"		210,66		Reclamado em sede de omissões.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
160. Alteração de alimentadores		5.456,48		Surgiu devido ao facto de ter havido mudança do posicionamento dos quadros do AVAC, sendo que a localização prevista em projecto não permitia o acesso fácil ao mesmo e, dado o seu tamanho, não cabiam no local inicialmente previsto, sendo necessário o seu reposicionamento.
161. Instalações GTC para desenfumagem e caixas para grelhas de desenfumagem		5.755,28		Solicitado pela ANPC, dado tratar-se de um trabalho que não se encontrava previsto no projecto inicial.
162. Novas campânulas de extracção		94,50		Solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, na pessoa do director dos laboratórios, que forneceu um novo layout com o posicionamento das campânulas nos laboratórios o qual não constava no projecto inicial.
163. Alteração de local de botão de alarme		99,96		Em virtude de terem sido introduzidas portas automáticas nas entradas de urgências, aquelas irão abrir para o local onde se encontra uma botoneira para alarme de incêndio pelo que deverá ser reposicionada.
164. Alimentação VC e detecção de incêndio		202,22		Trabalho que não se encontrava previsto no projecto inicial.
165. Comando de iluminação		85,98		Instalação de um detector de movimento para acender a luz da arrecadação existente na sala de operações do ambulatório.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
166. Sistema de rega		490,83		A rede de rega sofreu modificações com o aproveitamento da água de um furo e a sua armazenagem num depósito exterior. Situação que obrigou à alteração das instalações eléctricas e no quadro eléctrico inicialmente previsto.
167. Alteração de compartimento na zona dos balneários da cirurgia do ambulatório		36,04		Devido ao facto de não se encontrar prevista qualquer iluminação.
168. Armaduras adicionais em plantas de tectos		212,04		Pelo facto de ter sido apresentado novo projecto de tecto onde foram acrescentadas mais armaduras.
169. Separador de gordura e electroválvula de gás		309,25		Devido ao novo layout da cozinha, bem como pelo facto de existir apenas uma caixa separadora de gorduras que necessita de alimentação eléctrica e, no caso da electroválvula, terá que estar comandada pela GTC a fim de ser accionada em caso de incêndio ou fuga no interior da cozinha.
170. Tomada na cozinha		173,55		Solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
171. Caixa tipo A para posto de trabalho		150,19		Solicitação Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
172. Alimentação do sistema de óxido de etileno		182,48		Devido a alterações introduzidas na central de esterilização solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
173. Alteração de posição de quadro		367,54		Dado a posição inicialmente prevista ser de difícil acesso.
174. Tampas para caleiras		7.490,43		As caleiras inicialmente previstas não eram suficientes para alojarem as quantidades de cabos existentes em determinadas salas.
175. Alimentação da banheira tratamento de queimados		248,24		Trabalho necessário dado que não estava prevista qualquer infra-estrutura na sala de queimados, no projecto de concurso, conforme indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, do tipo de equipamento a ser adquirido.
176. Suportes de parede para monitores TFT		1.350,00		Os 9 monitores inicialmente previstos estavam a ficar descontinuados e obrigavam à existência de 3 mesas para apoio que não caberiam na sala de comando. Dado que a funcionalidade implicará que possam ser visualizados todos os ecrãs por um vigilante ao mesmo tempo e também a funcionalidade da pala onde os mesmos serão instalados, optou-se por fixá-los à parede existente, colocando-se a cablagem de entrada e saída em calhas fixas também na parede conseguindo-se obter uma maior funcionalidade do espaço.
177. Detecção de gás combustível na central térmica		2.589,97		Colocação de detectores de fuga de gás no interior da Central Térmica que não estavam previstos no projecto.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
178. Alteração de instalação no piso de estacionamento		700,56		Devido ao facto de ter sido mudada uma porta corta-fogo em cada piso, foi necessário deslocá-las para outras posições que garantissem a abertura das portas dos compartimentos em causa, implicando alterações na instalação eléctrica da rede de incêndio e do letreiro de emergência que já se encontravam executadas.
179. Alteração de posição de tomadas de compartimento		60,40		Com a instalação de bancadas gerais há a necessidade de reposicionar uma tomada na sala de actividades.
180. Armadura de iluminação			-465,40	Trabalho não executado.
181. Iluminação hidroterapia		67,44		A alimentação eléctrica para instalação dos equipamentos de hidroterapia não se encontrava prevista no quadro eléctrico que alimenta a sala onde irão ser colocados.
182. Equipamentos de comando na cozinha		1.920,05		Devido às modificações no layout da cozinha, houve necessidade de se efectuarem adaptações ao projecto de electricidade existente bem como nos comandos dos ventiladores.
183. Máquina de lavar roupa		225,42		Por indicação do arquitecto projectista deve ser incluída a existência deste tipo de máquinas, uma vez que no projecto a sua existência não se encontrava contemplada.
184. Alimentação eléctrica de baias de lavagem		151,00		Trabalho solicitado pelo director da UCI a fim de serem substituídas os lavatórios de lavagem de mãos previstos no projecto.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL

Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
185. Tomadas na zona de internamento		878,00		Por solicitação do director da urgência e aceite pelo dono da obra, a fim de serem instaladas mais tomadas de usos gerais.
186. Alterações no corpo D		285,90		Por força do responsável pelo serviço de manutenção do Hospital ter solicitado alterações nas localizações das oficinas inicialmente previstas em projecto, obrigando à correcção das alimentações eléctricas das bancadas electrificadas.
187. Tomadas na sala D.02.00.00		28,76		Por solicitação do responsável do serviço de manutenção do Hospital.
188. Armário para alojamento de tomada 63A e RJ45 no depósito de oxigénio líquido (exterior)		614,64		Não existia no projecto a execução de infra-estruturas necessárias para futuramente ser instalado/montado o depósito de oxigénio líquido.
189. Alterações na desinfeção		50,46		Solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC que fossem previstas as infra-estruturas eléctricas para a instalação de mais máquinas na sala de desinfeção.
190. Tectos rebaixados nos corredores principais		393,56		Para permitir a aplicação de condutas e respectivas grelhas de desenfumagem, as infra-estruturas, que já se encontravam feitas, tiveram que sofrer uma readaptação quer ao espaço quer à localização, pelo que houve um aumento de cabos eléctricos já existentes com o recurso a caixas de derivação salientes.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
191. Acessórios para saídas de cabos		77,00		Necessários a fim de que possam ser ligados os equipamentos a serem instalados na sala da cultura de líquido amniótico e de manipulação.
192. Alteração tomada do corredor Piso -2		42,54		Motivada pelo facto de que, com a implementação do sistema de desenfumagem nos corredores enclausurados, a localização de uma das grelhas de desenfumagem iria coincidir com a existência de uma tomada, obrigando a que esta fosse deslocada do local previsto em projecto.
193. Alteração de portarias		272,36		A execução deste trabalho prende-se com o facto da portaria principal ter sido reposicionada devido à introdução do muro de terra armada, que não estava previsto no projecto posto a concurso, obrigando a que o edifício da portaria principal sofresse pequenas alterações arquitectónicas, as quais introduziram igualmente alterações na rede eléctrica.
194. Alimentação baía de lavagem - Pequena cirurgia		67,61		Por solicitação do director do serviço de urgência foi colocada uma baía de lavagem no compartimento anexo à sala da pequena cirurgia na urgência. Dado não estar aí previsto qualquer alimentação eléctrica, tornou-se necessário que houvesse uma alimentação eléctrica para o accionamento automático das torneiras da referida baía de lavagem.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
195. Alteração alimentações e GTC		682,56		Torna-se necessário proceder à alimentação e ligação à GTC de novos registos corta-fogo existentes no núcleo NA5 que dá acesso ao estacionamento.
196. Alteração de detecção de incêndio		373,80		Alguns compartimentos não estavam contemplados com sinalizadores e detectores de incêndio ou estes estavam mal posicionados.
197. Saídas insuficientes		198,30		A fim de poder ligar-se um circuito de iluminação que não se encontrava previsto no quadro eléctrico devendo a alteração ser feita no local.
198. Alteração de iluminação posto seccionamento		47,46		Para permitir que o espaço fosse também comandado pelos técnicos da EDP.
199. Alimentação ventiladores desenfumagem		906,40		A fim de ser proceder à alimentação dos ventiladores de desenfumagem que foram posicionados no corpo 13 no qual passaram a ter melhor acesso para a sua manutenção ao contrário do previsto inicialmente.
200. Novos circuitos no Q0.1.8 UPS		1.699,06		Por não se encontrarem previstos no projecto sendo necessários para os equipamentos existentes na sala de segurança.
201. Alteração de alimentação de gases medicinais		1.119,62		Alterações nos quadros de alimentação das centrais de gases existentes nos pisos 0 e 2 e nas protecções das alimentações do compressor de ar comprimido e da bomba de vácuo.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
202. Armaduras tipo F0 (erros e Omissões)			-1.005,30	Constavam da reclamação de erros e omissões não sendo aplicáveis.
203. Patch-Panels Bastidores - Corpo 12 e 21			-1.388,80	Não houve necessidade de os instalar.
204. Encravamento eléctrico nas celas dos transformadores (erros e omissões)			-600,00	Verificou-se não existir a necessidade de executar este trabalho.
205. Vídeo projector auditório			-282,04	Apesar de reclamado em sede de erros e omissões, não será executada.
206. Alimentação videoprojector		180,50		Necessidade de serem feitas pequenas alterações na alimentação ao videoprojector e na colocação de tubos de reserva para instalação de futuras infra-estruturas que possam vir a ser executadas entre a cabina de projecção e o local de instalação do vídeo projector.
207. Alterações na cozinha		11.575,47		Das alterações, solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC e introduzidas no layout da cozinha, teve que ser adaptado o projecto de iluminação, o caminho de cabos, o sistema de detecção de incêndio, a inclusão de pressostatos diferenciais para o controlo das pressões e das ligações das electroválvulas da rede de gás; houve também que proceder à ligação de alguns equipamentos com novos cabos pelo que tiveram que ser introduzidas alterações nos quadros inicialmente previstos.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
208. Alterações diversas		107,00		Execução de alguns trabalhos para ser garantida a segurança de cabos que se destinavam a alimentar equipamentos que, por decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, já não serão aplicados e outros necessários para permitir a deslocação do local da instalação de um ventilador de insuflação.
209. Equipamento de AVAC nos laboratórios		3.115,42		Refere-se às alterações introduzidas no quadro eléctrico e à aplicação de cabos, os quais foram necessários dadas as modificações/posicionamento dos equipamentos que serão instalados nos laboratórios, em função dos novos posicionamentos definidos pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
210. Substituição dos LED's dos pátios		2.089,58		Substituição da iluminação prevista para, apenas, um pátio por LED, para a iluminação de todos os pátios interiores em que não estava prevista qualquer iluminação com armaduras para exteriores.
211. Projecto de especialidades piso -6			-5.751,44	Não realização de parte da instalação eléctrica no piso -6 dado o projecto de estrutura para os edifícios existentes entre o eixo 7 a 22 ter sido modificado.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
212. Alimentações eléctricas ventiladores portarias		125,14		Por força da portaria principal ter tido a sua arquitectura modificada bem como a sua localização e em ambas as portarias (principal e secundária) não ter sido previsto em projecto a ligação dos ventiladores de extracção das casas de banho.
213. Quadros GTC Central Técnica		8.597,20		Pelo facto de haver necessidade de uma maior fiabilidade do AVAC nas salas de operações, tendo para esse efeito sido instalados controladores obrigando à reformulação dos referidos quadros.
214. Alterações AVAC na farmácia		2.236,44		Surge na sequência das alterações de posicionamento das salas inicialmente previstas bem como o projecto existente não garantir a exaustão independente das câmaras de fluxo laminar, a fim de não permitir a contaminação das condutas do circuito geral de extracção do edifício procedendo-se à alteração nos quadros eléctricos e nos da GTC para o comando dos ventiladores de extracção e insuflação.
215. Alterações dos registos corta-fogo da cozinha		11.000,00		Surgiu pelo facto de ter havido alterações no layout da cozinha, solicitas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
216. Alimentação de VE's e VIN's		11.044,42		Necessidade de comandar os ventiladores de insuflação e extracção pelos quadros das instalações eléctricas, o que não estava previsto no projecto.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
217. Salas de UPS das centrais técnicas		755,38		Adaptação nos compartimentos de detectores de incêndio.
218. Calhas plásticas para balcões (omissões)		481,58		Apesar de reclamado em erros e omissões não foram aceites por não se saber se seria necessário.
219. Ligações de quadros eléctricos às esteiras (omissões)		569,25		Reclamado em sede de erros e omissões, embora não aceite em termos de quantidades e de preços unitários, correspondendo agora ao efectivamente realizado.
220. Haste do tipo Franklin (omissões)		300,00		Trabalho que surge desde a reclamação pelo Consórcio Somague/Bascol das omissões ao projecto, tendo nessa altura sido aprovado, apesar de estar referido na memória descritiva do projecto que esta deveria subir acima das antenas mais 1,5, tendo sido considerado pertinente a sua aplicação conforme o descrito na memória descritiva.
221. Bocal de enchimento cisterna de gasóleo (Omissões)		255,00		Reclamado pelo Consórcio Somague/Bascvol em omissões ao projecto não tendo sido aceite pelo dono da obra. Contudo o facto de não haver fornecedores previstos para o hospital e dado ser necessário o abastecimento da cisterna para se proceder aos ensaios dos funcionamento dos geradores, torna-se necessária a aplicação do bocal de enchimento da cisterna.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
222. Sonda de temperatura hidroterapia		115,50		O dono da obra encontra-se a realizar uma empreitada para a execução da piscina na sala de hidroterapia, sendo necessário aplicar uma sonda de temperatura por forma a controlar a água quente a fornecer à piscina.
223. Desmontagem e correcção de instalação na hidroterapia		100,80		Com o novo projecto de hidroterapia efectuado pelo dono da obra foi necessário proceder-se a adaptações com o projecto de electricidade já executado pelo Consórcio Somague/Bascol, tendo que ser retirada uma tomada e o reposicionamento do relógio existente na sala.
224. Condutores de terras para hottes		275,00		O projecto não contemplava as ligações das hottes da cozinha à terra.
225. Tomadas para depósito de oxigénio		249,97		Pelo facto de ser necessário deixar as instalações de electricidade necessárias ao funcionamento do depósito de oxigénio que irá ser instalado à posteriori pelos fornecedores que forem designados pela direcção do HPC/CHC.
226. Alterações na cozinha		100,80		A directora de imagiologia solicitou que fossem modificadas as dimensões dos envidraçados em vidro chumbino, implicando alteração das tubagens de alimentação existentes no local.
227. Alteração em quadros eléctricos de elevadores		664,96		Necessidade de introduzir modificações nos quadros de elevadores, a fim de cumprir os regulamentos em vigor para o seu licenciamento (elevadores).



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
228. Alterações de som		227,77		Alterações nas colunas de som e suas ligações, pelo facto de existirem colunas que não eram adaptadas ao tipo de tectos existentes e outras que estavam a ser controladas por potenciómetros cuja localização não tinham qualquer acesso ao local onde estava posicionada a coluna.
229. Painel de comando da iluminação do heliporto			-1.000,00	Não aplicação do painel de comando da iluminação do heliporto por essa função estar prevista ser executada num quadro eléctrico.
230. Colocação em tubos pvc em vala			-11.945,45	Não foi necessário executar.
231. Capacidade da central CO			-450,00	Reclamado e aceite em erros e omissões não sendo, no entanto, necessário executar.
232. Valas Heliporto			-14.553,94	Reclamado e aceite em erros e omissões não sendo, no entanto, necessário executar.
233. Equipamento H PAPI - Heliporto			-16.437,00	Não instalação de equipamento previsto em projecto após reunião com os técnicos do INAC que informaram não ser necessário para o tipo de heliporto existente no NHPC.
234. Tubagens da iluminação exterior e infraestruturas			-462,00	Aprovados em omissões, não sendo necessário executar este tipo de trabalho.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
235. Vedação heliporto			-1.800,00	Estando previsto em medições a realização de vedação do heliporto e dada a sua localização e requisitos impostos pelo INAC, não se tornou necessária a sua aplicação, dado que a mesma não estava localizada em projecto.
236. Alimentador de monta-cargas			-105,50	Trabalho previsto em medições não sendo contudo necessária a sua execução.
237. Caixas de alvenarias exteriores			-10.503,99	Não realização deste trabalho pelo facto dos cabos de ligação dos postes de iluminação não necessitarem de caixas em alvenaria para a sua ligação.
238. Caminhos de cabos para sinal de vídeo			-11.655,28	Não é necessário executar este tipo de trabalho, porquanto já existe esteira para caminhos de cabos para correntes fracas.
239. Tritubo para a EDP			-1.128,00	Menor valia para um trabalho solicitado pela EDP e incluído no trabalho suplementar TS-EAEL, o qual não foi necessário realizar (incluído no 3º adicional).
240. Novos cabos-omissões			-14.820,00	Apesar de terem sido reclamados em erros e omissões no decorrer da empreitada, verificou-se não ser necessária a sua aplicação em obra.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
241. Menor valia dos elevadores -			-12.500,00	No projecto estavam previstos serem instalados elevadores hidráulicos e, por proposta do empreiteiro, foram substituídos por elevadores eléctricos (e também por questões de fiabilidade e economia). Foi aceite pelo dono de obra a substituição dos elevadores por outros com melhor desempenho e mais económicos.
242. Testas eléctricas			-3.537,39	Por decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foram retiradas porquanto as portas anti-pânico, em caso de pânico, não abriam devido às testas eléctricas que só seriam accionadas em caso de incêndio.
243. Sinalização de avaria da UPS			-561,45	Não execução da totalidade dos trabalhos previstos para serem executados (conforme trabalho suplementar TS-EAEL 11C aprovado no 5º adicional) dado que não foi necessário instalar os dois sistemas de alarme da UPS na UCI e um sistema de alarme da UPS no bloco operatório.
244. Ventilação mecânica do compressor da câmara frigorífica da farmácia		583,24		O projecto não previa a extracção do calor produzido pelo compressor da câmara frigorífica existente, bem como não era possível retirar o ar aquecido através da rede de extracção existente, dado não existir caudal disponível para a extracção.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
245. Alteração da rede hidráulica de AVAC		403,20		Trabalho solicitado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, por ter sido detectado que o ventilador previsto para a sala de sistema apenas deveria produzir frio devido ao equipamento aí a instalar.
246. Alteração de AVAC nos laboratórios		17.329,27		Alterações introduzidas no projecto de AVAC inicial para garantir a funcionalidade dos equipamentos a serem instalados, cujos posicionamentos foram definidos pelos responsáveis dos respectivos laboratórios, devidamente autorizados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
247. Implementação de 20 novos registos corta-fogo		6.883,29		Solicitado pela ANPC para aprovação do projecto de segurança integrada de incêndio.
248. Fins de curso para registo e válvulas		6.385,08		Omissos no projecto.
249. Alteração ao projecto de AVAC na farmácia		36.500,00		O projecto previsto para a zona da farmácia não estava de acordo com as exigências constante do Manual da Farmácia Hospital - publicação do Ministério da Saúde.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
250. Alteração dos tectos de fluxo laminar			-21.325,67	Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foi transformada uma sala de operações na zona Bloco em sala para exames invasivos, o que se traduziu na modificação do AVAC na mesma, com a supressão do tecto de fluxo laminar e a colocação de filtros absolutos nas entradas da ar para a sala.
251. Ventiladores de extracção nas cafetarias		170,00		Desmontagem de 2 ventiladores nas cafetarias já que, de acordo com a indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, não serão instalados os equipamentos inicialmente previstos e que necessitavam de exaustão.
252. Alteração de condutas na zona dos lixos		459,48		Pelo facto de se encontrar previsto que o ventilador de extracção e o ventiloconvector das zonas dos lixos refrigerados fossem instalados a 8 m de altura o que trazia uma grande dificuldade quando fosse necessário proceder-se à sua manutenção.
253. Ventilação do PT2 e grupo gerador		12.797,80		Necessidade de executar este trabalho pelo facto de ter sido construído um novo posto de transformação e o respectivo grupo gerador para alimentação dos chillers e toda a zona do corpo D, Heliporto e central hidropressora, por forma a garantir ao HPC uma autonomia a 100% no caso de falta de energia na rede de abastecimento da EDP.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
254. Alteração nas condutas de extracção e insuflação na central do piso 2		8.998,56		Execução de condutas na central do piso 2 para garantir a insuflação e extracção de e para as UTA's, visto que, por lapso, o projecto inicial não contemplou essas ligações o que iria ter como consequência que a central funcionaria como um pleno, tanto para a extracção como para a insuflação, o que não poderia ser aceite dado o grau de assepsia necessários para os serviços do HPC, onde se incluem os blocos operatórios e UCI.
255. Alteração de grelha do exterior no projecto de desenfumagem		205,91		No local de instalação da grelha existe betão armado que não permite abrir o negativo com as dimensões inicialmente previstas, pelo que a grelha tem de ser substituída por uma com outras dimensões.
256. Sondas para o sistema GTC		10.270,00		Necessidade de controlar a temperatura de acordo com a gestão técnica centralizada, visto que em projecto não está previsto qualquer controlo para as temperaturas.
257. Alteração dos ventiladores de desenfumagem		7.206,98		Reposicionamento dos ventiladores pois os mesmos no projecto de desenfumagem foram previstos serem instalados na fachada, porém, dada a dificuldade que haveria para que fosse efectuada a sua manutenção, foi considerado que não seria o local mais apropriado pois seria necessária a execução de uma plataforma para o acesso aos mesmos.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
258. Ventilação da caixa do elevador		201,57		Surge devido ao facto da caixa do elevador situada no corpo D não ter ventilação, situação que não é regulamentar.
259. Colocação da rede anti-pássaro		716,24		Necessária a sua colocação nas condutas de insuflação, a fim de impedir o refúgio de animais nas mesmas.
260. Grelhas de ventilação da central térmica		773,75		Necessidade de executar este trabalho por forma a permitir a renovação de ar quente na central.
261. Separador de partículas e separador de ar		13.482,00		A execução deste trabalho permite eliminar as bolhas de ar que se formarem na rede de ida da água quente e da água refrigerada. Dado tratar-se de uma rede com alguma dimensão, em que a probabilidade de formação de bolhas do ar é grande, tal situação poderia provocar mau funcionamento da rede. O projecto é omissivo quanto à existência de dispositivo para evitar essa ocorrência.
262. Alteração de condutas na biblioteca		584,58		Dado ter sido alterado o projecto de estruturas no piso 1 com a introdução de uma viga de grande altura, houve necessidade de rebaixar o tecto falso e, consequentemente, as condutas de AVAC da biblioteca.
263. Ventilador para ambientes explosivos		1.518,56		Necessidade substituir o ventilador previsto em projecto por um adequado a ambientes explosivos, dado que no compartimento em causa são manipulados produtos voláteis na zona da farmácia.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
264. Alteração da rede hidráulica de AVAC no compartimento B.09.1.27		403,20		A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, indicou que na sala técnica de hemodiálise irão ser colocados equipamentos que terão de estar a temperaturas controladas por desenvolverem muito calor, necessitando que seja permanentemente fornecido ar arrefecido, pelo que, terá de ser adaptado o circuito hidráulico que abastece o ventiloconvector existente para que produza apenas frio.
265. Alteração de compartimento		532,00		Trabalho solicitado Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, consistindo na retirada do ventiloconvector existente e o tamponamento das condutas e tubagens existentes na sala A.12.1.23 pois a Direcção do Hospital irá instalar um chiller dedicado a esta sala onde irão ficar instalados todos os equipamentos da rede de informática do NHPC.
266. Alterações nas condutas		918,96		A execução deste trabalho prende-se com o facto de as condutas de extracção de salas de operações da cirurgia que estavam previstas em projecto ficarem a extrair o ar por uma parede que dá acesso a um pátio inferior, o que seria desaconselhável e também obrigaria à abertura de negativos, optando-se, assim por uma solução mais barata.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
267. Válvulas dinâmicas e de controlo para hidroterapia		1.140,08		Aplicação de válvulas dinâmicas na rede de água para a piscina de hidroterapia cuja obra está a ser executada por um outro empreiteiro designado pelo dono da obra. No entanto, é necessária a aplicação de válvulas na rede executada, por forma a que seja o mesmo empreiteiro a mexer nos seus circuitos da água.
268. Alterações em quadros eléctricos do AVAC		24.264,02		Necessário executar pelo facto de o projecto de AVAC ter sido reformulado para serem introduzidas as alterações efectuadas no novo projecto da desenfumagem e também de outras alterações efectuadas na ventilação da cozinha e em outros quadros para pequenas alterações que foram introduzidas na zona da esterilização.
269. Alterações ao projecto de Avac desenfumagem da cozinha		7.990,05		Com as alterações solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC na cozinha, tornou-se necessário compatibilizar o projecto de AVAC inicialmente previsto.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
270. Alteração ao projecto de desenfumagem no corredor do piso 2		2.634,32		O projecto de desenfumagem previa que o tecto falso do corredor ficasse a determinada cota, o que na prática não era possível implementar sem que o tecto ficasse a uma cota muito baixa, tendo-se então optado por substituir a conduta em Promatec por conduta metálica revestida a Dussolam, a fim de permitir uma cota do tecto condizente com o espaço.
271. Chapeamento das condutas de desenfumagem nas coberturas		3.405,00		Execução da protecção das condutas de desenfumagem existentes no exterior. O projecto era omissivo quanto ao revestimento em chapa da conduta.
272. Ventilação nas centrais de gases medicinais		3.685,44		A execução deste trabalho prende-se com o facto de as centrais de gases existentes no corpo D em projecto não terem ventilação/exaustão que possibilitassem o seu normal funcionamento; dado o projecto de concurso não ter previsto uma exaustão suficiente a fim dos caudais de ar poderem renovar o ar nas salas das centrais caracterizadas pela libertação de muito calor.
273. Ventilação da câmara frigorífica do laboratório		235,68		Omissivo no projecto a existência de qualquer dispositivo de ventilação nesta zona.



6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
274. Alteração do projecto de AVAC na central de esterilização		1.682,09		A Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC procedeu a uma modificação generalizada do projecto previsto para a central de esterilização concentrando nesta os equipamentos que se encontravam distribuídos por outros serviços do NHPC, pelo que houve a necessidade de se readaptar a solução de AVAC nos espaços em que houve essas alterações de equipamentos.
275. Filtros para a central		4.435,34		O projecto previa a existência de determinados filtros cujas dimensões não garantiam o funcionamento normal das UTA, dado que o caudal necessário às suas funções obrigaria que o ar tivesse uma velocidade tal que não seria regulamentar. Assim, procedeu-se à colocação de filtros para, futuramente, ser possível a manutenção dos mesmos de uma forma mais cómoda.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
276. Infra-estruturas para os quartos de isolamento		17.500,00		Por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foram criados 4 quartos de isolamento com possibilidade de terem pressões positivas ou negativas, de acordo com a necessidade do doente internado. Por isso, tiveram que ser adaptadas as infra-estruturas inicialmente existentes ou projectadas para os referidos compartimentos, bem como proceder a alterações nos respectivos quadros eléctricos do AVAC.
277. Atravessamento de parede para condutas de AVAC		6.346,00		Necessidade de atravessamento de paredes por condutas que em projecto circulavam pelos corredores tendo-se verificado em obra, na fase da montagem, que as dimensões das mesmas e a existência de infra-estruturas das redes de gases, água, electricidade e esgotos não eram compatíveis com a montagem das mesmas, tal como previstos em projecto, pois iria obrigar ao rebaixamento do tecto, o qual não é possível dado as bandeiras das portas ali existentes. Por força da impossibilidade das condutas serem postas no local previsto, as mesmas passaram para o interior dos compartimentos onde tal fosse necessário.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
278. Registo de ar para os parques		2.935,80		Situação omissa no projecto
279. Retirada de caleiras da central térmicas			-15.000,00	Retirada da rede inicialmente prevista para o piso 0, onde se previa a instalação de grelhas de pavimento que, em consequência das alterações ocorridas na referida central não foi necessário instalar.
280. Fluxostatos para chillers		1.200,00		Montagem de fluxostatos para a protecção do chiller, situação transitada da fase de erros e omissões.
281. Alteração do projecto de AVAC na sala nuclear		635,92		Por força do novo layout do tecto foi necessário proceder-se à adaptação do projecto de AVAC.
282. Alterações na hidroterapia		639,92		Necessidade de se adaptarem os trabalhos do CSB com as obras de execução da piscina por empreiteiro designado pelo dono da obra.
283. Fornecimento de manómetro de coluna de líquido inclinada		229,04		Dada a necessidade de se efectuarem medições de pressões nas salas brancas, torna-se necessário o fornecimento de equipamento adequado para aferir e medir as pressões e supressões nessas salas.
284. Retiradas das grelhas de passagem para porta			-4.974,08	Não aplicação de grelhas de passagem previstas para serem instaladas em portas, cuja aplicação não seria possível, dado o tipo de porta existente em projecto, tendo-se previsto outro tipo de solução.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
285. Infraestruturas do piso -6			-1.210,88	Tendo o referido piso sido modificado com a execução do novo projecto de estruturas para os edifícios contidos entre os eixos 7 a 22 e que resultou na diminuição da área do piso levando à não execução de parte do sistema de extracção e insuflação de ar no piso do estacionamento.
286. Alteração de quadro		769,46		Trabalho executado para que seja possível cumprir com o princípio de funcionamento do corte de gás na central térmica.
287. Quartos de isolamento		15.000,00		Este trabalho refere-se às modificações que foram necessárias introduzir para cumprir as condições exigidas para a instalação de 4 quartos de isolamento, solicitados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC.
288. Controladores de AVAC			-39.469,00	A não instalação de 25 controladores dos 34 inicialmente previstos deveu-se ao facto de não existir no projecto qualquer localização para os mesmos.
289. Alteração na esterilização		49.208,37		Necessidade de serem feitos trabalhos de adaptação das redes eléctricas e de águas e esgotos para resolver as situações de incompatibilidade entre o posicionamento dos equipamentos, as redes previstas nos projectos das especialidades e ainda a montagem de alguns equipamentos que não foram previstos no mapa de quantidade de concurso.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
290. Chapeamento inox para armários transfer		2.995,02		A instalação deste armários , dada a sua localização, dificultava a limpeza /desinfecção da zona operatória onde a assepsia é total, pelo que optou-se por garantir que a parte superior dos armários fosse fechada, até ao tecto falso, em chapas de aço inox.
291. Painéis de remate na central de esterilização			-2.236,50	Devido às modificações solicitadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC e introduzidas na central de esterilização, não foi necessário executar este trabalho.
292. Alterações da rede de gases medicinais na sala de queimados		334,28		Omisso no projecto a instalação de gases medicinais
293. Equipamentos para aplicação nas tomadas de gases medicinais			-20,61	Tendo-se considerado que os equipamentos inicialmente previstos para instalar na obra já se encontravam desactualizados, procedeu-se à elaboração da lista de equipamentos a fornecer a fim de substituir os inicialmente previstos no projecto, tendo, consequentemente, sido feito um acerto de contas entre a despesa anteriormente prevista e a efectivamente realizada, do qual resultou um saldo a favor do dono da obra.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
294. Alteração do projecto de gases medicinais no piso 1			-3.115,88	Das reuniões efectuadas com a Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, houve uma série de pedidos para a introdução e outros para a retirada de gases medicinais no gabinete; do cômputo geral dessas alterações verificou-se uma menos valia para o dono da obra.
295. Alteração ao projecto de gases medicinais no piso 0		12.157,89		A execução deste trabalho é consequência da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC que solicitou mudanças nas redes de gases medicinais existentes, com a colocação de mais tomadas e o reposicionamento de outras, obrigando a uma reformulação das redes no piso 0.
296. Alteração ao projecto de gases medicinais no piso -1			-7,68	Das solicitações efectuadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foram efectuadas alterações na rede de gases medicinais prevista no projecto inicial, sendo que do cômputo geral dessas alterações resultou uma menor valia para o dono da obra.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
297. Alteração do projecto de ar comprimido industrial na central térmica e no grupo gerador		244,78		A execução deste trabalho deve-se ao facto de ter sido construído mais um grupo gerador e um posto de transformação junto da central térmica para apoio dos chillers e corpo D; em virtude desse facto, teve que ser montada uma boca na sala do grupo gerador e forçosamente adaptar a rede existente na central térmica.
298. Vala provisória de encaminhamento de águas zona norte do Lote		1.617,60		A execução deste trabalho foi efectuada com urgência dado que as redes pluviais de todo o hospital estão executadas sem que no entanto haja continuidade na rede camarária para a recolha e encaminhamento das águas do HPC.
299. Depósito de rega		5.118,30		Utilização de um furo de água para abastecimento de água não potável à obra; dado que no projecto já se encontrava prevista a existência de uma central hidropressora para a rega faltando apenas a existência de um depósito de rega, optou-se pela instalação do reservatório junto ao furo existente, tendo, nesse local, sido acoplada a referida central para a rega, reduzindo-se o gasto de água potável proveniente da rede camarária.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
300. Vedação exterior			-21.872,05	Uma vez que as vias de acesso do NHPC da alçada da Câmara Municipal de Coimbra não se encontram executadas apenas foi possível executar parte dos trabalhos inicialmente projectados, o que acabou por resultar um saldo a favor do dono da obra .
301. Arranjos exteriores menores valias			-15.042,67	Sendo que os arranjos exteriores inicialmente previstos comportavam a totalidade dos terrenos inicialmente previstos para o NHPC, verificou-se que foram subtraídas algumas parcelas que passaram a pertencer à Casa Acreditar, bem como houve alguns taludes que tiveram o seu desenvolvimento encurtado, dada a existência de arruamentos de acesso ao NHPC que são pertença da Câmara Municipal de Coimbra.
302. Entrada no parque de estacionamento - Piso -5		1.432,79		Necessidade de realizar este trabalho para compatibilizar o projecto de arruamento existente com a entrada do parque de estacionamento, a fim de evitar que as águas pluviais pudessem escorrer para o interior do parque, devendo o passeio garantir o acesso pedonal ao interior do parque sem ser pela zona da cancela e ainda promover a criação de ilhas para garantir a separação do fluxo de circulação automóvel a entrar e a sair do interior do parque de estacionamento.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
303. Alterações de revestimento em parques exteriores			-165.880,77	Os acabamentos previstos no projecto foram objecto de reclamação em sede de erros e omissões. Devido à sua tipologia, implicava no futuro uma especial manutenção sendo de difícil limpeza. Em conformidade, optou-se por modificar os acabamentos inicialmente previstos por outros de melhor manutenção e limpeza.
304. Colocação de separadores de vias junto à Casa Acreditar		4.582,11		Necessidade de serem aplicados separadores de via para suporte de terras junto à Casa Acreditar, em detrimento dos lancis inicialmente previstos, em virtude de haver uma incompatibilidade entre as cotas das fundações da Casa Acreditar e as vias internas do NHPC que sofreram pequenos acertos de cotas nessa zona.
305. Reposição do talude sul		1.500,00		Reposição de parte do talude que durante o inverno 2008/2009 sofreu um pequeno escorregamento, junto à sua crista, dado o mesmo ainda não estar com a cobertura vegetal prevista no projecto.
306. Alteração da localização do PRM		401,24		Reposicionamento que foi necessário proceder em relação ao local inicialmente previsto para o PRM, bem como a execução de passeio para acesso ao mesmo.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
307. Ligação da água ao bebedouro		200,00		Em virtude do parque infantil ter sofrido uma pequena translação da sua localização, por indicação do projectista e também do dono da obra que obrigou ao reposicionamento do bebedouro afecto ao mesmo.
308. Geodreno-Talude Sul		400,00		Necessidade de serem recolhidas e encaminhadas as águas freáticas que todos os invernos aparecem no pé do talude sul, o que faz com que haja uma localizada instabilidade do talude e a impossibilidade de garantir o recobrimento vegetal previsto. Por esse facto, optou-se pela colocação de um geodreno e o encaminhamento das águas para uma caixa que se encontra próxima do local.
309. Pavimento da base do parque infantil		3.260,07		Necessidade de execução de uma base sólida para assentamento do material em borracha previsto para o pavimento do parque infantil, a fim de garantir resistência às águas das chuvas, bem como ao seu escoamento e ter durabilidade para ficar no exterior sem sofrer desagregação.
310. Acabamento do muro da escada de acesso ao reservatório		2.826,54		De acordo com a solicitação do INAC, foi demolida parte de um muro de suporte, o que implicou que fosse necessário proceder ao tratamento do topo do muro e proteger as impermeabilizações das telas das lajes de cobertura do depósito de água portátil.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
311. Sistema de rega			-5.400,01	Não execução de parte da rega, em função do novo layout da mesma elaborado pelo Consórcio Somague/Bascol, tendo em atenção o espaço e a densidade da rede inicialmente prevista.
312. Arranjos exteriores, Casa Acreditar			-12.281,45	Não execução dos arranjos exteriores previsto para o local onde se encontra implantada a Casa Acreditar.
313. Alteração da vedação sul		2.138,23		Desmonte de parte da vedação e demolição da sapata da fundação já executada para um troço da vedação, em virtude das obras que estão a ser executadas pela Câmara Municipal de Coimbra obrigarem ao rebaixamento da sapata já construída e também a concordância com o rebaixamento da via descendente contígua à vedação do NHPC, obrigando ao acerto de cotas entre o projecto da vedação do NHPC e as cotas do passeio/arruamento.
314. Alterações nas cozinhas e copas			-55.125,19	A alteração do layout da cozinha, por solicitação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, para que houvesse equipamento eléctrico em caso de falha de fornecimento de gás, obrigaram a uma reformulação profunda das redes de electricidade, AVAC, arquitectura e de água e esgotos relativamente ao projecto inicial.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
315. Alteração na câmara frigorífica do laboratório		2.436,00		A execução deste trabalho corresponde ao facto das câmaras frigoríficas não preverem o registo das temperaturas, o que inviabiliza a monitorização durante o seu funcionamento, tornando-se necessário instalar duas câmaras registadoras com impressora e cinco sondas de temperatura em cada câmara.
316. Alteração ao projecto de gás natural		26.000,00		O projecto inicial para a rede de gás natural teve que ser alterado com uma reformulação do PRM para os novos caudais previstos, bem como o seu reposicionamento e melhoramento dos acessos ao mesmo, a introdução de electroválvulas e a correcção dos traçados inicialmente previstos.
317. Aplicação de redutores nos laboratórios		400,08		Na rede de abastecimento de gás combustível aos laboratórios não estavam previstos quaisquer redutores nas tomadas de gases previstas.
318. Electroválvulas de corte de gás NF		3.555,60		Alteração do tipo de electroválvulas previstas por forma a ficar compatibilizado com a gestão técnica já instalada.



Tribunal de Contas

6º ADICIONAL				
Descrição	TM a preços Contratuais (€)	TM a preços N/ contratuais (€)	T. Menos (€)	Justificação
319. Câmara de conservação de cadáveres			-14.570,00	Por indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento da construção do NHPC, foi decidido não instalar uma câmara de cadáveres na unidade de cuidados intensivos.
SUBTOTAL		1.252.083,13	-766.533,00	
TOTAL			485.550,13 ¹⁵³	

¹⁵³ Os valores deste adicional foram retirados da Informação n.º 298/GGNHPC, de 06.11.2009, e apresentam uma diferença de 49,73 € relativamente ao montante que consta do contrato adicional.



Anexo VIII



Tribunal de Contas



MAPA DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

N.º ADC.	ITEM	FACTOS	NORMAS VIOLADAS	TIPO DE RESPONSABILIDADE	RESPONSÁVEIS
1.º, 2.º e 3.º	V. VI. VII.	Adjudicação por ajuste directo de trabalhos adicionais, no valor de 4.220.504,14 €, 1.917.989,09 €, e 705.497,87 €, respectivamente, não qualificáveis como erros e omissões e trabalhos a mais, pelo que, à data, a sua adjudicação deveria ter sido precedida de concurso público ou concurso limitado com publicação de anúncio no JOUE	Artigos 14.º, 26.º, 48.º, n.º 2, al. a), e 52.º, n.º 2, do RJEOP	SANCIONATÓRIA Artigo 65.º, n.º 1, al. b) da LOPTC	<p>Deliberações do CA da ARSC, I.P. de 07.07.2006 e 21.07.2006 (1º adicional) e 01.09.2006 (2º adicional)</p> <p>RESPONSÁVEIS Presidente do Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prof. Dr. Fernando de Jesus Regateiro; <p>Vogais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dra. Rosa Reis Marques • Dr. João Pedro Pimentel <p>Deliberação do CD da ARSC, I.P de 23.05.2008, (3º adicional)</p> <p>RESPONSÁVEIS Presidente do Conselho de Directivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dr. João Pedro Pimentel; <p>Vice-presidente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dra. Rosa Reis Marques <p>Vogais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dr. Joaquim Gomes da Silva • Dr. Mário Rui Ferreira
4.º, 5.º e 6.º	Idem	Adjudicação por ajuste directo de trabalhos adicionais, no valor de 232.989,40 €, 964.048,89 €, e 446.732,77 €, respectivamente não qualificáveis como trabalhos a mais, pelo que, à data, a sua adjudicação deveria ter sido precedida de concurso limitado por prévia qualificação	Artigos 14.º e 26.º do RJEOP e 19.º, alínea b) do CCP	SANCIONATÓRIA Artigo 65.º, n.º 1, al. b) da LOPTC	<p>Deliberação do CD da ARSC, I.P. de 22.09.2008, 06.07.2009 e 12.11.2009 (4.º, 5.º e 6.º adicional respectivamente)</p> <p>RESPONSÁVEIS Presidente do Conselho de Directivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dr. João Pedro Pimentel; <p>Vice-presidente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dra. Rosa Reis Marques <p>Vogais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dr. Joaquim Gomes da Silva • Dr. Mário Rui Ferreira



Tribunal de Contas



Anexo IX

Respostas no exercício do direito de contraditório



Ministério da Saúde

Registada c/ aviso de recepção

004327 '11 02-04 12:28

D. 230/06
85/07
441/08
18/09
432/09

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

009/09

Sec. CD

04.02.2011

ASSUNTO: **Exercício do Contraditório – ARSC- H PED Coimbra**
Segundo relatório do LNEC - D.

Para conhecimento e devidos efeitos, e relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia a V. Exa., o Exercício do Contraditório, Processo AUDIT. nº 39/2007, 1ª Secção, devidamente rubricado e assinado bem como o segundo relatório do LNEC (*), conforme solicitado.

Com os melhores cumprimentos *JPP/EM*

JPP/EM O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO da ARSC,IP

Dr. Mário Rui Ferreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
da ARS Centro, I.P.

(Dr. João Pedro Pimentel)

Anexos: (*)O anexo do segundo relatório do LNEC " trabalhos a mais e a menos entre os eixos 7 e22", seguem nesta data por correio azul.

JPP/EM

DGTC 07 02'11 02338

Joaquim Gomes da Silva
Rosa Reis Marques
secretary

Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

PROCESSO AUDIT. nº 39/2007

1ª Secção

Fernando de Jesus Regateiro, Joaquim Gomes da Silva, João Pedro Pimentel, Mário Rui Ferreira, Rosa Reis Marques notificados para se pronunciar em sede de contraditório relativamente à acção de Fiscalização Concomitante á Administração Regional de Saúde do Centro no âmbito da Empreitada de "SLS/C.H. Coimbra – Hospital Pediátrico, Construção do Novo Hospital" – Contratos Adicionais a que corresponde o processo de auditoria à margem referenciado vêm dizer o seguinte:

1º.

As questões que se colocam na presente auditoria centram-se em torno da legalidade da celebração de contratos adicionais relativamente à empreitada Empreitada de "SLS/C.H. Coimbra – Hospital Pediátrico, Construção do Novo Hospital, em concreto sobre a verificação dos requisitos para que existam trabalhos a mais.

2º.

No que aos ora respondentes diz respeito, esta empreitada corresponde a uma herança pesada, porquanto a empreitada foi delineada e executada pela ex-Direcção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e transmitida a posição

R. de L.
W. M. R.
2007
de L.

de dono da obra para a Administração Regional de Saúde do Centro com a obra em execução

3º.

Esta circunstância é da maior importância para a questão central do presente acção de fiscalização e para a imputação subjectiva aos ora respondentes.

Vejamos,

4º.

Face à contínua e pacífica Jurisprudência desse Tribunal que tem vindo a adoptar uma muito restritiva interpretação do requisito da imprevisibilidade necessário à qualificação de trabalhos contratuais como “a mais” exigido no Artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março (doravante RJEOP) e mesmo produzida relativamente a contratos cuja execução se operou no domínio da vigência do Decreto-Lei 405/93 de 10 de Dezembro que não se questiona – mas não se acolhe – a posição dos respondentes é assaz singular.

5º.

Por um lado, imponha-se considerar que a deficiência dos projectos ainda que elaborados por gabinete exterior ao dono da obra seleccionado por concurso não preenche o requisito de trabalhos a mais (Acórdão do Tribunal de Contas n.º 06/04, de 11 de Maio, proc. N. 3294/02), mas...

6º.

Por outro lado, a responsabilidade por essa situação deve ser imputada ao dono da obra para efeitos de execução da empreitada e consequentemente para efeitos de pagamento das correspondentes correcções de erros e omissões.

Assim sendo,

7º.

A situação dos ora alegantes é a de arcarem com responsabilidades para as quais em nada contribuíram, apenas procuraram a defesa do interesse público.

Handwritten notes:
R & W
R
reiter
2017

8º.

No momento em que “herdaram” a empreitada (sem possibilidade de ser a benefício de inventário), os ora respondentes viram-se confrontados com uma de duas alternativas de comportamento: (i) davam execução aos adicionais que consubstanciavam erros e omissões, ainda que se pudessem discutir a imprevisibilidade dos mesmos, ou dariam origem a um litígio que não poderia ter outro desfecho que não seja o pagamento dos valores correspondentes a erros e omissões, atendendo à responsabilidade do dono da obra por este facto.

Com efeito,

9º.

Projecto e erros/omissões

O facto ilícito, a haver, reside no lançamento do concurso com um projecto que vem a revelar erros e omissões. E quando a esse os autores da conduta não foram os ora notificados.

10º.

E mesmo que por mero lapso de raciocínio se considere que o facto ilícito é a outorga dos adicionais de trabalhos a mais que comportam erros e omissões que não se podem considerar como trabalhos a mais, sempre a conduta dos ora respondentes não merece censura subjectivamente, porquanto os ora respondentes limitaram-se a dar execução a uma responsabilidade contraída pelo dono da obra em momento anterior à sua actuação enquanto órgão da Administração Pública.

De facto,

10º.

Os abaixo signatários poderiam confrontar-se, com a única alternativa de, neste exercício, justificar a sua conduta como a única possível face à necessária salvaguarda do Interesse e Bem Públicos, por confronto à rigorosa protecção dada aos agentes do mercado, também resultante de um rigorosa intransigência da defesa dos princípios da Concorrência, Igualdade e Transparência que devem enformar a Contratação Pública, observada naqueles arestos, a qual por vezes, poderá significar ou fazer resultar o efeito perverso, e o que com o devido respeito se alega, de um desvio nos objectivos de controlo orçamental, determinando não um

*responsab
de erros/
omissões/ falta
é do
autor
dono da
obra*

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Rui" and other illegible scribbles.

“derrapar” de custos de determinado contrato, mas um aviltar orçamental de determinado **empreendimento** ou equipamento público a cuja conclusão se destinava aquele mesmo contrato cujo controle orçamental se pretendeu a todo o transe proteger.

E assim,

11º.

Os aqui notificados viriam então a este contraditório unicamente demonstrar, como também demonstrarão, que, para a decisão autorização e contratação dos trabalhos especificados nos adicionais a sua actuação não merece censura; não lhe podendo ser feita qualquer imputação a título objectivo e subjectivo do facto ilícito.

12º.

Tal eventual “... *juízo de censura deve ser excluído, por exemplo, quando se verifica, no processo volitivo do acto, um motivo falso ou um **motivo anómalo**, e se concluir que o agente neles incorreu **não obstante ter actuado como lhe exigia o dever de diligência.***” (in “O Regime da Responsabilidade Por Erros e Omissões do Projecto Nas Empreitadas de Concepção/Construção Em Face do Código dos Contratos Públicos” – Professor Doutor José Manuel Sérvulo Correia e Dr. António Cadilha – Revista da Ordem dos Advogados, Ano 69, Pág 879 (primeiro sublinhado nosso).

Handwritten note: "Ver o context"

Porém,

13º.

Mesmo com aquele estreito caminho com que estão confrontados todos os decisores públicos (e diga-se que bem) aquando da eventual necessidade de significativas alterações contratuais, motivada por factos e ou circunstâncias imprevisíveis ocorridas no decurso da execução vinculística pública, no caso vertente, não podem os ora respondentes concordar que da acção de fiscalização relatada possa resultar que os contratos adicionais outorgados naquela empreitada sejam declarados de ilegais, por os trabalhos ali constantes não obedecerem aos

*R. Silva
2006
2006*

requisitos exigidos à sua qualificação como de “Trabalhos a Mais” nos termos do que quanto a tanto preceitua o RJEOP.

Na verdade,

14º.

Pode ler-se (e também bem, diga-se) a Páginas 63 do Relato da Acção de Fiscalização que: *“Refira-se que o surgimento dos trabalhos adicionais em apreço (incluindo os erros e omissões) decorrem do conjunto de vicissitudes que rodearam a elaboração/revisão do projecto de execução da empreitada e que foi patenteado no procedimento concursal, constituindo o documento de referência para a elaboração da proposta vencedora”*

Ora,

15º.

Os abaixo signatários não tiveram, não lhes foi atribuída qualquer competência e não intervieram no processo de lançamento do concurso desde a fase relativa à aprovação do “Programa Funcional (PF)” até à conclusão da fase de “Procedimento Para a Formação do Contrato” que culminou com a Adjudicação da Empreitada – como melhor consta de 29 e 30 do relato – fases essas em que concertiza ocorreram as aludidas vicissitudes que rodearam a elaboração/revisão do projecto de execução.

E,

16º.

Nem sequer nenhum deles interveio ou outorgou no Contrato de Empreitada.

17º.

Sendo certo que após a outorga do mesmo – 18 de Julho de 2005 – foi a Ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde (DGIES) que teve a seu cargo os processos técnicos referentes aos erros e omissões, ao projecto e trabalhos “a mais” até 31 de Março de 2006, data só a partir da qual estas responsabilidades foram transferidas para a ARSC, I.P..

18º.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "M. R. Costa" and other illegible markings.

Daí que e para já, não haja ou não exista qualquer responsabilidade dos aqui signatários por não terem concorrido ao facto comprovado de o Dono da Obra não ter obedecido, no procedimento concursal ao estabelecido no Artigo 10º do RJEOP, responsabilidade essa também cujo apuramento e imputabilidade, deverão ser prévios ao apuramento de qualquer responsabilidade financeira em que nos termos da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, que a estes pudesse, eventualmente ser imputada, Sobretudo porque,

19º.

É exactamente esta circunstância de os ora signatários não terem tido competências, não terem, intervindo, quaisquer responsabilidades na fase pré-concursal e ou concursal e terem desconhecido as causas reais e os resultados dos factos que precederam a aprovação do projecto de execução e sua revisão que torna "ipso facto" **legais** não só o Adicional e Adicionais que contemplam o pagamento dos trabalhos necessários ao suprimento de erros e omissões detectados e reclamados em prazo legal como tornam **legais**, pela forma da sua génese, pela sua natureza e pela sua necessidade, senão todos, pelo menos a esmagadora maioria dos "trabalhos a mais", inclusos nos Adicionais.

É que,

20º.

Indubitavelmente a Jurisprudência desse Tribunal, também de forma pacífica e constante que: "*Por circunstância imprevista exigida (...) artº 26º, tem este Tribunal entendido, (...), ser algo inesperado que surge durante a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso (cfr., por todos, o acórdão nº 42-7.Out-1ªS/PL, tirado no Recurso Ordinário nº 31/2003)*" – Cfr. Acórdão 238/2006 de 11 de Julho de 2006, proferido Processo número 1955/2005 (sublinhado nosso).

Reforçando-se que,

21º.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Rui" and other illegible markings.

25°.

Pelo que julgam os respondentes que dúvidas não existirão que tais factos ou circunstâncias eram para eles imprevisíveis no sentido do mais rigorosa integração e interpretação a dar aquele requisito contido no Artigo 26° do RJEOP, necessário entre outros e com outros para a qualificação de trabalhos como sendo “a mais”.

26°.

Circunstancia imprevistas essas, que na altura, também determinaram, após longas negociações com o empreiteiro à aprovação e formalização em adicional(ais) dos trabalhos necessários a suprir os erros e omissões do Projecto que tenham sido reclamados, nos termos contratuais, como legalmente previsto.

Até porque,

27°.

*“Circunstância imprevista é toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do **real** decisor não podia nem devia ter previsto.”* – Cfr, Acórdão do tribunal de Contas número 29/2005 de 15 de Novembro de 2005, proferido no Processo número 392/05.

28°.

É este conceito do “real decisor” que só pode relevar para se poder aferir da sua eventual responsabilidade financeira ao autorizar ou deliberar em Conselho (propondo à tutela, que no caso vertente sempre concordou) a necessidade de outorga de adicionais incorporando trabalhos a mais e ou aprovando (também propondo à tutela) reclamações legalmente atempadas e justificadas ou a justificar do empreiteiro no que respeita à existência de erros e ou omissões do projecto.

29°.

E também só pode ser este o conceito do “real decisor” que unicamente pode relevar para a adequada qualificação dos “trabalhos a mais”, em sentido

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

execução da empreitada estiveram sempre no domínio e orientação da DGIES e como, afinal, reconhecido no Relato.

Ou seja,

34°.

A verdade é que, tanto o conceito melhor dito, requisito) da “imprevisibilidade” (também invocável e com necessidade de justificação pelo contratante público adjudicatário) como o conceito do “real decisor”, para efeitos de legalidade (quer seja contratual, quer se retire e ou afira de responsabilidade financeira dos agentes que os autorizam) dos trabalhos tipificados legalmente de “a mais”, para efeitos de legalidade de aprovação de incremento (ou diminuição) de custos por força da comprovada ocorrência de erros e omissões no projecto e, finalmente, para a legalidade dos adicionais que os corporizarão, têm de ser havidos como justificados nas pessoas dos decisores públicos que os decidem ou deliberam, fundamentados no histórico disponível de todo o que lhes seja administrativa, técnica e contratualmente processado e de que tenham conhecimento.

35°.

E não na ABSTRACÇÃO (pese mesmo o “Arquivo”, muitas vezes “escondido” do acervo documental administrativo e contratual existente a tal propósito e muitas vezes desconhecido dos decisores) das pessoas colectivas de direito público Donas de Obra, sem consideração das decisões dos seus anteriores agentes e decisores.

Por outro lado,

36°.

O Relato a que ora se responde vem também imputar aos signatários a responsabilidade financeira, por terem sido incluídos entre outros, aprovados e contratualizados nos Adicionais nºs 3, 4 e 5, trabalhos “ex-novum”, (por serem de adaptação ou melhoria do último projecto aprovado) que não devem ser considerados de trabalhos a mais nos termos do Artigo 26° do RJEOP por não terem sido previstos no Projecto Inicial quando o deveriam ter sido e por terem sido

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

solicitados a pedido do CTACNHPC e de outras entidades. – Cfr. Páginas 50 a 57 do Relato

Ora,

37º.

Tem sido Jurisprudência desse Tribunal não há violação do conceito legal de trabalhos a mais se assim contratualizados em Adicional ao contrato principal “... quando os “trabalhos a mais” resultam da aceitação de alterações propostas ao dono da obra pelo serviço destinatário das instalações em construção, formuladas no decurso desta e com vista á sua melhoria funcional e de segurança, desde que não possam ser separadas técnica e economicamente da empreitada inicial” – In e por todos Acórdão do Tribunal de Contas, de 6 de Novembro de 1998, publicado na Revista do Tribunal de Contas, 29º, Pág. 608”

38º.

Dos trabalhos a mais identificados na Auditoria apenas não decorrem de recomendações técnicas posteriores à elaboração dos projectos, ou por imprevistos relativos às características do subsolo os seguintes:

- Trabalho n.º 5 constante do Contrato Adicional n.º 3 (execução de padieiras), no valor de € 7.614, 60 (sete mil seiscentos e catorze euros e sessenta cêntimos);
- Trabalho n.º 8 constante do Contrato Adicional n.º 3 (alterações das zonas das floreiras no Corpo 2), no valor de € 1.035, 42 (mil e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos);
- Trabalho n.º 14 constante do Contrato Adicional n.º 5 (construção de parede para colocação de relógio), no valor de € 407, 30 (quatrocentos e sete euros e trinta cêntimos);
- Trabalho n.º 30 constante do Contrato Adicional n.º 6 (Rebocos em Arrecadação), no valor € 3.643, 25 (três mil seiscentos e quarenta e três euros e vinte cinco cêntimos);
- Trabalho n.º 45 constante do Contrato Adicional n.º 6 (rodapés em escadas), no valor de € 2.333, 26 (dois mil trezentos e trinta e três euros e vinte e seis cêntimos); e

- Trabalho n.º 60 constante do Contrato Adicional n.º 6 (porta do auditório), no valor de € 828, 54 (oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos).

39º.

No entanto, desde já se diga que os trabalhos agora elencados nada têm de ilegais porquanto, atendendo ao seu valor, sempre seria possível mo recurso ao ajusto directo, pelo que, nos termos da lei o adjudicatário podia praticar os referidos trabalhos sem necessidade de se recorrer à concorrência.

Pelo que não incorreram, assim, os signatários e a tal propósito também em qualquer ilegalidade, e, portanto, em qualquer ilícito de que resulte sanção por sua alegada e respectiva responsabilidade financeira.

TERMOS EM QUE E NOS DE MAIS DE DIREITO QUE V. EX^a MUI DOUTAMENTE INTEGRARÁ NÃO CONFIGURAM ACTOS ILÍCITOS E MUITO MENOS CULPOSOS AS CONDUITAS DOS SIGNATÁRIOS AO VOTAREM AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO DIRECTIVO DA ARSC, I.P. QUE CONDUZIRAM À OUTORGA DOS CONTRATOS ADICIONAIS A QUE SE REPORTA O RELATO DA ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELO QUE NÃO É IMPUTÁVEL AOS ALEGANTE QUALQUER RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.

